

PROCESSO N°

- 20/23 -

REG. PROC. N°

-

FL. 1

FOLHA N°

- 01 -



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



CIÉMENDAS

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 20

Tipo de Documento: Projeto de Lei Complementar N°: 1

Ano: 2023

Ementa: DISPÕE SOBRE AS ÁREAS DE PERMISSIBILIDADE
PARA INSTALAÇÃO DE OUTDOORS, DISCIPLINA A
ATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Aos 03 dias do mês de fevereiro de 2023, autuo
o P.L.C. nº 01/23, em frente.

Eu (Assinatura) subscrevi.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

C.M. LEME
Pr 20/23 Fis 02
O

Ofício n° 34/2022 - GP

Leme, 1º de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei Complementar que **DISPÕE SOBRE AS ÁREAS DE PERMISSIBILIDADE PARA INSTALAÇÃO DE OUTDOORS, DISCIPLINA A ATIVIDADES E CÂMARTAS PROIBIDAS**.

Para melhor analisar o projeto apresentado, a justificativa necessária é sua apresentação, bem como comentários, no sentido de que a mesma faga parte integrante do Projeto de Lei Complementar que apresentada.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e se seu apontado pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com os artigos 193, I, 194, 195 e inciso 196, parágrafo único e 196, terceiro, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores da Leme.

Por fim, convidamos a oportunidade para entregar a Vossa Excelência e Outros gabinetes, quando efeitos de relevância exigirem a imediata consideração.

DISPÕE SOBRE AS ÁREAS DE PERMISSIBILIDADE PARA INSTALAÇÃO DE OUTDOORS, DISCIPLINA A ATIVIDADES E CÂMARTAS PROIBIDAS
Prefeitura Municipal de Leme

Até Becharávives Souza.

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Assinatura digitalizada

Assinatura digitalizada

VI. LEME
10/23 Fls 03
OL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR OL /2023

DISPÕE SOBRE AS ÁREAS DE
PERMISSIBILIDADE PARA INSTALAÇÃO DE
OUTDOORS, DISCIPLINA A ATIVIDADE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica permitida a instalação em terrenos particulares de anúncios do tipo outdoors destinados exploração publicitária no espaço territorial do Município de Leme.

§ 1º. A instalação de outdoor na forma que autorizado no *caput* dependerá de prévia licença do Departamento de Posturas da Prefeitura Municipal.

§ 2º. Considera-se para efeito desta Lei OUTDOOR painel publicitário fixo construído em material rígido destinado à colagem de cartazes por um período determinado.

Art. 2º A Prefeitura Municipal concederá, mediante requerimento dos interessados, autorização para instalação de outdoors.

§ 1º - O requerimento deverá apresentar com clareza:

I - Croqui da área para instalação de outdoor;

II - A natureza do material de confecção do outdoor com todos os detalhes pormenorizadamente;

III - As dimensões nos termos do § 4º do artigo 3º desta Lei;

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

C.M. LEME
Pr 20/23 Fis 09
D

IV - As cores empregadas;

V - As indicações e textos.

§ 2º - Para obtenção da autorização as empresas publicitárias deverão comprovar regularidade demonstrando o recolhimento da taxa de publicidade na forma do artigo 158 da Lei Complementar 763, de 26 de novembro 2018 – Código Tributário Municipal.

Art. 3º Fica proibida a instalação de outdoors nos acessos da cidade e nos 500 (quinhentos) metros que os antecedem na Rodoviária Anhanguera, estendendo-se tal vedação na área central da cidade.

§ 1º - As restrições deste artigo compreendem também os terrenos fronteiriços das citadas vias públicas de ambos os lados.

§ 2º - A instalação de outdoors deverá preservar uma distância mínima de 70 metros ao longo da via pública, permitida, todavia, a instalação de 2 (dois) outdoors formando um "V" com seu vértice voltado para o leito desta.

§ 3º. Ficam excetuados da proibição do *caput* os estabelecimentos comerciais localizados nos acessos da cidade ou nos quinhentos metros que os antecedem, desde que o outdoor esteja instalado em suas dependências.

§ 4º- As dimensões dos outdoors deverão obedecer à padronização de 3x9 metros.

Art. 4º Os outdoors encontrados em desacordo com o preceito determinado no artigo anterior serão transferidos por seu proprietário para outro local, a critério da Prefeitura Municipal.

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

§ 1º - A Prefeitura deverá proceder com a notificação dos interessados concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para a remoção do material.

§ 2º - Não sendo cumprida a transferência no prazo acima estipulado, o material será retirado e apreendido pela Prefeitura, ficando seus proprietários sujeitos às sanções.

Art. 5º Todos os outdoors deverão receber número de cadastramento e não poderão ser transferidos dos locais previamente determinados pela Prefeitura sem a autorização expressa do órgão competente.

§ 1º - Para efeito de cadastramento a Prefeitura Municipal deverá exigir:

I - Madeiramento em vigotas de 6,0 x 12,0cm, para as estruturas de sustentação dos painéis publicitários em geral e com no mínimo 02 metros de altura do solo;

II - Madeiramento pintado na cor branca e moldura contornando o espaço reservado às mensagens;

III - Quando os painéis forem lado a lado, a colocação de ripas, com espaços de 10 cm entre elas, de modo a incluir o material no aspecto paisagístico do logradouro público.

§ 2º - Os outdoors deverão ser mantidos em boas condições, renovados ou conservados, sempre que tais providências sejam necessárias objetivando um bom aspecto e segurança.

§ 3º - A estrutura do outdoor de nenhuma forma poderá causar obstáculos no passeio público.

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 6º Havendo a destruição total ou parcial do equipamento em razão de mau tempo, sinistros ou praticada por terceiros, ficam os seus proprietários obrigados a restituir o estrago ou retirar o material no prazo de 05 (cinco) dias, após o ocorrido.

Parágrafo Único. Não sendo retirado ou reparado o material acima descrito, caberá a Prefeitura Municipal, independente de notificação, apreender o material, cobrando respectivas taxas para sua devolução fica fixado em 100% (cem por cento) da taxa de publicidade anual e multa.

Art. 7º. O descumprimento de qualquer das obrigações disciplinadas na presente lei ensejará multa correspondente a 100% (cem por cento) da taxa de publicidade anual por dia de descumprimento.

Art. 8º O § 2º do art. 88 da Lei Complementar 801, de 12 de dezembro de 2019 - Código de Postura, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Fica terminantemente proibida à realização de publicidade em muros diversos do local da realização da atividade, canteiros centrais, placas, banners e ou similares.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 1º de fevereiro de 2023.

Claudiemir Aparecido Borges
 Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

C.M. LEME
Pr 20/23 Fis 07
[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

CONSIDERANDO a necessidade de orientar, organizar, controlar e fiscalizar o uso dos meios de publicidade **no Município**;

CONSIDERANDO que o impacto ambiental e urbanístico dos meios de publicidade requer o estabelecimento de procedimentos para o seu ordenamento no Município;

CONSIDERANDO ser necessária a regulamentação para evitar à poluição visual e à degradação ambiental, a proteção e conservação do patrimônio ambiental e cultural do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização de anúncios do tipo outdoors, com os locais onde possam ser exibidos, distribuídos ou instalados;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir diretrizes a serem observadas na instalação dos outdoors sem interferência na paisagem urbana no território do Município;

CONSIDERANDO que a exploração publicitária, é uma atividade econômica que depende de autorização da **Municipalidade, sujeitando o contribuinte**

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

C.M. LEME
Pr 2023 Fls 08
D

responsável ao pagamento da taxa respectiva,

CONSIDERANDO que a presente proposição tem a finalidade de dispor sobre as áreas de permissibilidade para instalação de outdoors, apresento para deliberação plenária o Projeto de lei que **DISPÕE SOBRE AS ÁREAS DE PERMISSIBILIDADE PARA INSTALAÇÃO DE OUTDOORS, DISCIPLINA A ATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A propositura em tela guarda perfeita consonância com as determinações estabelecidas na Constituição Federal, bem como está adequada às normas e diretrizes contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo desnecessário o acompanhamento da estimativa de impacto orçamentário e financeiro (Art. 17, § 1º, LRF) e declaração do ordenador de despesa sobre adequação orçamentária e financeira às Leis Orçamentárias (Art. 16, I, LRF), visto que se trata de texto legal que não gera novas despesas.

E, diante de todo exposto, é que apresentamos este projeto de Lei Complementar, esperando a aprovação dos nobres Vereadores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**. Na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Leme, 1º de fevereiro de 2023.


Cláudemir Aparecido Borges
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

Ofício N° 027/2023 - NFP

Leme, 31 de janeiro de 2023.

Ilustríssimo Sr.
LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO
Secretário de Negócios Jurídicos

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Senhoria, sirvo-me do presente em requerer a adequação legislativa nos termos da minuta anexa e das deliberações administrativas desenvolvidas junto à Secretaria de Indústria e Comércio.

Sem mais, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

EDSON ROBERTO BAZON
Chefe do Núcleo de Fiscalização de Posturas.



LEI COMPLEMENTAR N° 801, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

"INSTITUI O NOVO CÓDIGO DE
POSTURAS DO MUNICÍPIO DE LEME E
DÁ DISPOSIÇÕES CORRELATAS.

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

INTRODUÇÃO:

Art. 1º A utilização do espaço do Município e o bem-estar público são regidos pela presente Lei, observadas as normas Federais e Estaduais relativas à matéria.

TÍTULO - I

DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO DO MUNICÍPIO
CAPÍTULO - I
DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

SEÇÃO I.

CONDIÇÕES GERAIS

Art. 2º O serviço de limpeza de ruas, praças e logradouros públicos será executado pela Prefeitura Municipal, bem como, o serviço de coleta domiciliar, podendo ser terceirizado se atendidos o interesse público.

Art. 3º Os moradores são responsáveis pela conservação e limpeza do passeio público, que fazem divisa com sua residência.

Parágrafo único - É proibido varrer lixo, detritos sólidos de qualquer natureza, para os ralos dos logradouros públicos.

Art. 4º É proibido varrer do interior dos prédios, dos terrenos e dos veículos para os logradouros públicos, bem assim, despejar ou atirar papéis, anúncios, materiais publicitários ou quaisquer detritos sobre esses logradouros, salvo os devidamente acondicionados nas caixas de correspondências.

Art. 5º É proibido impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelas canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais servidões.





C.M. LEME

Pr
20/23Fls
11

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO V DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

Art. 85 Para a realização de divertimentos públicos em recintos fechados, edículas e similares, com a cobrança ou não de ingresso, será obrigatória à licença prévia da Prefeitura.

§ 1º A falta de licença prévia da Prefeitura, sujeitará o proprietário do imóvel, bem como, o organizador do evento a multa.

§ 2º Na falta da licença de que trata o presente artigo, o evento será interditado de imediato.

Art. 86 Para a realização de divertimentos e festejos públicos ou em recintos fechados de livre acesso ao público será obrigatória à licença prévia da Prefeitura.

Art. 87 A armação de circos ou parques de diversões só será permitida em locais previamente estabelecidos pela Prefeitura Municipal, mediante requerimento do interessado.

§ 1º A autorização de funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo não poderá ser por prazo superior a 2 (dois) meses.

§ 2º Os circos e parques de diversões embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público após serem vistoriados em todas as suas instalações pelas autoridades da Prefeitura, devendo apresentar as competentes anotações de responsabilidade técnica dos profissionais responsáveis e o pagamento dos respectivos preços públicos.

CAPÍTULO VI DA PROPAGANDA EM GERAL

Art. 88 A colocação de letreiros, quadros, painéis, placas, mostruários e similares para fins publicitários serão permitidas exclusivamente no imóvel onde funcione o estabelecimento identificado, sendo vedada a colocação de publicidade em outro local que não seja o devidamente licenciado e sempre nos parâmetros previamente aprovados pelo órgão de fiscalização competente.

§ 1º Não será permitido à utilização de propaganda fora dos padrões definidos pela Prefeitura, inclusive fixação externa de faixas, cartazes ou qualquer material publicitário em área diversa do local da realização das atividades licenciadas.



C.M. LEME
Pr 20/13 Fls 10
D

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Fica terminantemente proibida à realização de publicidade em muros diversos do local da realização da atividade, canteiros centrais, outdoors, placas, banners e ou similares.

§ 3º A permissão para colocação de publicidade a que alude o caput será concedida pela Prefeitura, mediante o pagamento das respectivas taxas, nos termos do previsto no Código Tributário e será determinada sua retirada se realizada de forma diversa da permitida.

Art. 89 Fica expressamente vedada à colocação de publicidade comercial, em praças, logradouros, calçadas, muros, postes, árvores, paredes e demais próprios municipais.

Parágrafo único - Excetuam-se da presente proibição, se realizados por órgãos públicos para fins de interesse público.

Art. 90 A Prefeitura providenciará a notificação das publicidades já existentes para regularização no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 91 Respondem pela inobservância das disposições desta lei todas as pessoas físicas e jurídicas as quais, direta ou indiretamente, a publicidade venha a beneficiar uma vez que a tenham autorizado, bem como o responsável pela instalação.

Art. 92 A propaganda falada, em lugares públicos, por meio de amplificadores de som, alto-falantes e propagandistas, está igualmente sujeita à prévia permissão da Prefeitura, sendo vedado ruído excessivo que incomode a população, mediante análise de agente municipal competente.

CAPÍTULO VII

DOS TRANSPORTES URBANOS

SEÇÃO I

DAS PERMISSÕES

Art. 93 A exploração dos serviços de táxis e caminhões de aluguel, com os respectivos pontos de estacionamento, dependerão da permissão da Prefeitura e somente nas vagas existentes.

Art. 94 As referidas permissões serão sempre a título precário, e, como tal, não gera direito aos permissionários.

Art. 95 Ficam obrigados a instalar os medidores de percurso, taxímetros, todos os veículos de passageiros, denominados táxis, no município de Leme, excetuando-se os veículos de carga.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Pr	20/23	Fis	13
<i>[Signature]</i>			

Art. 96 Os taxímetros deverão conter 2 (dois) tipo de preços denominados bandeiradas, sendo a "bandeirada 1 (um)" para o horário diurno, entre 06:00h e 18:00h e a "bandeira 2 (dois)" para o período noturno, entre 18:00h e 06:00h do dia seguinte, bem como, para os domingos e feriados o dia todo.

Art. 97 Todos os táxis deverão, obrigatoriamente, trazer afixados no interior dos carros, em local visível, a tabela de preços e cobrar somente os valores decretados pelo Poder Executivo.

Art. 98 Quando houver contrato entre os motoristas de táxis e usuário, para atendimento especial ou viagem fora dos limites do Município, o taxímetro pode ser desligado, prevalecendo o valor contratado.

Art. 99 Os motoristas de táxis, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da entrada em vigor da presente Lei, deverão estar com os taxímetros instalados, sob as penas de cassação da autorização a título precário que possuem.

SEÇÃO II

DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Art. 100 A atualização de logradouros públicos é de competência da Prefeitura, em tudo o que concerne ao seu uso, capacidade, conveniência e, especial, para estacionamento de veículos.

Art. 101 Os pontos de estacionamento, poderão ser transferidos de local ou extintos sumariamente, mediante parecer do órgão competente da Prefeitura, sem que essas medidas impliquem em direito de qualquer espécie para os permissionários.

Art. 102 A criação, transferência ou extinção de pontos de estacionamento será feito através de Decretos do Poder Executivo.

SEÇÃO III

DAS TRANSFERENCIAS E NOVAS PERMISSÕES

Art. 103 As permissões não poderão ser transferidas aos herdeiros ou cônjuge sobrevivente, quando, devidamente autorizada pelo órgão municipal competente.

Art. 104 As desistências das permissões, dentro de 30 (trinta) dias pelo prazo de 30 (trinta) dias serão canceladas.



C.M. LEME	
Pr 20/23	Fis 14
[Signature]	

Leme, 03 de fevereiro de 2023.

Ilustríssima Senhora:

Pelo presente passamos as suas mãos para a devida publicação na Imprensa Oficial do Município de Leme o Projeto de Lei Complementar nº 01/23.

Sem mais, respeitosamente.

RICARDO DE MORAES CAN
Presidente Interino

À

Ilustríssima Senhora

PATRÍCIA DE QUEIROZ MAGATTI

Responsável pela Imprensa Oficial do Município de
LEME

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

Lo. Processo: 1584
Pr. Processo: 06/02/23 16:16
Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmula: OFICIO 27/2023-KM

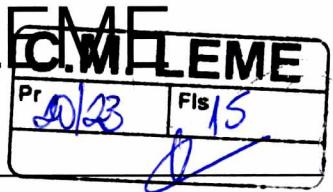
PROJETO DE L.C 01/2023
D48496Z
http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/
Enha internet:
Jara consulta:



IMPRENSA OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 7 de Fevereiro de 2023 • Número 3253 • www.leme.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 01/2023

DISPÕE SOBRE AS ÁREAS DE PERMISSIBILIDADE PARA INSTALAÇÃO DE OUTDOORS, DISCIPLINA A ATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica permitida a instalação em terrenos particulares de anúncios do tipo outdoors destinados exploração publicitária no espaço territorial do Município de Leme.

§ 1º. A instalação de outdoor na forma que autorizado no caput dependerá de prévia licença do Departamento de Posturas da Prefeitura Municipal.

§ 2º. Considera-se para efeito desta Lei OUTDOOR painel publicitário fixo com suporte em material rígido destinado à colagem de cartazes por um período determinado.

Art. 2º A Prefeitura Municipal concederá, mediante requerimento dos interessados, autorização para instalação de outdoors.

§ 1º - O requerimento deverá apresentar com clareza:

I - Croqui da área para instalação de outdoor;

II - A natureza do material de confecção do outdoor com todos os detalhes pormenorizadamente;

III - As dimensões nos termos do § 4º do artigo 3º desta Lei;

IV - As cores empregadas;

V - As indicações e textos.

§ 2º - Para obtenção da autorização as empresas publicitárias deverão comprovar regularidade demonstrando o recolhimento da taxa de publicidade na forma do artigo 158 da Lei Complementar 763, de 26 de novembro 2018 – Código Tributário Municipal.

Art. 3º Fica proibida a instalação de outdoors nos acessos da cidade e nos 500 (quinientos) metros que os antecedem na Rodovia Anhanguera, estendendo-se tal vedação na área central da cidade.

§ 1º - As restrições deste artigo compreendem também os terrenos fronteiriços das citadas vias públicas de ambos os lados.

§ 2º - A instalação de outdoors deverá preservar uma distância mínima de 70 metros ao longo da via pública, permitida, todavia, a instalação de 2 (dois) outdoors formando um "V" com seu vértice voltado para o leito desta.

§ 3º. Ficam excetuados da proibição do caput os estabelecimentos comerciais localizados nos acessos da cidade ou nos quinhentos metros que os antecedem, desde que o outdoor esteja instalado em suas dependências.

§ 4º - As dimensões dos outdoors deverão obedecer à padronização de 3x9 metros.

Art. 4º Os outdoors encontrados em desacordo com o preceito determinado no artigo anterior serão transferidos por seu proprietário para outro local, a critério da Prefeitura Municipal.

§ 1º - A Prefeitura deverá proceder com a notificação dos interessados concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para a remoção do material.

§ 2º - Não sendo cumprida a transferência no prazo acima estipulado, o material será retirado e apreendido pela Prefeitura, ficando seus proprietários sujeitos às sanções.

Art. 5º Todos os outdoors deverão receber número de cadastramento e não poderão ser transferidos dos locais previamente determinados pela Prefeitura sem a autorização expressa do órgão competente.

§ 1º - Para efeito de cadastramento a Prefeitura Municipal deverá exigir:

I - Madeiramento em vigotas de 6,0 x 12,0cm, para as estruturas de sustentação dos painéis publicitários em geral e com no mínimo 02 metros de altura do solo;

II - Madeiramento pintado na cor branca e moldura contornando o espaço reservado às mensagens;

III - Quando os painéis forem lado a lado, a colocação de ripas, com espaços de 10 cm entre elas, de modo a incluir o material no aspecto paisagístico do logra-

douro público.

§ 2º - Os outdoors deverão ser mantidos em boas condições, renovados ou conservados, sempre que tais providências sejam necessárias objetivando um bom aspecto e segurança.

§ 3º - A estrutura do outdoor de nenhuma forma poderá causar obstáculos no passeio público.

Art. 6º Havendo a destruição total ou parcial do equipamento em razão de mau tempo, sinistros ou praticada por terceiros, ficam os seus proprietários obrigados a restituir o estrago ou retirar o material no prazo de 05 (cinco) dias, após o ocorrido.

Parágrafo Único. Não sendo retirado ou reparado o material acima descrito, caberá a Prefeitura Municipal, independente de notificação, apreender o material, cobrando respectivas taxas para sua devolução fica fixado em 100% (cem por cento) da taxa de publicidade anual e multa.

Art. 7º. O descumprimento de qualquer das obrigações disciplinadas na presente lei ensejará multa correspondente a 100% (cem por cento) da taxa de publicidade anual por dia de descumprimento.

Art. 8º O § 2º do art. 88 da Lei Complementar 801, de 12 de dezembro de 2019 - Código de Postura, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Fica terminantemente proibida à realização de publicidade em muros diversos do local da realização da atividade, canteiros centrais, placas, banners e ou similares.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Leme, 1º de fevereiro de 2023.

Claudemir Aparecido Borges
Prefeito Municipal

DECRETO N° 8.024, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedida a permissão de uso, da área destinada a exploração da Banca de Jornais, Revistas e Acessórios, instalada na Praça Rui Barbosa, neste Município, em favor da Senhora Rita de Cássia de Souza Ferreira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 65.529.227-5 e devidamente inscrita no CPF nº 969.316.806-25, residente em Leme/SP.

Art. 2º A presente permissão não desobriga o permissionário de providenciar o respectivo alvará de licença de funcionamento e inscrever-se como contribuinte no Cadastro Fiscal desta Prefeitura, sujeitando-se ao pagamento dos preços e taxas devidas, bem como as normas sanitárias, tributárias e de posturas vigentes.

Art. 3º A presente permissão de uso não gera direito ou privilégio ao permissionário, podendo sua revogação ocorrer a qualquer tempo, a exclusivo critério do permitente, e desde que o interesse público assim o exija, sem implicar direito a qualquer espécie de indenização ou compensação.

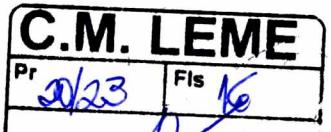
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 03 de fevereiro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 24/2022.

"Dispõe sobre a reestruturação e alteração da jornada de trabalho e remuneração da carreira dos cargos de Médico, Médico Plantonista e Médico Horista, inclusive especialidade, no âmbito da Prefeitura Municipal de Leme e dá outras providências".



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica alterada o grupo salarial dos ocupantes dos cargos de Médico, que serão reenquadrados no grupo salarial XXI, conforme Anexo I desta Lei Complementar, alterando o disposto no Anexo I-A da Lei Complementar Municipal nº. 565, de 29 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 618, de 28 de novembro de 2011, e permanecerão no mesmo nível e grau que se encontram, na data que entrar em vigor a presente Lei Complementar.

Denominação do Cargo	Qtde.	Grupo Salarial	Exigência Jornada
Médico	85	XXI	Curso Superior de Graduação em Medicina, Residência Médica na Especialização, quando necessário, e Registro Profissional. 20 horas

Art. 2º Ficam alterados os grupos salariais IX, XI e XV, previstos na Lei Complementar Municipal nº. 565, de 29 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 618, de 28 de novembro de 2011, passando a viger na forma do Anexo I da presente lei.

Art. 3º Fica alterado o disposto no artigo 9º, da Lei Complementar Municipal nº. 565, de 29 de dezembro de 2009, que passará a dispor da seguinte redação:

Artigo 9º - Os médicos plantonistas, em atendimento à natureza e necessidade do serviço e, em observância a estrutura das unidades de saúde do município, trabalharão em regime de plantão, diurno e/ou noturno.

§ 1º O regime de cumprimento da carga horária do médico plantonista será disciplinado em regulamento da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se sempre:

- I – a duração obrigatória do plantão de 12 (doze) horas, sendo permitido o seu fracionamento em quatro períodos semanais, nunca inferior a 03 (três) horas diárias;
- II – o mínimo de 01 (um) e máximo de 02 (dois) plantões semanais, ainda que fracionado;
- III – o limite máximo de 08 (oito) plantões mensais, ainda que fracionado.

§ 2º Em caso de não observância da carga horária máxima e mínima fixada no inciso II do parágrafo anterior, fica desde já autorizada o desconto proporcional no vencimento do mês subsequente, sem prejuízo da incidência de eventuais penalidades disciplinares nos termos do Estatuto do Servidor Público de Leme.

Art. 3º Fica alterada a jornada dos Médico Horista, Médico Horista Cardiologista, Médico Horista Dermatologista, Médico Horista Endocrinologista, Médico Horista Geriatra, Médico Horista Ginecologista e Obstetricista, Médico Horista Hematologista, Médico Horista Infectologista, Médico Horista Mastologista, Médico Horista Neurológista, Médico Horista Neuropediatria, Médico Horista Oftalmologista, Médico Horista Ortopedista, Médico Horista Pediatra, Médico Horista Pneumo Pediatra, Médico Horista Pneumologista, Médico Horista Psiquiatra, Médico Horista Psiquiatra Infantil, Médico Horista Urologista e Médico Horista Vascular, para mínimo de 4 horas e máximo de 20 horas semanais.

Art. 4º Não se aplica o disposto do §1º, do artigo 98, da Lei Complementar 594, de 29 de dezembro de 2009, aos integrantes dos cargos de Médico, Médico Plantonista, Médico Horista, Médico Horista Cardiologista, Médico Horista Dermatologista, Médico Horista Endocrinologista, Médico Horista Geriatra, Médico Horista Ginecologista e Obstetricista, Médico Horista Hematologista, Médico Horista Infectologista, Médico Horista Mastologista, Médico Horista Neurológista, Médico Horista Neuropediatria, Médico Horista Oftalmologista, Médico Horista Ortopedista, Médico Horista Pediatra, Médico Horista Pneumo Pediatra, Médico Horista Pneumologista, Médico Horista Psiquiatra, Médico Horista Psiquiatra Infantil, Médico Horista Urologista e Médico Horista Vascular.

CAPÍTULO II DO PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE MÉDICA – PPM

Art. 5º Fica instituído o Prêmio de Produtividade Médica - PPM, a ser concedido aos servidores públicos ocupantes dos cargos de Médico e Médico Plantonista, em efetivo exercício, objetivando o incremento da produtividade e o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados, com redução do tempo de espera para realizar consultas e procedimentos.

§1º: Aos ocupantes do cargo de Médico, o Prêmio de Produtividade Médica – PPM será pago em conformidade ao resultado obtido dentro da jornada de trabalho específica no art. 1º, caput, desta Lei Complementar, e que superar a quantidade de 240 (duzentos e quarenta) consultas mensais, limitado a 480 (quatrocentos e oitenta) consultas por mês.

§2º: Aos ocupantes do cargo de Médico Plantonista, o Prêmio de Produtividade Médica – PPM será pago em conformidade ao resultado obtido dentro da jornada de trabalho especificada no art. 9º, da Lei Complementar Municipal nº 565, de 29 de dezembro de 2009, alterado pela presente Lei Complementar, e que superar a quantidade de 30 (trinta) consultas por plantão, limitado a 60 (sessenta) consultas por plantão.

§3º: O valor atribuído ao Prêmio de Produtividade Médica – PPM será de R\$ 30,00 (Trinta Reais), por consulta, apenas quando superado a quantidade especificada nos §1º e 2º.

§4º: O Prêmio de Produtividade Médica – PPM, terá vigência a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da data de entrada em vigor desta Lei Complementar.

§5º: O Prêmio de Produtividade Médica – PPM de que trata este artigo, será convertido em Procedimentos, que seguirão a proporcionalidade conforme o ANEXO II desta Lei Complementar.

Art. 6º O processo para pagamento do Prêmio de Produtividade Médica – PPM levará em conta o número de consultas efetivamente realizadas e finalizadas no Sistema GOVBR, ou outro que vier a substitui-lo, e deverá vir acompanhado de relatório da chefia imediata e endereçado a Coordenadoria Geral Clínica até o dia 02 (dois) do mês

subsequente da realização.

Parágrafo único: Após apuração do Prêmio de Produtividade Médica – PPM pela Secretaria Municipal de Saúde será encaminhado para o Departamento de Gestão de Pessoas, até o dia 10 (dez) do mês subsequente da realização.

Art. 7º O Prêmio de Produtividade Médica – PPM não se incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, inclusive adicional noturno e de insalubridade, e sobre ele não incidirá vantagens ou descontos de natureza previdenciária.

Parágrafo Único - O Prêmio de Produtividade Médica – PPM não será computado para fins de cálculo do décimo terceiro salário, férias, do acréscimo de 50% das férias, licença prêmio, nem constituirá a base da remuneração paga ao servidor de licença para tratamento de saúde.

Art. 8º Os servidores abrangidos por esta lei complementar perderão o direito à percepção do Prêmio de Produtividade Médica – PPM, nas situações de:

I – conclusão de baixo grau de resolutividade apontado pela Coordenação Geral Clínica da Saúde mediante procedimento administrativo definido por ato do Secretário Municipal de Saúde;

II – ausência injustificada no mês da apuração da produtividade.

III – reclamação registrada e apurada procedente junto ao Núcleo de Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – apuração de ineficiência na execução das atividades apontada pela Coordenação Geral Clínica da Saúde mediante procedimento administrativo definido por ato do Secretário Municipal de Saúde;

V – não atingidos o mínimo de 50 pontos na avaliação periódica/especial anteriormente aplicada;

VI – tenha sido suspenso, inclusive no caso de conversão da pena em multa, no mês de apuração da produtividade, em decorrência de procedimento administrativo disciplinar e ou sindicância.

§ 1º - Os servidores que perderem o Prêmio de Produtividade Médica - PPM, em virtude do inciso V, não farão jus ao recebimento do mesmo, pelo período de 12 meses, contados da homologação da avaliação periódica/especial.

§ 2º - Os servidores que perderem o Prêmio de Produtividade Médica, em virtude do inciso I, II, III, IV, VI, não farão jus ao recebimento do mesmo, pelo período de 30 dias contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao término do ato administrativo que apurou a situação objeto da perda do prêmio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Para fins desta Lei compreende-se como consulta médica a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento.

Art. 10 Os cargos de Médico Plantonista ficam extintos na data da entrada em vigor desta Lei Complementar, ou se ocupados, na vacância.

Art. 11 Fica revogada a Lei Complementar nº 202 de 18 de junho de 1997, e as disposições contrárias a esta lei.

Art. 12 Ficam revogados o artigo 3º, caput e parágrafo único da Lei Complementar 737, de 16 de novembro de 2017, os parágrafos 1º e 2º do artigo 13º da Lei Complementar nº 739, de 12 de dezembro de 2017, o artigo 1º da Lei Complementar nº 780, de 09 de maio de 2019, o inciso II do §8º do artigo 69 da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 621, de 14 de dezembro de 2011, e inciso II do §1º do artigo 51, da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009, alterado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 621, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 13 As despesas decorrentes da aplicação do disposto no esta lei complementar, serão cobertas com recursos próprios.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente da data da publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

ANEXO I

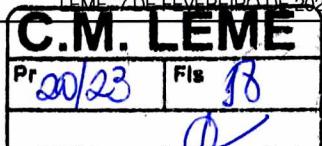
IX	
NIVEL	Valor Plantão
I	R\$ 1.122,50

XI	
NIVEL	Valor Hora
I	R\$ 124,25

XV	
NIVEL	Valor Hora
I	R\$ 124,25

XXI	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 7.455,20	R\$ 7.604,30	R\$ 7.756,38	R\$ 7.911,50	R\$ 8.069,73	R\$ 8.231,12	R\$ 8.395,74	R\$ 8.563,65	R\$ 8.734,92	R\$ 8.909,61	R\$ 9.087,80
2	R\$ 7.827,96	R\$ 7.984,51	R\$ 8.144,20	R\$ 8.307,08	R\$ 8.473,22	R\$ 8.642,68	R\$ 8.815,53	R\$ 8.991,84	R\$ 9.171,67	R\$ 9.355,10	R\$ 9.542,20
3	R\$ 8.219,35	R\$ 8.383,73	R\$ 8.551,40	R\$ 8.722,42	R\$ 8.896,86	R\$ 9.074,79	R\$ 9.256,28	R\$ 9.441,40	R\$ 9.630,22	R\$ 9.822,82	R\$ 10.019,27
4	R\$ 8.630,31	R\$ 8.802,91	R\$ 8.978,96	R\$ 9.158,53	R\$ 9.341,70	R\$ 9.528,53	R\$ 9.719,10	R\$ 9.913,48	R\$ 10.111,74	R\$ 10.313,97	R\$ 10.520,24





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME/SP

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N° 01/2023

O Secretário de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil do Município de Leme/SP faz saber que realizará, por meio da empresa RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., sob supervisão da Comissão Fiscalizadora nomeada por meio da Portaria nº 081/2023, de 23/01/2023., em datas, locais e horários a serem oportunamente divulgados, Concurso Público regido de acordo com a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, Lei Federal nº 13.022/14, Lei Orgânica Municipal, Decreto Municipal nº 4361/99, Lei Complementar nº 564/09 atualizada, Lei Complementar Municipal nº 565/09 atualizada, Lei Complementar Municipal nº 656/13, Lei Complementar nº 820/2020 atualizada e as demais Leis Municipais em vigor, destinado ao provimento de vagas existentes para o cargo descrito na Tabela I, especificada no Capítulo I do Concurso Público deste edital.

O Concurso Público reger-se-á pelas disposições contidas nas Instruções Especiais, que ficam fazendo parte integrante deste Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1. DO CONCURSO PÚBLICO

1.1. O presente Concurso Público destina-se ao provimento de vagas, de acordo com a legislação municipal específica (Lei Complementar nº 820/2020), no cargo indicado no presente edital, dentro do prazo de validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, a contar da data da homologação do certame, a critério da Prefeitura do Município de Leme.

1.2. As vagas oferecidas são para o município de Leme/SP.

1.3. O cargo, as vagas, o salário inicial, a carga horária, os requisitos mínimos exigidos e a taxa de inscrição são os estabelecidos na Tabela I de Cargo, especificada abaixo.

1.4. Os concursos públicos para os cargos de Guarda Civil Municipal de Leme deverão observar o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para o sexo feminino, com classificação própria, para ocupação dos cargos.

1.5. As atribuições do cargo estão descritas no Anexo I, deste Edital.

1.6. Todas as etapas constantes neste Edital serão realizadas observando-se o horário oficial de Brasília/DF.

TABELA I – CARGO, VAGAS, SALÁRIO INICIAL, REFERÊNCIA SALARIAL, CARGA HORÁRIA, REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS E TAXA DE INSCRIÇÃO.

Cargo	Ensino Médio	Vagas	Vagas reservadas às pessoas com deficiência	Vagas reservadas para mulheres	Salário inicial	Carga horária	Requisitos mínimos exigidos	Taxa de inscrição
Guarda Civil Municipal 3ª Classe	15	01	01	02	R\$ 1.664,82 (*)	180 horas mensais	Ensino médio completo; Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH nas categorias “A” e “B”; Possuir altura mínima de 1,70m para homem e 1,65m para mulher; Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos e, no máximo 35 (trinta e cinco) anos, na data da posse; ser aprovado no respectivo curso de formação, a ser realizado após a homologação deste certame; e demais requisitos previstos na lei complementar nº 820/20.	R\$ 50,00

(*) Após a posse, entra em vigor Regime Especial de Trabalho, que acresce o correspondente a 30% e a periculosidade, correspondente a 40%.

2. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

2.1. Para se inscrever o candidato deverá ler este edital em sua integra, tendo conhecimento e estando de acordo com as exigências nele contidas, principalmente, as especificadas a seguir, que devem ser comprovadas à época da posse/ matrícula no curso de formação:

2.1.1. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, amparada pelo Estatuto da Igualdade entre brasileiros e portugueses conforme disposto nos termos do parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição Federal e do Decreto Federal nº 70.436/72;

2.1.2. Ter, na data da posse, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos e, no máximo 35 (trinta e cinco) anos;

2.1.3. No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar, nos termos do Decreto nº 57.654/66, alterado pelo Decreto nº 93.670/86;

2.1.4. Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;

2.1.5. Possuir documentação comprobatória, no ato da posse, dos REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS para o cargo, conforme especificado na Tabela I, do Capítulo 1, e a DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA determinada no item 14.5 do Capítulo 14 deste edital;

2.1.6. Ter aptidão física e mental e não possuir deficiência física incompatível com o exercício do cargo, comprovada em inspeção realizada pelo Serviço Médico indicado pela Prefeitura do Município de Leme;

2.1.7. Não ter sofrido, se funcionário público, quando do exercício de cargo público, emprego público ou função pública, a pena de expulsão, demissão a bem do serviço público ou por justa causa;

2.1.8. Não estar, no ato da posse, incompatibilizado para nova nomeação em novo cargo;

2.1.9. Não possuir antecedentes criminais, apresentando certidão negativa para comprovação pelos meios oficiais de comprovação;

2.1.10. Não estar com idade de aposentadoria compulsória;

2.1.11. Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas via Internet, no endereço eletrônico www.concursosrbo.com.br, iniciando-se no dia 13 de fevereiro de 2023 e encerrando-se no dia 17 de março de 2023, observado o horário oficial de Brasília/ DF e os itens estabelecidos no Capítulo 2. Das Condições para Inscrição, deste Edital.

3.1.1. Na impossibilidade de acesso particular à internet, o candidato poderá utilizar, gratuitamente, o posto de inscrição localizado no P.A.T. do Paço Municipal “Prefeito Sergio Antonio Antunes” - Rua Armando de Salles Oliveira, 1085 - Centro - Leme/SP, das 9h às 12h e das 13h30 às 16h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

3.2. Após o preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line, o candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição a título de resarcimento de despesas com material e serviços, de acordo com o valor definido na Tabela I, do Capítulo 1 deste Edital.

3.3. Objetivando evitar ônus desnecessários, o candidato deverá recolher o valor da taxa de inscrição somente se atender a todos os requisitos exigidos para o cargo pretendido.

3.4. A inscrição do candidato implicará o completo conhecimento e a tácita aceitação das normas legais pertinentes e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e as condições previstas em Lei, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

3.5. O candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição através de boleto bancário, pagável em toda a rede bancária, com vencimento para o dia 20 de março de 2023, primeiro dia útil subsequente a data de encerramento do período de inscrição. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente.

3.5.1. O boleto bancário estará disponível no endereço eletrônico www.concursosrbo.com.br, até a data de encerramento das inscrições e deverá ser impresso para o

Pr	20/03	Fls	19
			<i>[Assinatura]</i>

pagamento da taxa de inscrição, após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line.

3.5.2. Após o encerramento do período de inscrição, não haverá possibilidade de impressão do boleto para pagamento, seja qual for o motivo alegado.

3.5.3. A inscrição somente será confirmada após a comprovação do pagamento da taxa de inscrição.

3.5.4. O comprovante de inscrição é o boleto bancário devidamente quitado e deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado no local de realização da Prova Objetiva. É de inteira responsabilidade do candidato a manutenção sob sua guarda do comprovante do pagamento da taxa de inscrição, para posterior apresentação, se necessário.

3.6. O candidato deverá efetuar uma única inscrição no Concurso Público.

3.6.1. Em caso de mais de uma inscrição, será considerada válida apenas a última inscrição realizada no site e paga pelo candidato, sendo considerado como ausente para a(s) demais inscrição(ões), mesmo que a aplicação das provas ocorra na mesma sala.

3.6.2. Ocorrendo a hipótese do item 3.6.1, não haverá restituição parcial ou integral dos valores pagos a título de taxa de inscrição.

3.7. Não serão aceitas inscrições recebidas por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile, transferência ou depósito em conta corrente, por depósito "por meio de envelope" em caixa rápida, DOC, ordem de pagamento, condicionais e/ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não a especificada neste Edital, bem como fora do período de inscrição estabelecido.

3.8. Não será aceito, como comprovante de pagamento da inscrição, comprovante de agendamento bancário.

3.9. Salvo nos casos de anulação ou cancelamento do certame, não haverá devolução, parcial ou integral, da importância paga, ainda que superior ou em duplicidade, nem isenção total ou parcial de pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado.

3.10. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedido de cancelamento ou devolução da taxa sob hipótese alguma, portanto, antes de efetuar o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deve verificar atentamente a opção preenchida.

3.10.1. É vedada a transferência do valor pago a título de inscrição para terceiros, assim como a transferência da inscrição para outros processos ou concursos.

3.11. A RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., e a Prefeitura do Município de Leme não se responsabilizam por solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados. Assim é recomendável que o candidato realize sua inscrição e respectivo pagamento com a devida antecedência.

3.12. A partir do dia 24 de março de 2023, o candidato deverá conferir no endereço eletrônico www.concursosrbo.com.br se os dados da inscrição, efetuada via Internet, e se o valor da inscrição foram recebidos pela RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., ou seja, se a inscrição está confirmada.

3.12.1. Em caso negativo, o candidato deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato da RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., através do e-mail duvidas@rboconcursos.com.br para verificar o ocorrido, nos dias úteis no horário das 9h às 17h, bem como interpor recurso nos termos do Capítulo 13 deste Edital.

3.13. A apresentação dos documentos e das condições exigidas para participação no referido Concurso Público será feita por ocasião da posse, sendo que a não apresentação implicará a anulação de todos os atos praticados pelo candidato.

3.14. As informações prestadas na ficha de inscrição on-line são de inteira responsabilidade do candidato, ainda que realizada com o auxílio de terceiros, cabendo à Prefeitura do Município de Leme e à RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., o direito de excluir do Concurso Público aquele que preenche-a com dados incorretos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

3.15. O candidato que desejar concorrer à vaga reservada a pessoas com deficiência deverá, obrigatoriamente, no ato da inscrição, informar em campo específico da Ficha de Inscrição, e proceder conforme estabelecido no Capítulo 5 deste Edital.

3.16. O candidato que necessitar de condições especiais para realização das provas deverá encaminhar, por meio de correspondência com AR (Aviso de Recebimento) ou Sedex, até o dia útil subsequente ao término das inscrições, declaração constante no Anexo III deste Edital, devidamente preenchida e assinada pelo candidato, especificando a condição especial para a realização da prova, identificando no envelope: nome, cargo e área de atuação ao qual está concorrendo e nome do Concurso Público: Prefeitura do Município de Leme - Concurso Público 01/2023 – “Cond. Especial”, à RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., localizado à Rua Inácio Ribeiro, 993 B – Centro - Santa Rita do Passa Quatro - SP, CEP 13670-000.

3.16.1. O candidato que não o fizer durante o período de inscrição estabelecido no item anterior, não terá a prova e as condições especiais providenciadas, seja qual for o motivo alegado.

3.16.2. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

3.16.3. Para efeito do prazo de recebimento da solicitação por correspondência com AR ou SEDEX, estipulado no item 3.16 deste Capítulo, será considerado 5 (cinco) dias corridos após a data de término das inscrições.

3.16.4. A candidata que tiver a necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante (maior de 18 anos), que também se submeterá às condições estabelecidas neste Edital e Anexos e ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata nesta condição que não levar acompanhante, não realizará as provas.

3.16.4.1. A candidata lactante deverá declarar a referida condição na ficha de inscrição online e encaminhar sua solicitação à RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., até o dia útil subsequente ao término das inscrições, por correspondência com AR ou SEDEX, conforme estabelecido no item 3.16.

3.17. O candidato que necessitar de condições especiais para a realização da prova por motivo de crença religiosa, deverá encaminhar solicitação à RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., nos termos do item 3.16 deste Capítulo.

3.18. O candidato que solicitar condição especial para a realização das provas deverá, a partir de 24 de março de 2023, acessar o site www.concursosrbo.com.br, para verificar o resultado da solicitação pleiteada.

3.19. São de exclusiva responsabilidade do candidato, sob as penas da lei, as informações fornecidas no ato da inscrição.

4. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

4.1. O candidato, que estiver amparado pelos dispositivos contidos na Lei Complementar Municipal nº 580/10 poderá requerer a isenção da taxa de inscrição deste Concurso Público, desde que comprove os requisitos previstos no item 4.1.1 ou no item 4.1.2 deste Capítulo, a saber:

4.1.1. Esteja desempregado e seja residente, há mais de 2 (dois) anos (anteriores à data de término das inscrições), no município de Leme.

4.1.1.1. A comprovação do requisito disposto no item 4.1.1 será realizada por meio dos seguintes documentos:

a) Cópia simples do documento de identidade (RG) – frente e verso;

b) Cópia simples do CPF – frente e verso;

c) Cópia simples do comprovante de residência do candidato, no município de Leme/SP, referentes aos meses de janeiro ou fevereiro de 2023, bem como dos meses de janeiro ou fevereiro de 2021;

d) Cópia simples da Carteira de Trabalho na identificação, na folha onde consta a identificação, na folha onde consta o registro, bem como nas folhas anterior e posterior a esta;

e) Formulário de solicitação de isenção da taxa de inscrição, constante no Anexo IV deste Edital.

4.1.2. Possua deficiência e seja residente, há mais de 2 (dois) anos (anteriores à data de término das inscrições), no município de Leme.

4.1.2.1. A comprovação do requisito disposto no item 4.1.2 será realizada por meio dos seguintes documentos:

a) Cópia simples do documento de identidade (RG) – frente e verso;

b) Cópia simples do CPF – frente e verso;

c) Cópia simples do comprovante de residência do candidato, no município de Leme/SP, referentes aos meses de janeiro ou fevereiro de 2023, bem como dos meses de

janciro ou feverciro de 2021;

d) Cópia simples do laudo médico responsável, atestando o grau e a deficiência declarada, bem como constando a expressa referêncio ao código correspondente na Classificação Internacional de Doenças - CID. e) Formulário de solicitação de isenção da taxa de inscrição, constante no Anexo IV deste Edital.

4.2. O candidato que preencher a condição estabelecida no item 4.1.1 ou no item 4.1.2 deverá solicitar a isenção do pagamento do valor de inscrição obedecendo aos seguintes procedimentos:

4.2.1. Acessar, no período de 13 a 17 de fevereiro de 2023, o site da RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda. - www.concursosrbo.com.br e, na área do Concurso Público da Prefeitura do Município de Leme, realizar a inscrição on-line;

4.2.2. Imprimir o formulário de solicitação de isenção da taxa de inscrição, constante no Anexo IV deste Edital, preenchê-lo e assiná-lo;

4.2.3. Encaminhar o formulário especificado no subitem anterior, juntamente com os documentos descritos nas alíneas do subitem 4.1.1.1 ou do subitem 4.1.2.1 (conforme o caso), até 20 de fevereiro de 2023, por SEDEX ou correspondência com registro de Aviso de Recebimento (AR), à RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., localizada à Rua Inácio Ribeiro, 993 B – Centro - Santa Rita do Passa Quatro - SP, CEP 13670-000, identificando no envelope: ISENÇÃO DO VALOR DE INSCRIÇÃO - Concurso Público 01/2023 - Prefeitura do Município de Leme.

4.3. O formulário discriminado no subitem 4.2.2 deverá ser encaminhado devidamente preenchido e conter a assinatura do solicitante e a data.

4.4. A comprovação da tempestividade da solicitação de isenção será feita pela data da postagem.

4.5. Deverá ser realizada uma inscrição on-line e um envio de formulário com documentação comprobatória de isenção da taxa para cada cargo de interesse.

4.6. O formulário de solicitação de isenção postado por SEDEX ou correspondência com AR, conforme disposto no subitem 4.2.3, refere-se a um único candidato.

4.7. A documentação comprobatória enviada pelo candidato será analisada pela RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda. que decidirá sobre a isenção do valor de inscrição, considerando o estabelecido neste capítulo.

4.8. Não será concedida isenção de pagamento do valor de inscrição ao candidato que:

a) deixar de efetuar a inscrição pela internet no período estabelecido no item 4.2.1, deste capítulo;

b) deixar de enviar a documentação comprobatória estabelecida nas alíneas do subitem 4.1.1.1 ou do subitem 4.1.2.1, deste capítulo;

c) deixar de enviar a documentação comprobatória das alíneas do subitem 4.1.1.1 ou do subitem 4.1.2.1, na forma e no prazo previstos neste capítulo;

d) deixar de preencher corretamente ou de assinar o formulário discriminado no subitem 4.2.2, deste capítulo;

e) omitir informações e/ou torná-las inverídicas.

4.9. A declaração falsa de dados para fins de isenção do pagamento do valor de inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, bem como exclusão do candidato do certame em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis pelo teor das afirmativas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.10. A partir do dia de 10 de março de 2023, o candidato deverá verificar a situação sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação da isenção do valor de inscrição, nos endereços eletrônicos www.concursosrbo.com.br e www.leme.sp.gov.br.

4.11. O candidato disporá de 2 (dois) dias úteis a partir da divulgação dos resultados da análise dos requerimentos de isenção do pagamento da inscrição, citada no subitem anterior, para contestar o indeferimento por meio de interposição de recurso, conforme previsto no Capítulo 13 deste edital. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

4.12. A partir do dia de 17 de março de 2023 estará divulgado no site www.concursosrbo.com.br o resultado do recurso contra o indeferimento da solicitação da isenção do valor de inscrição.

4.13. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos, para efetivar a sua inscrição no Concurso Público, deverão acessar o endereço eletrônico www.concursosrbo.com.br, imprimir a segunda via do respectivo boleto bancário para pagamento da taxa de inscrição e pagá-lo até a data de seu vencimento.

4.14. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção deferidos estarão automaticamente inscritos no certame.

4.15. O candidato que não tiver seu pedido de isenção deferido e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecidos no item 4.13 estará automaticamente excluído do Concurso Público.

5. DA INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

5.1. Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscreverem neste Concurso Público, desde que as atribuições do cargo pretendido sejam compatíveis com a deficiência que possuem, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004 e demais alterações.

5.2. Em obediência ao disposto no Decreto Municipal nº 5.682/08 e Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004 e demais alterações, aos candidatos com deficiência habilitados, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou que vierem a surgir no prazo de validade do Concurso Público.

5.3. São consideradas pessoas com deficiência as que apresentem, em certo grau, uma deficiência mental, motriz ou sensorial, com caráter de cronicidade e persistência de alteração de vida, bem como as que se enquadram no Artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e demais alterações.

5.4. Será eliminado da lista de deficientes o candidato cuja deficiência, declarada na inscrição, não se constate, devendo o mesmo constar apenas da lista de classificação geral de aprovados.

5.4.1. Será eliminado do Concurso Público o candidato cuja deficiência declarada na inscrição seja incompatível com o cargo pretendido.

5.5. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

5.6. As pessoas com deficiência participarão deste Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação e critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

5.7. As vagas destinadas às pessoas com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Concurso Público ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

5.8. No ato da inscrição, o candidato com deficiência que necessite de tratamento diferenciado nos dias do Concurso Público deverá requerê-lo, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.

5.9. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá declarar a condição na Ficha de Inscrição e proceder conforme o item seguinte.

5.10. O candidato com deficiência, até o dia útil subsequente ao término das inscrições, deverá encaminhar, via Sedex ou correspondência com Aviso de Recebimento (AR), à RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., aos cuidados do Departamento de Planejamento de Concursos, localizado à Rua Inácio Ribeiro, 993 B – Centro - Santa Rita do Passa Quatro - SP, CEP 13670-000, identificando o nome do Concurso Público no envelope: Prefeitura do Município de Leme– Concurso Público 01/2023, os documentos a seguir:

a) Declaração constante no Anexo III deste Edital, devidamente preenchida e assinada pelo candidato, especificando a condição especial para a realização da prova (caso a condição especial seja necessária); e

b) Cópia do Laudo Médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova, informando o seu nome, número do RG e do CPF.

5.10.1. Os candidatos que solicitarem a prova em braille deverão levar, para esse fim, no dia da aplicação das provas, reglete e punção.

- 5.10.2. O candidato com deficiência auditiva poderá solicitar, na declaração constante no Anexo III deste Edital, a autorização para utilização de aparelho de ouvir, sujeito a inspeção e aprovação da Comissão Multidisciplinar, com a finalidade de garantir a lisura do Concurso Público.
- 5.10.3. O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional de 1 (uma) hora para a realização das provas, deverá enviar a documentação indicada nas alíneas "a" e "b" do item 5.10, acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.
- 5.10.4. A comprovação da tempestividade do envio da documentação tratada nas alíneas do item 5.10 e subitem 5.10.3 será feita pela data da postagem *(Assinatura)*.
- 5.10.5. Aos deficientes visuais (ambliopes) que solicitarem prova especial ampliada serão oferecidas provas neste sistema, com tamanho de letra correspondente a corpo 24.
- 5.10.6. As condições específicas e ajudas técnicas previstas acima não excluem outras que se fizerem necessárias.
- 5.10.7. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido e será divulgado conforme disposto no item 3.18 e seus subitens, do Capítulo 3 deste edital.
- 5.11. O laudo médico apresentado terá validade somente para este Concurso Público e não será devolvido.
- 5.12. O candidato que não atender, dentro do período das inscrições, aos dispositivos mencionados no item 5.10 e respectivas alíneas e subitens, não terá a condição especial atendida ou não será considerado pessoa com deficiência, seja qual for o motivo alegado.
- 5.13. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo não poderá interpor recurso em favor de sua situação.
- 5.14. Os candidatos, que no ato da inscrição se declararem pessoas com deficiência, se aprovados no Concurso Público, terão seus nomes divulgados na lista geral dos aprovados e em lista à parte.
- 5.15. Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação, licença-saúde ou aposentadoria por invalidez.

6. DAS PROVAS

6.1. O Concurso Público constará das seguintes provas e respectivo número de questões:

Ensino médio	Formas de Avaliação	Quantidade de questões POCB	Quantidade de questões POCE
Cargo Guarda Civil Municipal 3ª Classe	Objetiva + Aferição de Altura + Teste de Aptidão Física + Avaliação Médica e Odontológica	15 Língua Portuguesa 05 Matemática 05 Conhecimentos em Informática	25 Conhecimentos Específicos

6.2. A Prova Escrita Objetiva será realizada com base em instrumentos que mensuram as habilidades e conhecimentos exigidos pelo cargo conforme indicação do ANEXO I, composta de questões de Conhecimentos Básicos (POCB) e de Conhecimentos Específicos (POCE).

6.3. As questões de Conhecimentos Básicos e Conhecimentos Específicos serão objetivas de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas cada, terão uma única resposta correta e versarão sobre os programas contidos no ANEXO II deste Edital.

6.4. O teste de aptidão física e a aferição de altura serão realizados e avaliados conforme estabelecido no Capítulo 9 deste Edital.

6.5. A Avaliação Médica e Odontológica será realizada e avaliada conforme estabelecido no Capítulo 10 deste Edital.

6.6. O curso de formação será realizado conforme estabelecido no Capítulo 11 deste Edital.

7. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS

7.1. As provas objetivas serão realizadas na cidade de Leme/SP, na data prevista de 23 de abril de 2023, em locais e horários a serem comunicados oportunamente através do Edital de Convocação para as Provas Objetivas a ser publicado na Imprensa Oficial do Município e divulgado através da Internet nos endereços eletrônicos www.concursosrbo.com.br e www.leme.sp.gov.br, observado o horário oficial de Brasília/DF.

7.1.1. Caso o número de candidatos inscritos exceda à oferta de lugares existentes nos colégios da cidade de Leme/SP, a RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., reserva-se do direito de alocá-los em cidades próximas à determinada para aplicação das provas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses candidatos.

7.1.2. Não será enviado Cartão Informativo do Candidato para o endereço ou e-mail do candidato. O candidato deverá, a partir do dia 31 de março de 2023, informar-se na internet, nos endereços eletrônicos www.concursosrbo.com.br e www.leme.sp.gov.br, em que local e horário irá realizar a prova. Será de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento e consulta para verificar o seu local de prova.

7.1.3. Não serão fornecidas por telefone informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas, exceto na condição do candidato com deficiência, que demande condição especial para a realização das provas e/ou esteja concorrendo às vagas reservadas para pessoas com deficiência, que, nesse caso, deverá entrar em contato com a empresa realizadora do Concurso Público, através do e-mail duvidas@rboconcursos.com.br.

7.2. Ao candidato só será permitida a participação nas provas, na respectiva data, horário e local a serem divulgados de acordo com as informações constantes no item 7.1 deste Capítulo.

7.3. Não será permitida, em hipótese alguma, a realização das provas em outro dia, horário ou fora do local designado.

7.4. Os eventuais erros referentes a nome, número de documento de identidade, sexo ou data de nascimento, deverão ser comunicados no dia da realização das provas objetivas para que o fiscal da sala faça a devida correção em Ata da Sala de Prova.

7.4.1. O candidato que não solicitar as correções dos dados pessoais nos termos do item anterior deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão.

7.5. Caso haja inexatidão na informação relativa à opção de cargo e/ou condição de candidato com deficiência, o candidato deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., pelo e-mail duvidas@rboconcursos.com.br, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de aplicação das Provas Objetivas.

7.5.1. A alteração da condição de candidato com deficiência somente será efetuada na hipótese de que o dado expresso pelo candidato em sua ficha de inscrição tenha sido transscrito erroneamente nas listas afixadas e disponibilizado no endereço eletrônico www.concursosrbo.com.br desde que o candidato tenha cumprido todas as normas e exigências constantes no Capítulo 5 deste Edital.

7.5.2. O candidato que não entrar em contato com o SAC, no prazo mencionado no item 7.5 deste Capítulo, será o único responsável pelas consequências ocasionadas pela sua omissão.

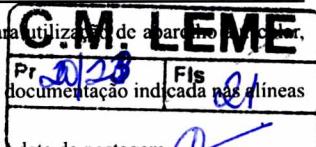
7.6. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

a) Comprovante de inscrição (boleto bancário correspondente à inscrição, com o respectivo comprovante de pagamento);

b) Original de um dos documentos de identidade a seguir: Cédula Oficial de Identidade; Carteira e/ou cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista; Passaporte; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal, valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CRQ etc.) e Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97).

c) caneta esferográfica (de material transparente) de tinta preta ou azul, lápis preto nº 2 e borracha macia.

7.6.1. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.



7.6.2. O comprovante de inscrição não terá validade como documento de identidade.

7.6.3. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

7.6.3.1. A identificação especial também será exigida do candidato, cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou à assinatura do portador.

7.6.4. Não serão aceitos como documentos de identidade: documentos eletrônicos (digitais), certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

7.6.5. Não serão aceitas cópias de documentos de identidade, ainda que autenticadas.

7.7. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

7.8. No dia da realização das provas, na hipótese de o candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, a RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., procederá à inclusão do referido candidato, através de preenchimento de formulário específico mediante a apresentação do comprovante de inscrição.

7.8.1. A inclusão de que trata o item 7.8, será realizada de forma condicional e será confirmada pela RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., na fase de Julgamento das Provas Objetivas, com o intuito de se verificar a pertinência da referida inclusão.

7.8.2. Constatada a improcedência da inscrição de que trata o item 7.8, a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

7.8.3. No dia da realização das provas, não será permitido ao candidato:

7.8.3.1. Entrar ou permanecer no local de exame portando arma(s), mesmo que possua o respectivo porte;

7.8.3.2. Entrar ou permanecer no local de exame com aparelhos eletrônicos (agenda eletrônica, bip, gravador, notebook, pager, palmtop, receptor, relógios digitais, relógios com banco de dados, telefone celular, walkman etc.) ligados ou semelhantes, boné, gorro, chapéu, óculos de sol, fones de ouvido, bem como protetores auriculares.

7.8.4. Na ocorrência do funcionamento de qualquer tipo de equipamento eletrônico durante a realização das provas objetivas, o candidato será automaticamente eliminado do Concurso Público.

7.8.4.1. Os equipamentos eletrônicos deverão ser desligados e acondicionados em invólucros lacrados específicos para esse fim, que serão fornecidos aos candidatos pelo fiscal. De sala. O aparelho celular deverá ter a bateria removida pelo próprio candidato.

7.8.4.2. O invólucro lacrado contendo os equipamentos eletrônicos desligados deverá permanecer sob a carteira do candidato até a entrega da folha de respostas ao fiscal, ao término da prova. O invólucro lacrado apenas poderá ser aberto pelo candidato após a saída do colégio de prova.

7.8.5. O descumprimento dos itens 7.8.3.1, 7.8.3.2 e 7.8.4 implicará na eliminação do candidato.

7.8.6. A RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas.

7.8.7. Durante a realização das provas, não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou pessoa estranha ao Concurso Público, nem a utilização de livros, códigos, manuais, revistas, impressos, quaisquer anotações, calculadora, celulares ou qualquer outro aparelho eletrônico.

7.9. Quanto às Provas:

7.9.1. Para a realização das provas objetivas, o candidato lerá as questões no caderno de questões e marcará suas respostas na Folha de Respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta. A Folha de Respostas é o único documento válido para correção.

7.9.1.1. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emendas ou rasuras, ainda que legíveis, ou aquelas respondidas a lápis.

7.9.1.2. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras óticas, prejudicando o desempenho do candidato.

7.9.1.3. A Folha de Respostas será identificada, em campo específico, pelo próprio candidato com sua assinatura.

7.10. Ao terminar a prova, o candidato entregará ao fiscal a folha de respostas.

7.11. A totalidade das Provas terá a duração de 3 (três) horas.

7.11.1. Após o período de 1 (uma) hora, o candidato, ao terminar a sua prova, poderá levar o caderno de questões, deixando com o fiscal da sala as folhas de resposta, que serão os únicos documentos válidos para a correção. Em nenhuma outra situação será fornecido o Caderno de Questões.

7.12. Iniciadas as provas, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes de decorrida 1 (uma) hora.

7.12.1. O início da prova será definido em cada sala de aplicação.

7.13. As Folhas de Resposta dos candidatos serão personalizadas, impossibilitando a substituição.

7.14. Será automaticamente excluído do Concurso Público o candidato que:

7.14.1. Apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais pré-determinados;

7.14.2. Não apresentar o documento de identidade exigido no item 7.6, alínea "b", deste Capítulo;

7.14.3. Não comparecer a qualquer das provas, seja qual for o motivo alegado;

7.14.4. Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, ou antes, do tempo mínimo de permanência estabelecido no item 7.12, deste capítulo;

7.14.5. For surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada, ou utilizando-se de livros, notas, impressos não permitidos, calculadora ou similar;

7.14.6. For surpreendido portando equipamentos eletrônicos como agenda eletrônica, bip, gravador, notebook, pager, palmtop, receptor, relógios digitais, relógios com banco de dados, telefone celular, fone de ouvido, walkman e/ou equipamentos semelhantes, ou ainda boné, gorro, chapéu, óculos de sol, bem como protetores auriculares;

7.14.7. Estiver com qualquer tipo de equipamento eletrônico em funcionamento durante a realização das provas objetivas, incluindo os sinais sonoros referentes a alarmes;

7.14.8. Lançar mão de meios ilícitos para executar as provas;

7.14.9. Não devolver a Folha de Resposta cedida para realização das provas;

7.14.10. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou agir com des cortesia em relação a qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares, ou autoridades presentes;

7.14.11. Fizer anotação de informações relativas às suas respostas fora dos meios permitidos;

7.14.12. Ausentar-se da sala de provas, a qualquer tempo, portando as folhas de respostas;

7.14.13. Não cumprir as instruções contidas no caderno de questões de provas e nas folhas de respostas;

7.14.14. Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Concurso Público.

7.15. Constatado, após as provas, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processos ilícitos, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público.

7.16. No caso de candidata lactante, não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata. A criança deverá permanecer em local designado, acompanhada de familiar ou terceiro, adulto responsável, indicado pela candidata.

7.16.1. Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.

7.16.2. Na sala reservada para amamentação, ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras

pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

7.16.3. Excetuada a situação prevista no item 3.16.4 do Capítulo 3 deste Edital, não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização da prova, podendo ocasionar, inclusive, a não participação da candidata no Concurso Público.

7.17. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova.

7.18. A condição de saúde do candidato no dia da aplicação da prova será de sua exclusiva responsabilidade.

7.19. Ocorrendo alguma situação de emergência o candidato será encaminhado para atendimento médico local ou ao médico de sua confiança. A equipe de Coordenadores responsáveis pela aplicação das provas dará todo apoio que for necessário.

7.20. Caso exista a necessidade do candidato se ausentar para atendimento médico ou hospitalar, o mesmo não poderá retornar ao local de sua prova, sendo eliminado do Concurso Público.

7.21. Reserva-se ao Coordenador do Concurso Público designado pela RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., o direito de excluir da sala e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado ou que desobedecer a qualquer regulamento constante deste Edital, bem como, tomar medidas saneadoras, e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta das provas.

7.22. No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação/classificação.

7.23. As instruções dadas pelos Fiscais e Coordenadores, assim como as contidas na prova, deverão ser respeitadas pelos candidatos.

7.24. O candidato não poderá ausentar-se da sala ou local de prova, salvo em caso de extrema necessidade, desde que acompanhado por Fiscal Credenciado e autorizado pelo Fiscal da Sala e, nesse caso, não poderá levar consigo qualquer tipo de bolsa, estojo ou qualquer objetos constante no item 7.14.6 deste capítulo, sob pena de exclusão do concurso.

7.25. Ao final da prova, os 2 (dois) últimos candidatos deverão permanecer na sala até que o último candidato termine sua prova, devendo todos assinarem ata de prova, atestando a idoneidade de sua fiscalização, e se retirando todos da sala ao mesmo tempo, sob pena de eliminação do certame.

7.26. Os gabaritos da prova objetiva serão divulgados nos endereços eletrônicos www.concursosrbo.com.br e www.leme.sp.gov.br em data a ser comunicada no dia da realização das provas.

8. DO JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

8.1. A Prova Objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e terá caráter eliminatório e classificatório.

8.1.1. Na avaliação e correção da Prova Objetiva será utilizado o Escore Bruto.

8.2. O Escore Bruto corresponde ao número de acertos que o candidato obtém na prova.

8.2.1. Para se chegar ao total de pontos o candidato deverá dividir 100 (cem) pelo número de questões da prova, e multiplicar pelo número de questões acertadas.

8.2.2. O cálculo final será igual ao total de pontos do candidato na Prova Objetiva.

8.3. Será considerado habilitado na Prova Objetiva o candidato que obtiver total de pontos igual ou superior a 50 (cinquenta).

8.4. O candidato que não comparecer para realizar a Prova ou não habilitado na Prova Objetiva será eliminado do Concurso Público.

9. DA AFERIÇÃO DE ALTURA E DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

9.1. Para a aferição de altura, de caráter eliminatório, e Teste de Aptidão Física (TAF), de caráter eliminatório e classificatório, serão convocados os 100 (cem) candidatos aprovados e com as maiores notas nas provas objetivas para o cargo de Guarda Civil Municipal 3ª Classe, incluindo os empatados com a mesma pontuação, bem como os 5 (cinco) candidatos com deficiência aprovados e com as maiores notas nas provas objetivas, após aplicados os critérios de desempate estabelecidos no Capítulo 12 deste edital.

9.1.1. Os demais candidatos aprovados nas provas objetivas e não convocados para a aferição de altura e para o teste de aptidão física, conforme previsto no item anterior, serão excluídos do Concurso Público.

9.2. O edital de convocação para a aferição de altura e o Teste de Aptidão Física, contendo as informações quanto às datas, os horários e locais de sua realização, que será publicado na Imprensa Oficial do Município. Também poderão ser feitas consultas através da internet no endereço eletrônico www.concursosrbo.com.br.

9.2.1. A aferição de altura e o Teste de Aptidão Física (TAF) será realizado em local a ser definido pela Comissão do Concurso, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento, não podendo ser alegado qualquer espécie de desconhecimento.

9.2.2. Ao candidato só será permitida a participação na aferição de altura e no teste de aptidão física na respectiva data, horário e local a serem divulgados de acordo com as informações constantes no item 9.2, deste capítulo.

9.2.3. Não será permitida, em hipótese alguma, a realização da aferição e do teste em outro dia, horário ou fora do local designado.

9.2.4. A Aferição de Altura será realizada com o candidato descalço, descoberto e sem meias, devendo candidato atingir a altura mínima exigida nos requisitos mínimos exigidos na Tabela do Capítulo 1 deste Edital, para ser considerado APTO na aferição de altura.

9.2.5. O candidato INAPTO na aferição de altura ou no Teste de Aptidão Física, será eliminado deste certame.

9.3. O Teste de Aptidão Física consistirá na aplicação de 4 (quatro) avaliações, assim divididas:

a) Avaliação de Flexão de Braço (homem)/ Apoio de Frente (mulher) em 1 minuto;

b) Avaliação de Abdominal em 1 minuto;

c) Avaliação de Corrida de 12 minutos; e

d) Tiro de 50 metros.

9.4. Cada avaliação será pontuada numa escala de 0 a 100 (cem) pontos, totalizando pontuação máxima de 400 (quatrocentos) pontos.

9.4.1. Para ser considerado APTO no Teste de Aptidão Física - TAF, o candidato deverá obter a pontuação mínima de 200 (duzentos) pontos na somatória total das avaliações, observado o subitem 9.4.2 deste capítulo.

9.4.2. O candidato terá que obter a pontuação mínima de 20 (vinte) pontos para cada exercício, sob pena de eliminação deste Concurso.

9.4.3. A pontuação final do Teste de Aptidão Física será considerada para somar-se à pontuação da prova objetiva.

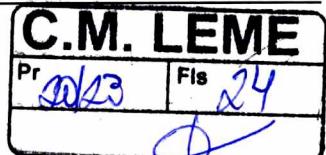
9.5. A descrição e as marcas para pontuação de cada avaliação são:

Guarda Civil Municipal 3ª Classe (Mulher)

PONTUAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA

AVALIAÇÕES			Tiro de 50 metros	Até 24 anos	25 a 30 anos	A partir de 31 anos
Apoio de Frente	Abdominal	Corrida 12min (em metros)	A partir de 10"00	zero	zero	zero
Até 08	Até 12	Até 1300	9"75	zero	zero	20
09 a 10	13 a 14	De 1301 a 1400	9"50	zero	20	30
11 a 12	15 a 16	De 1401 a 1500	9"25	20	30	40
13 a 14	17 a 18	De 1501 a 1600	9"00	30	40	50
15 a 16	19 a 20	De 1601 a 1700	8"75	40	50	60
17 a 18	21 a 22	De 1701 a 1800	8"50	50	60	70
19 a 20	23 a 24	De 1801 a 1900	8"25	60	70	80
21 a 22	25 a 26	De 1901 a 2000	8"00	70	80	90
23 a 24	27 a 28	De 2001 a 2100	7"75	80	90	100
25 a 26	29 a 30	De 2101 a 2200	7"50	90	100	100
27 a 28	31 a 32	De 2201 a 2300	7"25	100	100	100

29 ou mais	33 ou mais	A partir de 2301	Até 7"25	100	100	100
------------	------------	------------------	----------	-----	-----	-----



Guarda Civil Municipal 3ª Classe (Homem)						
PONTUAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA						
Flexão de braço	Abdominal	Corrida 12min (em metros)	Tiro de 50 metros	Até 24 anos	25 a 30 anos	A partir de 31 anos
Até 08	Até 18	Até 1600	A partir de 9"25	zero	zero	zero
09 a 10	19 a 20	De 1601 a 1700	9"00	zero	zero	20
11 a 12	21 a 22	De 1701 a 1800	8"75	zero	20	30
13 a 14	23 a 24	De 1801 a 1900	8"50	20	30	40
15 a 16	25 a 26	De 1901 a 2000	8"25	30	40	50
17 a 18	27 a 28	De 2001 a 2100	8"00	40	50	60
19 a 20	29 a 30	De 2101 a 2200	7"75	50	60	70
21 a 22	31 a 32	De 2201 a 2300	7"50	60	70	80
23 a 24	33 a 34	De 2301 a 2400	7"25	70	80	90
25 a 26	35 a 36	De 2401 a 2500	7"00	80	90	100
27 a 28	37 a 38	De 2501 a 2600	6"75	90	100	100
29 ou mais	39 ou mais	A partir de 2601	Até 6"50	100	100	100

9.6. Para o Teste de Aptidão Física - TAF, o candidato deverá apresentar atestado médico emitido com no máximo 30 (trinta) dias de antecedência à data do teste, que certifique especificamente estar APTO para o esforço físico que será submetido.

9.7. Será impedido de participar do Teste de Aptidão Física - TAF o candidato que não apresentar o atestado mencionado no item acima, sendo considerado eliminado deste Concurso Público.

9.8. O candidato deverá apresentar-se para o Teste de Aptidão Física - TAF com roupa apropriada para a prática desportiva, ou seja, calção ou agasalho, camiseta e tênis, sob pena de eliminação.

9.9. O Teste de Aptidão Física - TAF é de caráter classificatório e eliminatório pelos critérios estabelecidos nas tabelas constantes no item 9.5 deste Capítulo.

9.10. Para efeito de marcas mínimas, valerá apenas a contagem realizada pelos examinadores que tomarão por base as formas das avaliações descritas no item 9.5 deste Capítulo.

9.11. Todos os exercícios que serão aplicados no Teste de Aptidão Física serão demonstrados pelos avaliadores antes do início dos mesmos.

9.11.1. Não haverá repetição na execução das avaliações, exceto nos casos em que a banca examinadora concluir pela ocorrência de fatores de ordem técnica, não provocados pelo candidato, que tenham prejudicado seu desempenho.

9.11.2. As descrições dos exercícios a serem aplicados no Teste de Aptidão Física são:

a) Flexão de braço para candidatos do sexo masculino: O candidato deverá realizar flexões de braços, sucessivas sem interrupção dos movimentos no ritmo que melhor lhe convier, os movimentos deverão ser realizados com as mãos apoiadas no solo e as pernas estendidas apoiando as pontas dos pés no solo, após, flexionar o cotovelo, aproximando o peito do solo e em seguida voltar à posição inicial onde será feita a contagem.

b) Flexão de braço com apoio de frente para candidatas do sexo feminino: O candidato deverá realizar flexões de braço, sucessivas sem interrupção dos movimentos no ritmo que melhor lhe convier, os movimentos deverão ser realizados com as mãos apoiadas no solo e com os joelhos apoiados sobre o solo, após flexionar o cotovelo, aproximando o peito do solo e em seguida voltar à posição inicial onde será feita a contagem.

c) Abdominal: O candidato deverá realizar flexões abdominais (remador), sucessivas sem interrupção dos movimentos no ritmo que melhor lhe convier, em posição superior os cotovelos deverão ultrapassar a posição dos joelhos junto ao tórax e os braços deverão estar esticados tanto na posição superior como na inferior encostando as costas das mãos no solo onde será feita a contagem.

d) Corrida de 12 minutos: O candidato deverá realizar a corrida aeróbica, no percurso determinado pelo avaliador, durante 12 (doze) minutos, sendo permitidas eventuais paradas e trechos em marcha.

e) Tiro de 50 metros: O candidato deverá realizar em máxima velocidade, objetivando cruzar a linha de chegada no menor tempo possível entre a linha de largada e chegada.

9.12. O aquecimento e a preparação para o TAF é de responsabilidade do próprio candidato, não podendo interferir no andamento do Concurso.

9.13. Em razão de condições climáticas, a critério da banca examinadora, o Teste de Aptidão Física - TAF poderá ser cancelado ou interrompido, acarretando o adiamento para nova data, hipótese em que os candidatos realizarão todas as avaliações novamente, desprezando-se os resultados já obtidos.

9.14. O candidato que no momento da realização do Teste de Aptidão Física apresentar qualquer problema fisiológico, psicológico ou físico momentâneo, tais como luxações, contusões, fraturas e outros que impossibilitem de realizar o Teste, será automaticamente eliminado do Concurso.

9.15. É vedada a entrada e presença de pessoas ou candidatos que não constem no edital de convocação para a aferição de altura e teste de aptidão física.

9.16. É vedada a permanência do candidato no local de aplicação após a realização da aferição de altura e do teste de aptidão física, sob pena de eliminação deste concurso.

9.17. Não será permitido aos candidatos a utilização de câmeras, celulares, filmadoras e demais aparelhos eletrônicos que possam reproduzir ou transmitir o conteúdo da aferição de altura e do teste de aptidão física, sob pena de eliminação deste concurso.

10. DA AVALIAÇÃO MÉDICA E ODONTOLÓGICA

10.1. Para a realização da Avaliação Médica e Odontológica específica para o cargo de Guarda Civil Municipal 3ª Classe, serão convocados os candidatos considerados APTOS Aferição de Altura e no Teste de Aptidão Física, conforme previsto no capítulo 9 deste Edital.

10.2. A Avaliação Médica e Odontológica será realizada em local, data e horário a ser definido, oportunamente, por meio de Edital de Convocação, que será publicado na Imprensa Oficial do Município e divulgada através da Internet no endereço eletrônico www.concursosrbo.com.br.

10.2.2. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da convocação para a realização da Avaliação Médica e Odontológica, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

10.2.3. Ao candidato somente será permitida a participação na Avaliação Médica e Odontológica na respectiva data, horário e local, a serem divulgados de acordo com as informações constantes no edital de convocação.

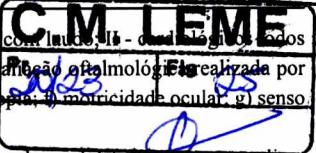
10.3. A Avaliação Médica e Odontológica visa à aferição das condições gerais de saúde do candidato, por meio de anamnese geral, exames clínicos, laboratoriais, de acuidade visual e auditiva, a serem realizados pelos candidatos, em vista das atribuições do cargo de Guarda Civil Municipal 3ª Classe, bem como exame físico geral.

10.4. Esta etapa será eliminatória e será realizada sob a responsabilidade da Prefeitura do Município de Leme/SP, sendo o candidato considerado APTO ou INAPTO na Avaliação Médica e Odontológica.

10.5. A Avaliação Médica e Odontológica será realizada por junta médica composta por especialistas, que concluirá quanto à aptidão física do candidato para o exercício do cargo, a qual deverá consignar, objetivamente, os dados observados em ficha médica.

10.5.1. Os candidatos realizarão os seguintes exames/avaliações em local, data e horário a ser definido pelo Município de Leme, sem custo:

10.5.1.1. Exames Laboratoriais: a) sangue: hemograma completo; Grupo Sanguíneo e Fator Rh; glicose, ureia, creatinina e GamaGT, ácido úrico, colesterol total e frações, transaminases (TGO/TGP), bilirrubinas, sorologia para hepatite B e C, ABO – Rh; b) sumário de urina específico para EAS; c) parasitológico de fezes, com a realização do método Baerman; d) sorologia: Luks ou VDRL; Doença de Chagas; e) radiografia de tórax PA.



10.5.1.2. Exames Complementares: I - neurológico: avaliação clínica neurológica realizada pelo especialista e eletroencefalograma com laudo; II - cardiológicos: avaliação cardiológica realizada por especialista; a) avaliação clínica cardiológica realizada por especialista; b) eletrocardiograma; c) teste ergométrico; III - oftalmológicos: avaliação oftalmológica realizada por especialista, considerando: a) acuidade visual sem correção; b) acuidade visual com correção; c) tonometria; d) biomicroscopia; e) fundoscopia; f) motricidade ocular; g) senso cromático. IV - otorrinolaringológicos: a) audiometria tonal com laudo. V - Odontológico. VI - Exame de Psiquiatria Médica do Trabalho.

10.5.2. No dia de realização da avaliação médica e odontológica, os candidatos deverão comparecer trajando calção de banho, no caso de candidatos do sexo masculino, e maiô ou biquíni (discretos), para os candidatos do sexo feminino, subpostos às vestimentas. 10.6. A realização de exames complementares, além dos exigidos neste Edital, poderá ser solicitado ao candidato, a critério clínico.

10.7. O candidato poderá ser encaminhado, se necessário, para avaliação de outro especialista, para conclusão do exame médico e odontológico, a critério clínico.

10.8. Se da análise do exame clínico e dos exames complementares for evidenciada alguma alteração clínica, a junta médica e odontológica deverá determinar se essa alteração é:

- a) compatível ou não com o cargo pretendido;
- b) potencializada com as atividades a serem desenvolvidas;
- c) capaz de gerar atos inseguros que venham a colocar em risco a segurança do candidato ou de outras pessoas;
- d) potencialmente incapacitante a curto prazo.

10.9. As demais condições de apresentação dos exames/ laudos, serão estabelecidos oportunamente, por meio do Edital de Convocação.

10.10. O candidato considerado inapto no exame médico e odontológico estará eliminado do concurso, assim como o candidato que não realizar os exames/ laudos médicos e odontológicos solicitados.

10.11. O resultado da Avaliação Médica e Odontológica será publicado na Imprensa Oficial do Município e divulgado no endereço eletrônico www.concursosrbo.com.br.

11. DO CURSO DE FORMAÇÃO

11.1. Após a aprovação e homologação do resultado deste concurso público, o candidato prosseguirá para as demais exigências que serão requisitos imprescindíveis para sua posse, observada a ordem de classificação, e a quantidade de alunos/ vagas e turnos definida pela Administração Pública, à época da convocação.

11.2. Para matrícula e participação no curso de formação deverá ser apresentado:

- a) Avaliação psicológica e psicotécnica realizada por profissional credenciado para o cargo, comprovando estar apto a portar arma de fogo, com validade de no máximo 1 (um) ano;
- b) Exame toxicológico realizado por profissional credenciado, com a data de realização do exame não inferior a 30 (trinta) dias da entrega;
- c) Declaração e certidões para fins de investigação social, sendo que as certidões de antecedentes criminais e de ações judiciais precisam estar a data de emissão não inferior a 30 (trinta) dias da entrega.

11.2.1. Entende-se por investigação social a pesquisa da vida pública do aluno bolsista, por meio da avaliação objetiva de documentos, atestados e pesquisas de campo, a fim de que se comprove sua conduta ilibada e idoneidade moral, incluindo a apresentação, pelo aluno bolsista, de documentos relativos aos antecedentes criminais e de distribuição de ações judiciais

11.3. Devidamente matriculado o aluno bolsista passará por curso de formação específico para o cargo.

11.3.1. Os Guardas Civis Municipais deverão participar, obrigatoriamente, quando de seu ingresso, de curso de formação e, no desempenho regular de seu cargo, de cursos e estágios de requalificação e especialização, para as graduações, funções e atividades a serem exercidas.

11.3.2. O aluno bolsista que não obtiver aproveitamento satisfatório no curso de formação não será empossado.

11.4. O aluno bolsista deverá realizar o curso de formação com duração de 540 horas, conforme grade curricular específica baseada na matriz curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP. 11.4.1. Quando iniciado o curso de formação, fará jus ao recebimento de bolsa-auxílio no valor integral do vencimento inicial do Guarda Civil Municipal 3ª Classe Grau A.

11.5. Os candidatos serão informados quanto ao local do Curso de Formação por meio de "Edital de Convocação" a ser publicada na Imprensa Oficial do Município e divulgado através da Internet no endereço eletrônico www.leme.sp.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento, não podendo ser alegado qualquer espécie de desconhecimento.

11.6. As demais informações referentes ao curso de formação devem ser observadas na Lei Complementar Municipal nº 820/2020, bem como disposições regulamentares.

11.7. O curso de formação será realizado sob a responsabilidade da Prefeitura do Município de Leme/SP.

12. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

12.1. A nota final de cada candidato será IGUAL ao total de pontos obtidos na prova objetiva, acrescido dos pontos obtidos no teste de aptidão física.

12.2. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente, da Nota Final, em lista de classificação.

12.3. Serão elaboradas três listas de classificação, uma geral com a relação de todos os candidatos, incluindo os candidatos com deficiência, uma especial, com a relação apenas dos candidatos com deficiência e outra somente com as candidatas do sexo feminino.

12.4. O resultado provisório do Concurso Público será publicado na Imprensa Oficial do Município e divulgado na Internet nos endereços eletrônicos www.concursosrbo.com.br e www.leme.sp.gov.br, cabendo recurso nos termos do Capítulo 13. Dos Recursos deste Edital.

12.5. Após o julgamento dos recursos, eventualmente interpostos, será divulgada a lista de Classificação Final, não cabendo mais recursos.

12.6. A lista de Classificação Final será divulgada nos endereços eletrônicos www.concursosrbo.com.br e www.leme.sp.gov.br.

12.6.1. Serão publicados na Imprensa Oficial do Município apenas os resultados dos candidatos que lograram classificação no Concurso Público.

12.6.2. O resultado geral final do Concurso Público poderá ser consultado nos endereços eletrônicos www.concursosrbo.com.br e www.leme.sp.gov.br, pelo prazo de 3 (três) meses, a contar da data de sua publicação.

12.7. No caso de igualdade na classificação final, dar-se-á preferência sucessivamente ao candidato que:

12.7.1. Obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos;

12.7.2. Tiver maior número de filhos;

12.7.3. Tiver maior idade.

12.8. Persistindo o empate, mesmo após aplicados os respectivos critérios de desempate previstos no item 12.7 e subitens deste Capítulo, deverá ser feito sorteio na presença dos candidatos envolvidos.

12.9. A classificação no presente Concurso Público não gera aos candidatos direito à nomeação para o cargo, cabendo a Prefeitura do Município de Leme o direito de aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade de nomeação de todos os candidatos aprovados no Concurso Público, respeitada sempre, a ordem de classificação, bem como não lhes garante escolha do local de trabalho.

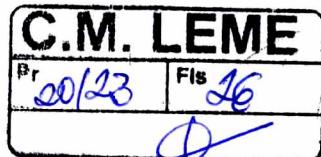
13. DOS RECURSOS

13.1. O candidato que desejar interpor recurso em face dos atos previstos no presente Edital disporá de 2 (dois) dias úteis para fazê-lo, com inicio no dia útil seguinte à publicação do edital do evento, conforme segue:

a) Divulgação do edital de abertura;

b) Divulgação do indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição;

- c) Divulgação do indeferimento de inscrição;
- d) Divulgação do indeferimento da concorrência nas vagas reservadas às pessoas com deficiência;
- e) Divulgação do indeferimento da solicitação de condição especial;
- f) Divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva;
- g) Divulgação das notas da prova escrita objetiva;
- h) Divulgação do resultado da aferição de altura;
- i) Divulgação do resultado do teste de aptidão física;
- j) Divulgação do resultado da avaliação médica e odontológica;
- l) Divulgação da classificação;



13.1.1. Todos os recursos deverão ser interpostos em até 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação, por edital, de cada evento.

13.2. Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados não serão apreciados.

13.2. Para recorrer, o candidato deverá utilizar o endereço eletrônico da empresa realizadora do certame <http://www.concursosrbo.com.br/>, acessar a área da Prefeitura do Município de Leme – Edital N° 01/2023 e seguir as instruções ali contidas.

13.3. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo pré-estabelecido e que possuírem fundamentação e argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação.

13.4. Não serão aceitos recursos interpostos por fax, e-mail, telegrama ou outro meio que não seja o especificado no item 13.2.

13.5. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

13.6. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento. Em caso de recurso referente ao gabarito, o candidato poderá interpor um recurso por questão.

13.6.1. O recurso deverá ser individual, devidamente fundamentado e conter a identificação do Concurso, nome do candidato, número de inscrição, emprego, o questionamento e o número da questão (se for o caso).

13.7. Recebido o recurso, a RBO decidirá pelo provimento ou não do ato recorrido, dando-se ciência da referida decisão ao interessado por meio do endereço eletrônico <http://www.concursosrbo.com.br/>, na área da Prefeitura do Município de Leme – Edital N° 01/2023.

13.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recurso, recursos de recursos e recurso de gabarito oficial definitivo.

13.9. Se do exame de recursos contra questões da Prova Objetiva resultar sua anulação, a pontuação correspondente à questão será atribuída a todos os candidatos que aí não tiveram acumulado a mesma na sua pontuação final da prova objetiva, independentemente de terem recorrido ou não.

13.9.1. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, haver alteração da classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação.

13.10. Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado o resultado final do respectivo Concurso Público, com as alterações ocorridas em face do disposto no item 13.9.

13.11. A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

14. DA NOMEAÇÃO

14.1. A nomeação dos candidatos obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos aprovados no curso de formação, observada a necessidade da Prefeitura do Município de Leme, o limite fixado pela Constituição e Legislação Federal com despesa de pessoal, e as exigências estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 820/2020.

14.2. A aprovação e a classificação final geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito à nomeação.

14.3. A Prefeitura do Município de Leme reserva-se o direito de proceder às nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, dentro do prazo de validade do Concurso Público.

14.4. A convocação será realizada por meio de telefone, e-mail, carta c, posteriormente, por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município, devendo o candidato apresentar-se à Prefeitura do Município de Leme no prazo estabelecido.

14.5. Os candidatos, no ato de posse, deverão apresentar os originais e cópia simples dos documentos discriminados a seguir: Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil; Certidão de Nascimento (quando solteiro) ou Casamento (quando casado); Título de Eleitor; Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site www.tre.sp.gov.br; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino; Cédula de Identidade – RG ou RNE; 2 (duas) fotos 3x4 recentes, coloridas e com o fundo branco; Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, quando não haver feito o cadastro; Cadastro de Pessoa Física – CPF; Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação); Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo; Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na categoria exigida pelo cargo; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos, quando possuir; Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 5 anos; Cadastro de Pessoa Física – CPF dos filhos; Certidão negativa de Distribuições/ Antecedentes Criminais (dos últimos 5 anos) com data de emissão de até 60 (sessenta) dias da apresentação; Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público; Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio; e outras declarações necessárias a critério da Prefeitura do Município de Leme.

14.5.1. No ato da posse, o candidato deverá declarar, sob as penas da lei, se exerce ou não, outro cargo, função ou emprego público remunerado, em outro órgão público da administração pública direta ou indireta de qualquer ente federativo, e se é aposentado.

14.5.2. Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Leme poderá solicitar outras declarações, documentos complementares e diligências.

14.5.3. Não serão aceitos, no ato da posse, protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original.

14.6. O não atendimento às convocações para matrícula do curso e referida participação, bem como a não apresentação do laudo referente à Avaliação psicológica e psicotécnica realizada por profissional credenciado para o cargo, comprovando estar apto a portar arma de fogo, do Exame toxicológico negativo realizado por profissional credenciado e das Declarações e certidões para fins de investigação social, nas datas agendadas pela Prefeitura do Município de Leme, caracterizarão sua desistência e consequente eliminação do concurso.

14.7. O descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital e aqueles determinados pela Prefeitura do Município de Leme acarretarão na exclusão do candidato deste concurso.

14.8. O candidato que não comparecer à Prefeitura do Município de Leme, no prazo estipulado pela Prefeitura do Município de Leme ou, ainda, que manifestar sua desistência por escrito será considerado desclassificado, perdendo os direitos decorrentes de sua classificação no concurso.

14.9. O candidato que não comprovar os requisitos mínimos será eliminado deste Concurso Público, não cabendo recurso.

14.10. O candidato classificado no Concurso Público que não aceitar a vaga para a qual foi convocado será eliminado do concurso.

14.11. No caso de desistência do candidato selecionado, quando convocado para uma vaga, o fato será formalizado pelo mesmo através de Termo de Desistência.

14.12. O candidato classificado se obriga a manter atualizado o endereço perante a Prefeitura do Município de Leme, conforme o disposto nos itens 15.8 e 15.9 do Capítulo 15 deste Edital.

14.13. Não poderá ser contratado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de nomeação, não possuir os requisitos mínimos exigidos ou não comprovar as condições estabelecidas no capítulo 2 deste Edital, na data estabelecida para apresentação da documentação.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as convocações, avisos, resultado provisório e outras informações referentes exclusivamente às etapas do presente Concurso Público serão publicados na

Imprensa Oficial do Município de Leme/SP e divulgados na Internet nos endereços eletrônicos www.concursosrbo.com.br e www.leme.sp.gov.br. É de responsabilidade do candidato acompanhar estas publicações.

15.2. Serão divulgados apenas os resultados dos candidatos que lograrem classificação no Concurso Público, geral e por sexo.

15.3. A Prefeitura do Município de Leme e a RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., se eximem das despesas com quaisquer das fases do Concurso Público.

15.4. A aprovação no Concurso Público não gera direito à nomeação, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final.

15.5. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da posse, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

15.6. Caberá à Prefeitura do Município de Leme a homologação dos resultados finais do Concurso Público.

15.7. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da respectiva providência ou evento, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como divulgado na Internet, nos endereços eletrônicos www.concursosrbo.com.br e www.leme.sp.gov.br.

15.8. O candidato se obriga a manter atualizado o endereço perante a RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., situada à Rua Inácio Ribeiro, 993 B – Centro - Santa Rita do Passa Quatro - SP, CEP 13670-000, até a data de publicação da homologação dos resultados e, após esta data, junto à sede da Prefeitura do Município de Leme, situada a Rua Armando de Salles Oliveira, 1085 - 3º Andar — Centro - Leme/SP - CEP 13610-220, aos cuidados do Departamento de Gestão de Pessoas, pessoalmente (munido de documento de identificação original com foto) ou através de correspondência com aviso de recebimento.

15.9. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do Concurso Público, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de quando for convocado, perder o prazo para posse, caso não seja localizado.

15.10. A Prefeitura do Município de Leme e a RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

15.10.1. Endereço não atualizado.

15.10.2. Endereço de difícil acesso.

15.10.3. Correspondência devolvida pela ECT por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato.

15.10.4. Correspondência recebida por terceiros.

15.11. As despesas relativas à participação do candidato no Concurso Público e à apresentação para posse e exercício correrão às expensas do próprio candidato.

15.12. A Prefeitura do Município de Leme, por decisão motivada e justificada, poderá revogar ou anular o presente Concurso Público, no todo ou em parte, bem como alterar os quantitativos de vagas constantes na Tabela I, do Capítulo I deste Edital.

15.13. A Prefeitura do Município de Leme e a RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Concurso Público.

15.14. Todos os cálculos de notas descritos neste edital serão realizados com duas casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a terceira casa decimal for maior ou igual a cinco.

15.15. A legislação indicada no ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO inclui eventuais alterações posteriores, ainda que não expressamente mencionadas. Considerar-se-á, para efeito de aplicação e correção das provas, a legislação vigente até a data de publicação deste Edital.

15.16. Não serão admitidas inscrições de candidatos que possuam com qualquer dos membros do quadro societário da empresa contratada para aplicação e correção do presente certame a relação de parentesco definida e prevista nos artigos 1591 a 1595 do Código Civil, valorizando-se assim os princípios de moralidade e impessoalidade que devem nortear a Administração Pública. Constatada a tempo será a inscrição indeferida pela Comissão Fiscalizadora e, posterior à homologação será o candidato eliminado do Concurso Público, sem prejuízo de responsabilidade civil, penal e administrativa.

15.17. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da homologação do Concurso Público, e não havendo óbice administrativo, judicial ou legal, é facultada a incineração dos registros escritos, mantendo-se, entretanto, pelo período de validade do Concurso Público, os registros eletrônicos a ele referentes.

15.18. A realização do Concurso Público será feita sob exclusiva responsabilidade da RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., não havendo o envolvimento na realização e avaliação de suas etapas, de recursos humanos da Prefeitura do Município de Leme.

15.19. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Comissão do Concurso Público da Prefeitura do Município de Leme e pela RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., no que tange a realização deste Concurso Público.

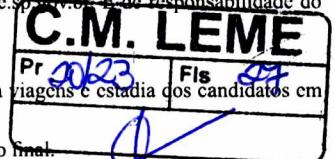
Leme, 7 de fevereiro de 2023.

JOÃO ARRAIS SERÓDIO NETO
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES

COMPETÊNCIAS Gerais da Guarda Civil Municipal, através da ação de seus integrantes:

I - Proteção permanente do patrimônio, bens, serviços, instalações e logradouros municipais através do patrulhamento preventivo sistematizado, com emprego de veículos, a pé ou permanência em postos fixos; II - Executar, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos públicos, havendo disponibilidade de meios, o vídeo monitoramento dos logradouros municipais, equipamentos públicos e eventos culturais, esportivos e de lazer, auxiliando no combate à prática criminal e contribuindo para a preservação do bem estar dos municípios; III - Colaborar e apoiar os programas de proteção à testemunha e de auxílio à vítima de violência, desenvolvido pelo Poder Público Municipal ou Poder Judiciário, no que couber; IV - Prevenir e proteger, pela presença e vigilância, bem como, coibir infrações penais, civis ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, bem como a população; V - Atuar, de forma preventiva e permanentemente no território do Município, para a proteção sistemática da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais, ou em conjunto com municípios limítrofes quando autorizado; VI - Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social; VII - Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; VIII - Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, que abrange as atividades relativas à fiscalização, autuação, aplicação das medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas, operações, policiamento ostensivo de trânsito e organização do trânsito através de gestos, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, como agentes da autoridade de trânsito ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal; IX - Atuar na fiscalização, autuação e aplicação das medidas administrativas com objetivo de proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município de Leme; X - Cooperar com os demais órgãos de Defesa Civil em suas atividades; XI - Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades; XII - Estabelecer parcerias com os Órgãos Estaduais, da União ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas; XIII - Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município de Leme; XIV - Integrar-se com os demais órgãos com poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização, fiscalização e ordenamento urbano municipal; XV - Atuar na fiscalização, autuação e aplicação das medidas administrativas no cumprimento das posturas municipais, relativas as condutas individuais ou de pessoas jurídicas que sejam inconvenientes e em desobediência a legislação municipal vigente, no âmbito do poder de polícia administrativa; XVI - Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais ou não, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se ou mediante solicitação; XVII - Encaminhar ao delegado de polícia judiciária, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário; XVIII - Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande



porte; XIX - Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas Estadual e Federal; XX - Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; XXI - Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implementação da cidadania, da cultura de paz na comunidade local.



Atribuições específicas do Guarda Civil Municipal 3ª Classe:

- I - Cumprir com eficiência todas as determinações de seus superiores hierárquicos, legislação e atos administrativos que estiverem vinculados, sem prejuízo da iniciativa que lhe couber usar no desempenho de suas funções;
- II - Ser assíduo, destacando-se pela sua apresentação pessoal, educação, cordialidade, conhecimento e eficiência na execução de suas atividades.
- III - Levar ao conhecimento de seu superior hierárquico todas irregularidades, administrativas ou operacionais cometidas pelos integrantes da instituição em que tiver conhecimento.
- IV - Levar ao conhecimento de seu superior hierárquico todas irregularidades, administrativas ou operacionais cometidas pelos integrantes da instituição em que tiver conhecimento.
- V - Tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua jornada de trabalho, antes de iniciar as funções inerentes a execução de seus serviços.
- VI - Zelar pelo estado, guarda, conservação, utilização e limpeza de todo material que esteja sobre sua responsabilidade pessoal;
- VII - Informar, na primeira oportunidade após o fato a chefia imediata ou superior hierárquico sobre ocorrências atendidas ou presenciadas fora da habitualidade, bem como informações pertinentes a Administração Pública mesmo que fora do âmbito institucional.
- VIII - Responsabilizar-se pela exatidão dos documentos lavrados durante a execução das atividades operacionais, aos documentos direcionados aos superiores hierárquicos, setor administrativo e aos outros órgãos do poder executivo, judiciário e legislativo.

ANEXO II—CONTEÚDO PROGRAMÁTICO ENSINO MÉDIO

PARA O CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3ª CLASSE

LÍNGUA PORTUGUESA

Interpretação de texto. Significação das palavras: sinônimos, antônimos, sentido próprio e figurado das palavras. Ortografia Oficial. Pontuação. Acentuação. Emprego das classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção (classificação e sentido que imprime às relações entre as orações). Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Crase. Sintaxe.

MATEMÁTICA

Resolução de situações-problema. Números Inteiros: Operações, Propriedades, Múltiplos e Divisores; Números Racionais: Operações e Propriedades. Números e Grandezas Diretamente e Inversamente Proporcionais: Razões e Proporções, Divisão Proporcional, Regra de Três Simples e Composta. Porcentagem. Juros Simples. Sistema de Medidas Legais. Conceitos básicos de geometria: cálculo de área e cálculo de volume. Raciocínio Lógico.

CONHECIMENTOS EM INFORMÁTICA

MS-Windows 7 ou versões mais recentes: área de trabalho, área de transferência, ícones, barra de tarefas e ferramentas, comandos e recursos; unidades de armazenamento; conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos; visualização, exibição e manipulação de arquivos e pastas; uso dos menus, programas e aplicativos; painel de controle; interação com o conjunto de aplicativos MS-Office 2010 ou versões mais recentes. MS-Word 2010 ou versões mais recentes: barra de ferramentas, comandos, atalhos e recursos; editoração e processamento de textos; propriedades e estrutura básica dos documentos; distribuição de conteúdo na página; formatação; cabeçalho e rodapé; tabelas; impressão; inserção de objetos/imagens; campos predefinidos; envelopes, etiquetas, mala-direta; caixas de texto. MS-Excel 2010 ou versões mais recentes: barra de ferramentas, comandos, atalhos e recursos; funcionalidades e estrutura das planilhas; configuração de painéis e células; linhas, colunas, pastas, tabelas e gráficos; formatação; uso de fórmulas, funções e macros; impressão: inserção de objetos/imagens; campos predefinidos; controle de quebras e numeração de páginas; validação de dados e obtenção de dados externos; filtragens e classificação de dados. Correio Eletrônico: comandos, atalhos e recursos; uso do correio eletrônico; preparo e envio de mensagens; anexação de arquivos; modos de exibição; organização de e-mails, gerenciador de contatos. Internet: barra de ferramentas, comandos, atalhos e recursos dos principais navegadores; navegação e princípios de acesso à internet; downloads; conceitos de URL, links, sites, vírus, busca e impressão de páginas.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Legislação e Sinalização de Trânsito. Normas gerais de circulação e conduta. Direção defensiva. Primeiros Socorros. Proteção ao Meio Ambiente. Cidadania. Noções de mecânica básica de autos. Conhecimentos sobre condução, manutenção, limpeza e conservação de veículos; Lei nº 9.503 de 23/09/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Ética e sigilo profissional. Lei Federal nº 13.022/2014. CONSTITUIÇÃO FEDERAL: Arts. 1º a 5º, 37, 38 e 144. CÓDIGO PENAL: Arts. 1º a 6º, 13 a 19, 23 a 25, 121 a 129; art. 146 a 150; art. 155 a 159 e art. 312 a 327). CÓDIGO DE PROCESSO PENAL: Capítulo sobre Prisão em Flagrante (arts. 301 a 310). LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE): Disposições Preliminares (art. 1º ao 6º); Da Prática de Ato Infracional (art. 103 ao 109); Do Conselho Tutelar (art. 131 ao 137) e Dos Crimes (art. 225 ao 244B). LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 atualizada (ESTATUTO DO IDOSO): Disposições preliminares (art. 1º ao 7º) e Dos Crimes em Espécie (art. 95 a 108). LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003 atualizada (ESTATUTO DO DESARMAMENTO): Do Porte (art. 6º ao 11º); Dos Crimes e das Penas (art. 12 ao 21). LEI Nº 11.340 DE 07 DE AGOSTO DE 2006 (LEI “MARIA DA PENHA”): Art. 1º ao 7º. LEI Nº 13.869, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019 (LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE): Art. 3º ao 6º.

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA E/OU SOLICITANTE DE CONDIÇÃO ESPECIAL

Concurso Público nº 01/2023 – Prefeitura do Município de Leme

Dados do candidato:

NOME:

INSCRIÇÃO: RG:

CARGO:

TELEFONE: CELULAR:

CANDIDATO(A) POSSUI DEFICIÊNCIA? •SIM •NÃO

Se sim, especifique a deficiência: _____

Nº do CID: _____

Nome do médico que assina do Laudo: _____

Nº do CRM: _____

NECESSITA DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA? •SIM

•NÃO

• SALA DE FÁCIL ACESSO (ANDAR TÉRREO COM RAMPA)

• MESA PARA CADEIRANTE

- SANITÁRIO ADAPTADO PARA CADEIRANTE
- LEDOR
- TRANSCRITOR
- PROVA EM BRAILE
- PROVA COM FONTE AMPLIADA (FONTE TAMANHO 24)
- INTERPRETE DE LIBRAS
- OUTRA. QUAL?

ATENÇÃO: Esta declaração e a cópia do respectivo Laudo Médico deverão ser encaminhados via Sedex ou carta com aviso de recebimento para a empresa RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., localizada na Rua Inácio Ribeiro, 993 B – Centro - Santa Rita do Passa Quatro - SP, CEP 13670-000, até o dia útil subsequente ao término das inscrições, conforme disposto no Capítulo 5 do Edital.

Leme, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO IV - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Concurso Público nº 01/2023 – Prefeitura do Município de Leme

Dados do candidato:

NOME:
INSCRIÇÃO: RG:
CPF:
CARGO:
TELEFONE: CELULAR:

Assinale a condição para solicitação da isenção da taxa de inscrição:

- ESTAR DESEMPREGADO E SER RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE LEME HÁ MAIS DE 2 ANOS (nos termos do subitem 4.1.1 do edital do concurso) - (Lei Complementar Municipal nº 580/10)
- POSSUIR DEFICIÊNCIA E SER RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE LEME HÁ MAIS DE 2 ANOS (nos termos do subitem 4.1.2 do edital do concurso) - (Lei Complementar Municipal nº 580/10)

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, venho por meio desta, requerer isenção da taxa de inscrição amparado(a) pela legislação do município de Leme/SP.

Declaro, sob as penas da Lei, e, para os devidos fins, que me enquadro nas NORMAS PARA OBTENÇÃO DA ISENÇÃO DA TAXA pela legislação do município de Leme/SP e que as informações apresentadas por mim são verdadeiras e que estou ciente de que se for constatado omissão de informações e (ou) apresentação de informações inverídicas e (ou) falsificação e (ou) fraude da documentação por mim apresentada, será considerada nula a isenção de pagamento de taxa de inscrição, bem como estarei sujeito às penalidades da Lei.

Em caso de solicitação de isenção por desemprego (item 4.1.1 do edital), declaro que não posso renda de qualquer natureza, não estou em gozo de qualquer benefício previdenciário, de prestação continuada, oferecido por sistema de previdência social oficial ou privado e não estou recebendo seguro desemprego.

Declaro, ainda, que se deferida a minha solicitação de isenção da taxa de inscrição no Concurso para a opção indicada acima, estou ciente de que a mesma representa a formalização da minha inscrição.

Firmo, através da presente, minha aceitação e tácita ciência das normas e condições estabelecidas no Edital, sobre as quais não poderei alegar desconhecimento.

Leme, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) candidato(a)

ATENÇÃO: Este formulário e a respectiva documentação comprobatória deverão ser encaminhados via Sedex ou carta com aviso de recebimento para a empresa RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., localizada na Rua Inácio Ribeiro, 993 B – Centro - Santa Rita do Passa Quatro - SP, CEP 13670-000, até o dia 20 de fevereiro de 2023, conforme disposto no Capítulo 4 do Edital.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME/SP

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 02/2023

O Prefeito do Município de Leme/SP faz saber que realizará, por meio da empresa RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., sob supervisão da Comissão Fiscalizadora nomeada por meio da Portaria nº 081/2023, de 23/02/2023, em datas, locais e horários a serem oportunamente divulgados, Concurso Público regido de acordo com a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar Municipal nº 806/2019, a Lei Complementar Municipal nº 564/2009 atualizada, a Lei Complementar Municipal nº 565/2009 atualizada, Decreto Municipal nº 4.361/1999, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Leme e as demais Leis Municipais em vigor, destinado ao provimento de vagas existentes para os cargos descritos na Tabela I, especificada no Capítulo 1 do Concurso Público deste edital.

O Concurso Público reger-se-á pelas disposições contidas nas Instruções Especiais, que ficam fazendo parte integrante deste Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1. DO CONCURSO PÚBLICO

1.1. O presente Concurso Público destina-se ao provimento de vagas, de acordo com a legislação municipal específica (Lei Complementar Municipal nº 806/2019 e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Leme), nos cargos indicados no presente edital, dentro do prazo de validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, a contar da data da homologação do certame, a critério da Prefeitura do Município de Leme.

1.2. As vagas oferecidas são para o município de Leme/SP.

1.3. Os cargos, as vagas, o salário inicial, a carga horária, os requisitos mínimos exigidos e a taxa de inscrição são os estabelecidos na Tabela I de Cargos, especificada abaixo.

1.4. As atribuições dos cargos estão descritas no Anexo I, deste Edital.

1.5. Todas as etapas constantes neste Edital serão realizadas observando-se o horário oficial de Brasília/DF.

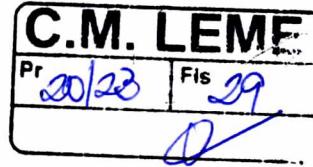


TABELA I – CARGOS, VAGAS, SALÁRIO INICIAL, REFERÊNCIA SALARIAL, CARGA HORÁRIA, REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS E TAXA DE INSCRIÇÃO

Cargo	Vagas	Vagas reservadas às pessoas com deficiência	ENSINO MÉDIO			Requisitos mínimos exigidos	Taxa de inscrição
			Salário inicial	Carga horária			
Monitor de Educação	01	--	R\$ 1.827,77	40 horas semanais		Ensino médio completo.	R\$ 50,00
Ensino superior							
Cargo	Vagas	Vagas reservadas às pessoas com deficiência	Salário inicial	Carga horária	Requisitos mínimos exigidos	Taxa de inscrição	
Diretor de Escola	01	--	R\$ 5.200,59	40 horas semanais	Curso superior completo em pedagogia de licenciatura plena, pós-graduação em gestão escolar ou administração na área da educação e experiência comprovada de sete anos em funções docentes ou de cinco anos em funções de suporte pedagógico.	R\$ 80,00	
Fonoaudiólogo	01	--	R\$ 2.886,89	30 horas semanais	Curso superior em Fonoaudiologia e registro no CREFONO.	R\$ 80,00	
Professor de Educação							
Básica I - PEB I	01	--	R\$ 2.826,62	28 horas semanais	Curso superior de licenciatura plena em pedagogia, nos termos do art. 62 Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional com habilitação para docência nas séries iniciais do ensino fundamental e/ou habilitação em educação infantil.	R\$ 80,00	
Professor de Educação Básica II -							
PEB II - Ciências	01	--	R\$ 2.826,67	28 horas semanais	Curso superior completo de licenciatura plena em Ciências Biológicas, ou Formação Superior em Área correspondente e complementação Pedagógica nos Termos da Legislação vigente.	R\$ 80,00	
Professor de Educação Básica II -							
PEB II - Educação Especial	01	--	R\$ 2.826,67	28 horas semanais	Curso superior completo de licenciatura plena em Pedagogia com Habilitação em Educação Especial ou Especialização em Educação Especial, de acordo com a legislação vigente.	R\$ 80,00	
Professor de Educação Básica II -							
PF** - Educação Física	01	--	R\$ 2.826,67	28 horas semanais	Curso superior completo de licenciatura plena em Educação Física e regis- tri CREF.	R\$ 80,00	
Professor de Educação Básica II -							
PEB II - Espanhol	01	--	R\$ 2.826,67	28 horas semanais	Ensino superior completo de Licenciatura Plena em Letras com Habilidade específica em Espanhol, ou Formação Superior em Área correspondente e complementação Pedagógica nos Termos da Legislação Vigente.	R\$ 80,00	
Professor de Educação Básica II -							
PEB II - Inglês	01	--	R\$ 2.826,67	28 horas semanais	Ensino superior completo de Licenciatura Plena em Letras com Habilidade específica em Inglês, ou Formação Superior em Área correspondente e complementação Pedagógica nos Termos da Legislação Vigente.	R\$ 80,00	
Professor Substituto	01	--	R\$ 2.558,35	28 horas semanais	Curso superior de licenciatura plena em pedagogia, nos termos do art. 62 Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional com habilitação para docência nas séries iniciais do ensino fundamental e/ou habilitação em educação infantil.	R\$ 80,00	
Terapeuta Ocupacional	01	--	R\$ 2.886,89	30 horas semanais	Curso superior em Terapia Ocupacional e registro no CREFITO.	R\$ 80,00	

2. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

2.1. Para se inscrever o candidato deverá ler este edital em sua integra, tendo conhecimento e estando de acordo com as exigências nele contidas, principalmente, as especificadas a seguir, que devem ser comprovadas à época da posse/ matrícula no curso de formação:

2.1.1. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, amparada pelo Estatuto da Igualdade entre brasileiros e portugueses conforme disposto nos termos do parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição Federal e do Decreto Federal nº 70.436/72;

2.1.2. Ter, na data da posse, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

2.1.3. No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar, nos termos do Decreto nº 57.654/66, alterado pelo Decreto nº 93.670/86;

2.1.4. Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;

2.1.5. Possuir documentação comprobatória, no ato da posse, dos REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS para o cargo, conforme especificado na Tabela I, do Capítulo 1, e DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA determinada no item 12.5 do Capítulo 12 deste edital;

2.1.6. Ter aptidão física e mental e não possuir deficiência física incompatível com o exercício do cargo, comprovada em inspeção realizada pelo Serviço Médico indicado pela Prefeitura do Município de Leme;

2.1.7. Não ter sofrido, se funcionário público, quando do exercício de cargo público, emprego público ou função pública, a pena de expulsão, demissão a bem do serviço público ou por justa causa;

2.1.8. Não estar, no ato da posse, incompatibilizado para nova nomeação em novo cargo;

2.1.9. Não possuir antecedentes criminais, apresentando certidão negativa para comprovação pelos meios oficiais de comprovação;

2.1.10. Não estar com idade de aposentadoria compulsória;

2.1.11. Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas via Internet, no endereço eletrônico www.concursosrbo.com.br, iniciando-se no dia 13 de fevereiro de 2023 e encerrando-se no dia 17 de março de 2023, observado o horário oficial de Brasília/ DF e os itens estabelecidos no Capítulo 2. Das Condições para Inscrição, deste Edital.

3.1.1. Na impossibilidade de acesso particular à internet, o candidato poderá utilizar, gratuitamente, o posto de inscrição localizado no P.A.T. do Paço Municipal “Prefeito Sergio Antonio Antunes” - Rua Armando de Salles Oliveira, 1085 - Centro - Leme/SP, das 9h às 12h e das 13h30 às 16h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

3.2. Após o preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line, o candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição a título de resarcimento de despesas com material e serviços, de acordo com o valor definido na Tabela I, do Capítulo 1 deste Edital.

3.3. Objetivando evitar ônus desnecessários, o candidato deverá recolher o valor da taxa de inscrição somente se atender a todos os requisitos exigidos para o cargo pretendido.

3.4. A inscrição do candidato implicará o completo conhecimento e a tácita aceitação das normas legais pertinentes e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e as condições previstas em Lei, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

3.5. O candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição através de boleto bancário, pagável em toda a rede bancária, com vencimento para o dia 20 de março de 2023, primeiro dia útil subsequente a data de encerramento do período de inscrição. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, o boleto deverá ser pago antecipadamente.

3.5.1. O boleto bancário estará disponível no endereço eletrônico www.concursosrbo.com.br, até a data de encerramento das inscrições e deverá ser impresso para o pagamento da taxa de inscrição, após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line.

3.5.2. Após o encerramento do período de inscrição, não haverá possibilidade de impressão do boleto para pagamento, seja qual for o motivo alegado.



Pr
20/23Fls
31

3.5.3. A inscrição somente será confirmada após a comprovação do pagamento da taxa de inscrição.

3.5.4. O comprovante de inscrição é o boleto bancário devidamente quitado e deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado no local de realização da Prova Objetiva. É de inteira responsabilidade do candidato a manutenção sob sua guarda do comprovante do pagamento da taxa de inscrição, para posterior apresentação, se necessário.

3.6. O candidato poderá efetuar até 2 (duas) inscrições no Concurso Público, desde que seja 1 (uma) para cada período de aplicação das provas, conforme disposto na tabela do item 7.1.1, Capítulo 7 deste Edital.

3.6.1. Em caso de mais de uma inscrição para o mesmo período de aplicação de prova, o candidato deverá optar somente por um cargo por período, sendo considerado como ausente para os demais cargos do referido período de aplicação, mesmo que a aplicação das provas ocorra na mesma sala.

3.6.2. Ocorrendo a hipótese do item 3.6.1, não haverá restituição parcial ou integral dos valores pagos a título de taxa de inscrição.

3.7. Não serão aceitas inscrições recebidas por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile, transferência ou depósito em conta corrente, por depósito "por meio de envelope" em caixa rápida, DOC, ordem de pagamento, condicionais e/ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não a especificada neste Edital, bem como fora do período de inscrição estabelecido.

3.8. Não será aceito, como comprovante de pagamento da inscrição, comprovante de agendamento bancário.

3.9. Salvo nos casos de anulação ou cancelamento do certame, não haverá devolução, parcial ou integral, da importância paga, ainda que superior ou em duplicidade, nem isenção total ou parcial de pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado.

3.10. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos de alteração de opção de cargo sob hipótese alguma, portanto, antes de efetuar o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deve verificar atentamente a opção preenchida.

3.10.1. É vedada a transferência do valor pago a título de inscrição para terceiros, assim como a transferência da inscrição para outros processos ou concursos.

3.11. A RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., e a Prefeitura do Município de Leme não se responsabilizam por solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados. Assim é recomendável que o candidato realize sua inscrição e respectivo pagamento com a devida antecedência.

3.12. A partir do dia 24 de março de 2023, o candidato deverá conferir no endereço eletrônico www.concursosrbo.com.br se os dados da inscrição, efetuada via Internet, e se o valor da inscrição foram recebidos pela RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda.. ou seja, se a inscrição está confirmada.

3.12.1. Em caso negativo, o candidato deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato da RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., através do e-mail duvidas@rboconcursos.com.br para verificar o ocorrido, nos dias úteis no horário das 9h às 17h, bem como interpor recurso nos termos do Capítulo 11 deste Edital.

3.13. A apresentação dos documentos e das condições exigidas para participação no referido Concurso Público será feita por ocasião da posse, sendo que a não apresentação implicará a anulação de todos os atos praticados pelo candidato.

3.14. As informações prestadas na ficha de inscrição on-line são de inteira responsabilidade do candidato, ainda que realizada com o auxílio de terceiros, cabendo à Prefeitura do Município de Leme e à RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., o direito de excluir do Concurso Público aquele que preenchê-la com dados incorretos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

3.15. O candidato que desejar concorrer à vaga reservada a pessoas com deficiência deverá, obrigatoriamente, no ato da inscrição, informar em campo específico da Ficha de Inscrição, e proceder conforme estabelecido no Capítulo 5 deste Edital.

3.16. O candidato que necessitar de condições especiais para realização das provas deverá encaminhar, por meio de correspondência com AR (Aviso de Recebimento) ou Sedex, até o dia útil subsequente ao término das inscrições, declaração constante no Anexo III deste Edital, devidamente preenchida e assinada pelo candidato, especificando a condição especial para a realização da prova, identificando no envelope: nome, cargo e área de atuação ao qual está concorrendo e nome do Concurso Público: Prefeitura do Município de Leme - Concurso Público 02/2023 – “Cond. Especial”, à RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., localizado à Rua Inácio Ribeiro, 993 B – Centro - Santa Rita do Passa Quatro - SP, CEP 13670-000.

3.16.1. O candidato que não o fizer durante o período de inscrição estabelecido no item anterior, não terá a prova e as condições especiais providenciadas, seja qual for o motivo alegado.

3.16.2. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

3.16.3. Para efeito do prazo de recebimento da solicitação por correspondência com AR ou SEDEX, estipulado no item 3.16 deste Capítulo, será considerado 5 (cinco) dias corridos após a data de término das inscrições.

3.16.4. A candidata que tiver a necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante (maior de 18 anos), que também se submeterá às regras deste Edital e Anexos e ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata nesta condição que não levar acompanhante, não realizará as provas.

3.16.4.1. A candidata lactante deverá declarar a referida condição na ficha de inscrição online e encaminhar sua solicitação à RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., até o dia útil subsequente ao término das inscrições, por correspondência com AR ou SEDEX, conforme estabelecido no item 3.16.

3.17. O candidato que necessitar de condições especiais para a realização da prova por motivo de crença religiosa, deverá encaminhar solicitação à RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., nos termos do item 3.16 deste Capítulo.

3.18. O candidato que solicitar condição especial para a realização das provas deverá, a partir de 24 de março de 2023, acessar o site www.concursosrbo.com.br, para verificar o resultado da solicitação pleiteada.

3.19. São de exclusiva responsabilidade do candidato, sob as penas da lei, as informações fornecidas no ato da inscrição.

4. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

4.1. O candidato, que estiver amparado pelos dispositivos contidos na Lei Complementar Municipal nº 580/10 poderá requerer a isenção da taxa de inscrição deste Concurso Público, desde que comprove os requisitos previstos no item 4.1.1 ou no item 4.1.2 deste Capítulo, a saber:

4.1.1. Esteja desempregado e seja residente, há mais de 2 (dois) anos (anteriores à data de término das inscrições), no município de Leme.

4.1.1.1. A comprovação do requisito disposto no item 4.1.1 será realizada por meio dos seguintes documentos:

a) Cópia simples do documento de identidade (RG) – frente e verso;

b) Cópia simples do CPF – frente e verso;

c) Cópia simples do comprovante de residência do candidato, no município de Leme/SP, referentes aos meses de janeiro ou fevereiro de 2023, bem como dos meses de janeiro ou fevereiro de 2021;

d) Cópia simples da Carteira de Trabalho na identificação, na folha onde consta a identificação, na folha onde consta o registro, bem como nas folhas anterior e posterior a esta;

e) Formulário de solicitação de isenção da taxa de inscrição, constante no Anexo IV deste Edital.

4.1.2. Possua deficiência e seja residente, há mais de 2 (dois) anos (anteriores à data de término das inscrições), no município de Leme.

4.1.2.1. A comprovação do requisito disposto no item 4.1.2 será realizada por meio dos seguintes documentos:

a) Cópia simples do documento de identidade (RG) – frente e verso;

b) Cópia simples do CPF – frente e verso;

c) Cópia simples do comprovante de residência do candidato, no município de Leme/SP, referentes aos meses de janeiro ou fevereiro de 2023, bem como dos meses de janeiro ou fevereiro de 2021;

d) Cópia simples do laudo médico responsável, atestando o grau e a deficiência declarada, bem como constando a expressa referência ao código correspondente na

Classificação Internacional de Doenças - CID. c) Formulário de solicitação de isenção da taxa de inscrição, constante no Anexo IV deste Edital.

4.2. O candidato que preencher a condição estabelecida no item 4.1.1 ou no item 4.1.2 deverá solicitar a isenção do pagamento do valor de inscrição observando os seguintes procedimentos:

4.2.1. Acessar, no período de 13 a 17 de fevereiro de 2023, o site da RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda. - www.concursosrbo.com.br, na área do Concurso Público da Prefeitura do Município de Leme, realizar a inscrição on-line;

4.2.2. Imprimir o formulário de solicitação de isenção da taxa de inscrição, constante no Anexo IV deste Edital, preenchê-lo e assiná-lo;

4.2.3. Encaminhar o formulário especificado no subitem anterior, juntamente com os documentos descritos nas alíneas do subitem 4.1.1.1 ou do subitem 4.1.2.1 (conforme o caso), até 20 de fevereiro de 2023, por SEDEX ou correspondência com registro de Aviso de Recebimento (AR), à RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., localizada à Rua Inácio Ribeiro, 993 B – Centro - Santa Rita do Passa Quatro - SP, CEP 13670-000, identificando no envelope: ISENÇÃO DO VALOR DE INSCRIÇÃO - Concurso Público 02/2023 - Prefeitura do Município de Leme.

4.3. O formulário discriminado no subitem 4.2.2 deverá ser encaminhado devidamente preenchido e conter a assinatura do solicitante e a data.

4.4. A comprovação da tempestividade da solicitação de isenção será feita pela data da postagem.

4.5. Deverá ser realizada uma inscrição on-line e um envio de formulário com documentação comprobatória de isenção da taxa para cada cargo de interesse.

4.6. O formulário de solicitação de isenção postado por SEDEX ou correspondência com AR, conforme disposto no subitem 4.2.3, refere-se a um único candidato.

4.7. A documentação comprobatória enviada pelo candidato será analisada pela RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda. que decidirá sobre a isenção do valor de inscrição, considerando o estabelecido neste capítulo.

4.8. Não será concedida isenção de pagamento do valor de inscrição ao candidato que:

- a) deixar de efetuar a inscrição pela internet no período estabelecido no item 4.2.1, deste capítulo;
- b) deixar de enviar a documentação comprobatória estabelecida nas alíneas do subitem 4.1.1.1 ou do subitem 4.1.2.1, deste capítulo;
- c) deixar de enviar a documentação comprobatória das alíneas do subitem 4.1.1.1 ou do subitem 4.1.2.1, na forma e no prazo previstos neste capítulo;
- d) deixar de preencher corretamente ou de assinar o formulário discriminado no subitem 4.2.2, deste capítulo;
- e) omitir informações e/ou torná-las inverídicas.

4.9. A declaração falsa de dados para fins de isenção do pagamento do valor de inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela dentes, bem como exclusão do candidato do certame em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis pelo teor das afirmativas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.10. A partir do dia de 10 de março de 2023, o candidato deverá verificar a situação sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação da isenção do valor de inscrição, nos endereços eletrônicos www.concursosrbo.com.br e www.leme.sp.gov.br.

4.11. O candidato disporá de 2 (dois) dias úteis a partir da divulgação dos resultados da análise dos requerimentos de isenção do pagamento da inscrição, citada no subitem anterior, para contestar o indeferimento por meio de interposição de recurso, conforme previsto no Capítulo 11 deste edital. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

4.12. A partir do dia de 17 de março de 2023 estará divulgado no site www.concursosrbo.com.br o resultado do recurso contra o indeferimento da solicitação da isenção do valor de inscrição.

4.13. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos, para efetivar a sua inscrição no Concurso Público, deverão acessar o endereço eletrônico www.concursosrbo.com.br, imprimir a segunda via do respectivo boleto bancário para pagamento da taxa de inscrição e pagá-lo até a data de seu vencimento.

4.14. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção deferidos estarão automaticamente inscritos no certame.

4.15. O candidato que não tiver seu pedido de isenção deferido e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecidos no item 4.13 estará automaticamente excluído do Concurso Público.

5. DA INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

5.1. Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscreverem neste Concurso Público, desde que as atribuições do cargo pretendido sejam compatíveis com a deficiência que possuem, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004 e demais alterações.

5.2. Em obediência ao disposto no Decreto Municipal nº 5.682/08 e Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004 e demais alterações, aos candidatos com deficiência habilitados, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou que vierem a surgir no prazo de validade do Concurso Público.

5.3. São consideradas pessoas com deficiência as que apresentem, em certo grau, uma deficiência mental, motriz ou sensorial, com caráter de cronicidade e persistência de alteração de vida, bem como as que se enquadram no Artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e demais alterações.

5.4. Será eliminado da lista de deficientes o candidato cuja deficiência, declarada na inscrição, não se constate, devendo o mesmo constar apenas da lista de classificação geral de aprovados.

5.4.1. Será eliminado do Concurso Público o candidato cuja deficiência declarada na inscrição seja incompatível com o cargo pretendido.

5.5. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congênères.

5.6. As pessoas com deficiência participarão deste Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação e critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

5.7. As vagas destinadas às pessoas com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Concurso Público ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

5.8. No ato da inscrição, o candidato com deficiência que necessite de tratamento diferenciado nos dias do Concurso Público deverá requerê-lo, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.

5.9. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá declarar a condição na Ficha de Inscrição e proceder conforme o item seguinte.

5.10. O candidato com deficiência, até o dia útil subsequente ao término das inscrições, deverá encaminhar, via Sedex ou correspondência com Aviso de Recebimento (AR), à RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., aos cuidados do Departamento de Planejamento de Concursos, localizado à Rua Inácio Ribeiro, 993 B – Centro - Santa Rita do Passa Quatro - SP, CEP 13670-000, identificando o nome do Concurso Público no envelope: Prefeitura do Município de Leme– Concurso Público 02/2023, os documentos a seguir:

a) Declaração constante no Anexo III deste Edital, devidamente preenchida e assinada pelo candidato, especificando a condição especial para a realização da prova (caso a condição especial seja necessária); e

b) Cópia do Laudo Médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova, informando o seu nome, número do RG e do CPF.

5.10.1. Os candidatos que solicitarem a prova em braille deverão levar, para esse fim, no dia da aplicação das provas, reglete e punção.

5.10.2. O candidato com deficiência auditiva poderá solicitar, na declaração constante no Anexo III deste Edital, a autorização para utilização de aparelho auricular, sujeito a inspeção e aprovação da Comissão Multidisciplinar, com a finalidade de garantir a lisura do Concurso Público.

5.10.3. O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional de 1 (uma) hora para a realização das provas, deverá enviar a documentação indicada nas alíneas

C.M. LEME
LEME, 7 DE FEVEREIRO DE 2023

LEME, 7 DE FEVEREIRO DE 2023
C.M. LEME
LEME, 7 DE FEVEREIRO DE 2023

"a" e "b" do item 5.10, acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

5.10.4. A comprovação da tempestividade do envio da documentação tratada nas alíneas do item 5.10 e subitem 5.10.3 será feita pela data da postagem.

5.10.5. Aos deficientes visuais (ambliopes) que solicitarem prova especial ampliada serão oferecidas provas neste sistema, com tamanho de letra correspondente a corpo.

24.

5.10.6. As condições específicas e ajudas técnicas previstas acima não excluem outras que se fizerem necessárias.

5.10.7. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido e será divulgado conforme disposto no item 3.18 e seus subitens, do Capítulo 3 deste edital.

5.11. O laudo médico apresentado terá validade somente para este Concurso Público e não será devolvido.

5.12. O candidato que não atender, dentro do período das inscrições, aos dispositivos mencionados no item 5.10 e respectivas alíneas e subitens, não terá a condição especial atendida ou não será considerado pessoa com deficiência, seja qual for o motivo alegado.

5.13. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

5.14. Os candidatos, que no ato da inscrição se declararem pessoas com deficiência, se aprovados no Concurso Público, terão seus nomes divulgados na lista geral dos aprovados e em lista à parte.

5.15. Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação, licença-saúde ou aposentadoria por invalidez.

6. DAS PROVAS

6.1. O Concurso Público constará das seguintes provas e respectivo número de questões:

ENSINO MÉDIO

Cargo	Formas de Avaliação	Quantidade de questões POCB	Quantidade de questões POCE
Monitor de Educação	Objetiva	10 Língua Portuguesa 05 Matemática	15 Conhecimentos Específicos

ENSINO SUPERIOR

Cargo	Formas de Avaliação	Quantidade de questões POCB	Quantidade de questões POCE
Fonoaudiólogo		15 Língua Portuguesa	
Terapeuta Ocupacional	Objetiva	05 Matemática	20 Conhecimentos Específicos
Diretor de Escola			
Professor de Educação Básica I - PEB I			
Professor de Educação Básica II - PEB II - Ciências			
Professor de Educação Básica II - PEB II – Educação Especial	Objetiva + Títulos	15 Língua Portuguesa 05 Matemática	20 Conhecimentos Específicos
Professor de Educação Básica II - PEB II – Educação Física			
Professor de Educação Básica II - PEB II - Espanhol			
Professor de Educação Básica II - PEB II - Inglês			
Professor Substituto			

6.2. A Prova Escrita Objetiva será realizada com base em instrumentos que mensuram as habilidades e conhecimentos exigidos pelo cargo conforme indicação do ANEXO I, composta de questões de Conhecimentos Básicos (POCB) e de Conhecimentos Específicos (POCE).

6.3. As questões de Conhecimentos Básicos e Conhecimentos Específicos serão objetivas de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas cada, terão uma única resposta correta e versarão sobre os programas contidos no ANEXO II deste Edital.

6.4. A prova de títulos será realizada e avaliada conforme estabelecido no Capítulo 9 deste Edital.

7. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS

7.1. As provas objetivas serão realizadas na cidade de Leme/SP, na data prevista de 30 de abril de 2023, de acordo com a divisão dos períodos estabelecidos no item 7.1. deste capítulo, em locais e horários a serem comunicados oportunamente através de Edital de Convocação para as Provas Objetivas a ser publicado na Imprensa Oficial do Município e divulgado através da Internet nos endereços eletrônicos www.concursosrbo.com.br e www.leme.sp.gov.br, observado o horário oficial de Brasília/DF.

7.1.1. As provas serão aplicadas conforme a tabela que segue:

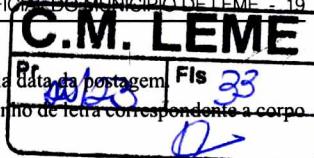
PERÍODO DE APLICAÇÃO DE PROVAS	CARGOS
A	Diretor de Escola Fonoaudiólogo Terapeuta Ocupacional Professor Substituto Professor de Educação Básica II - PEB II – Educação Física Professor de Educação Básica II - PEB II - Espanhol
B	Monitor de Educação Professor de Educação Básica I - PEB I Professor de Educação Básica II - PEB II - Ciências Professor de Educação Básica II - PEB II - Inglês Professor de Educação Básica II - PEB II – Educação Especial

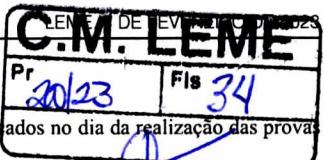
7.1.2. Caso o número de candidatos inscritos exceda à oferta de lugares existentes nos colégios da cidade de Leme/SP, a RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., reserva-se o direito de alocá-los em cidades próximas à determinada para aplicação das provas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses candidatos.

7.1.3. Não será enviado Cartão Informativo do Candidato para o endereço ou e-mail do candidato. O candidato deverá, a partir do dia 31 de março de 2023, informar-se, pela internet, nos endereços eletrônicos www.concursosrbo.com.br e www.leme.sp.gov.br, em que local e horário irá realizar a prova. Será de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento e consulta para verificar o seu local de prova.

7.1.4. Não serão fornecidas por telefone informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas, exceto na condição do candidato com deficiência, que demande condição especial para a realização das provas e/ou esteja concorrendo às vagas reservadas para pessoas com deficiência, que, nesse caso, deverá entrar em contato com a empresa realizadora do Concurso Público, através do e-mail duvidas@rboconcursos.com.br.

7.2. Ao candidato só será permitida a participação nas provas, na respectiva data, horário e local a serem divulgados de acordo com as informações constantes no item





7.1 deste Capítulo.

7.3. Não será permitida, em hipótese alguma, a realização das provas em outro dia, horário ou fora do local designado.

7.4. Os eventuais erros referentes a nome, número de documento de identidade, sexo ou data de nascimento, deverão ser comunicados no dia da realização das provas objetivas para que o fiscal da sala faça a devida correção em Ata da Sala de Prova.

7.4.1. O candidato que não solicitar as correções dos dados pessoais nos termos do item anterior deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão.

7.5. Caso haja inexatidão na informação relativa à opção de cargo e/ou condição de candidato com deficiência, o candidato deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., pelo e-mail duvidas@rboconcursos.com.br, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de aplicação das Provas Objetivas.

7.5.1. A alteração da condição de candidato com deficiência somente será efetuada na hipótese de que o dado expresso pelo candidato em sua ficha de inscrição tenha sido transscrito erroneamente nas listas afixadas e disponibilizado no endereço eletrônico www.concursosrbo.com.br desde que o candidato tenha cumprido todas as normas e exigências constantes no Capítulo 5 deste Edital.

7.5.2. O candidato que não entrar em contato com o SAC, no prazo mencionado no item 7.5 deste Capítulo, será o único responsável pelas consequências ocasionadas pela sua omissão.

7.6. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

a) Comprovante de inscrição (boleto bancário correspondente à inscrição, com o respectivo comprovante de pagamento);

b) Original de um dos documentos de identidade a seguir: Cédula Oficial de Identidade; Carteira e/ou cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista; Passaporte; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal, valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CRQ etc.) e Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei n.º 9.503/97).

c) caneta esferográfica (de material transparente) de tinta preta ou azul, lápis preto nº 2 e borracha macia.

7.6.1. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

7.6.2. O comprovante de inscrição não terá validade como documento de identidade.

7.6.3. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, de . ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

7.6.3.1. A identificação especial também será exigida do candidato, cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou à assinatura do portador.

7.6.4. Não serão aceitos como documentos de identidade: documentos eletrônicos (digitais), certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

7.6.5. Não serão aceitas cópias de documentos de identidade, ainda que autenticadas.

7.7. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

7.8. No dia da realização das provas, na hipótese de o candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, a RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., procederá à inclusão do referido candidato, através de preenchimento de formulário específico mediante a apresentação do comprovante de inscrição.

7.8.1. A inclusão de que trata o item 7.8, será realizada de forma condicional e será confirmada pela RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., na fase de Julgamento das Provas Objetivas, com o intuito de se verificar a pertinência da referida inclusão.

7.8.2. Constatada a improcedência da inscrição de que trata o item 7.8, a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

7.8.3. No dia da realização das provas, não será permitido ao candidato:

7.8.3.1. Entrar ou permanecer no local de exame portando arma(s), mesmo que possua o respectivo porte;

7.8.3.2. Entrar ou permanecer no local de exame com aparelhos eletrônicos (agenda eletrônica, bip, gravador, notebook, pager, palmtop, receptor, relógios digitais, relógios com banco de dados, telefone celular, walkman etc.) ligados ou semelhantes, boné, gorro, chapéu, óculos de sol, fones de ouvido, bem como protetores auriculares.

7.8.4. Na ocorrência do funcionamento de qualquer tipo de equipamento eletrônico durante a realização das provas objetivas, o candidato será automaticamente eliminado do Concurso Público.

7.8.4.1. Os equipamentos eletrônicos deverão ser desligados e acondicionados em invólucros lacrados específicos para esse fim, que serão fornecidos aos candidatos pelo fiscal de sala. O aparelho celular deverá ter a bateria removida pelo próprio candidato.

7.8.4.2. O invólucro lacrado contendo os equipamentos eletrônicos desligados deverá permanecer sob a carteira do candidato até a entrega da folha de respostas ao fiscal, ao término da prova. O invólucro lacrado apenas poderá ser aberto pelo candidato após a saída do colégio de prova.

7.8.5. O descumprimento dos itens 7.8.3.1, 7.8.3.2 e 7.8.4 implicará a eliminação do candidato.

7.8.6. A RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas.

7.8.7. Durante a realização das provas, não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou pessoa estranha ao Concurso Público, nem a utilização de livros, códigos, manuais, revistas, impressos, quaisquer anotações, calculadora, celulares ou qualquer outro aparelho eletrônico.

7.9. Quanto às Provas:

7.9.1. Para a realização das provas objetivas, o candidato lerá as questões no caderno de questões e marcará suas respostas na Folha de Respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta. A Folha de Respostas é o único documento válido para correção.

7.9.1.1. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emendas ou rasuras, ainda que legíveis, ou aquelas respondidas a lápis.

7.9.1.2. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras óticas, prejudicando o desempenho do candidato.

7.9.1.3. A Folha de Respostas será identificada, em campo específico, pelo próprio candidato com sua assinatura.

7.10. Ao terminar a prova, o candidato entregará ao fiscal a folha de respostas.

7.11. A totalidade das Provas terá a duração de 3 (três) horas.

7.11.1. Após o período de 1 (uma) hora, o candidato, ao terminar a sua prova, poderá levar o caderno de questões, deixando com o fiscal da sala as folhas de resposta, que serão os únicos documentos válidos para a correção. Em nenhuma outra situação será fornecido o Caderno de Questões.

7.12. Iniciadas as provas, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes de decorrida 1 (uma) hora.

7.12.1. O início da prova será definido em cada sala de aplicação.

7.13. As Folhas de Resposta dos candidatos serão personalizadas, impossibilitando a substituição.

7.14. Será automaticamente excluído do Concurso Público o candidato que:

7.14.1. Apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais pré-determinados;

7.14.2. Não apresentar o documento de identidade exigido no item 7.6, alínea "b", deste Capítulo;

C.M. LEME
Pr. 01/23 | Fls. 35

- 7.14.3. Não comparecer a qualquer das provas, seja qual for o motivo alegado;
- 7.14.4. Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, ou antes, do tempo mínimo de permanência estabelecido no item 7.12, deste capítulo;
- 7.14.5. For surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada, ou utilizando-se de livros, notas, impressos não permitidos, calculadora ou similar;
- 7.14.6. For surpreendido portando equipamentos eletrônicos como agenda eletrônica, bjp, gravador, notebook, pager, palmtop, receptor, relógios digitais, relógios com banco de dados, telefone celular, fone de ouvido, walkman e/ou equipamentos semelhantes, ou ainda boné, gorro, chapéu, óculos de sol, bem como protetores auriculares;
- 7.14.7. Estiver com qualquer tipo de equipamento eletrônico em funcionamento durante a realização das provas objetivas, incluindo os sinais sonoros referentes a alarmes;
- 7.14.8. Lançar mão de meios ilícitos para executar as provas;
- 7.14.9. Não devolver a Folha de Resposta cedida para realização das provas;
- 7.14.10. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou agir com des cortesia em relação a qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares, ou autoridades presentes;
- 7.14.11. Fizer anotação de informações relativas às suas respostas fora dos meios permitidos;
- 7.14.12. Ausentar-se da sala de provas, a qualquer tempo, portando as folhas de respostas;
- 7.14.13. Não cumprir as instruções contidas no caderno de questões de provas e nas folhas de respostas;
- 7.14.14. Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Concurso Público.
- 7.15. Constatado, após as provas, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processos ilícitos, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público.
- 7.16. No caso de candidata lactante, não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata. A criança deverá permanecer em local designado, acompanhada de familiar ou terceiro, adulto responsável, indicado pela candidata.
- 7.16.1. Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.
- 7.16.2. Na sala reservada para amamentação, ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.
- 7.16.3. Excetuada a situação prevista no item 3.16.4 do Capítulo 3 deste Edital, não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de aplicação da prova, podendo ocasionar, inclusive, a não participação da candidata no Concurso Público.
- 7.17. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova.
- 7.18. A condição de saúde do candidato no dia da aplicação da prova será de sua exclusiva responsabilidade.
- 7.19. Ocorrendo alguma situação de emergência o candidato será encaminhado para atendimento médico local ou ao médico de sua confiança. A equipe de Coordenadores responsáveis pela aplicação das provas dará todo apoio que for necessário.
- 7.20. Caso exista a necessidade do candidato se ausentar para atendimento médico ou hospitalar, o mesmo não poderá retornar ao local de sua prova, sendo eliminado do Concurso Público.
- 7.21. Reserva-se ao Coordenador do Concurso Público designado pela RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., o direito de excluir da sala e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado ou que desobedecer a qualquer regulamento constante deste Edital, bem como, tomar medidas saneadoras, e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta das provas.
- 7.22. No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação/classificação.
- 7.23. As instruções dadas pelos Fiscais e Coordenadores, assim como as contidas na prova, deverão ser respeitadas pelos candidatos.
- 7.24. O candidato não poderá ausentar-se da sala ou local de prova, salvo em caso de extrema necessidade, desde que acompanhado por Fiscal Credenciado e autorizado pelo Fiscal da Sala e, nesse caso, não poderá levar consigo qualquer tipo de bolsa, estojo ou qualquer objetos constante no item 7.14.6 deste capítulo, sob pena de exclusão do concurso.

- 7.25. Ao final da prova, os 2 (dois) últimos candidatos deverão permanecer na sala até que o último candidato termine sua prova, devendo todos assinarem ata de prova, atestando a idoneidade de sua fiscalização, e se retirando todos da sala ao mesmo tempo, sob pena de eliminação do certame.
- 7.26. Os gabaritos da prova objetiva serão divulgados nos endereços eletrônicos www.concursosrbo.com.br e www.leme.sp.gov.br em data a ser comunicada no dia da realização das provas.

8. DO JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

- 8.1. A Prova Objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e terá caráter eliminatório e classificatório.
- 8.1.1. Na avaliação e correção da Prova Objetiva será utilizado o Escore Bruto.
- 8.2. O Escore Bruto corresponde ao número de acertos que o candidato obtém na prova.
- 8.2.1. Para se chegar ao total de pontos o candidato deverá dividir 100 (cem) pelo número de questões da prova, e multiplicar pelo número de questões acertadas.
- 8.2.2. O cálculo final será igual ao total de pontos do candidato na Prova Objetiva.
- 8.3. Será considerado habilitado na Prova Objetiva o candidato que obtiver total de pontos igual ou superior a 50 (cinquenta).
- 8.4. O candidato que não comparecer para realizar a Prova ou não habilitado na Prova Objetiva será eliminado do Concurso Público.

9. DA PROVA DE TÍTULOS

- 9.1. Concorrerão à prova de Títulos todos os candidatos habilitados nas provas objetivas para os cargos de Diretor de Escola, Professor de Educação Básica I - PEB I, Professor de Educação Básica II - PEB II – Ciências, Professor de Educação Básica II - PEB II – Educação Especial, Professor de Educação Básica II - PEB II – Educação Física, Professor de Educação Básica II - PEB II – Espanhol, Professor de Educação Básica II - PEB II – Inglês e Professor Substituto, conforme estabelecido no Capítulo 8 deste Edital.

- 9.1.1. A prova de títulos terá caráter classificatório. O candidato que não entregar o Título não será eliminado do Concurso.

- 9.2. O candidato deverá enviar os documentos abaixo, via postal por Sedex ou carta com Aviso de Recebimento (AR), para a empresa RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., localizada na Rua Inácio Ribeiro, 993 B – Centro - Santa Rita do Passa Quatro - SP, CEP 13670-000, até o útil subsequente ao término do período de inscrição, identificando o nome do Concurso Público, no envelope: Concurso Público Nº 02/2023 – Município de Leme - Títulos:

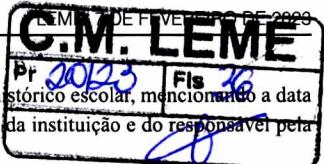
- a) Cópia dos Títulos a que venha possuir, assim como seus respectivos históricos escolares;
 b) Cópia do Documento de Identificação (RG); e
 c) Formulário de entrega de títulos, cujo modelo é o constante do Anexo V deste Edital, em via original, identificado, preenchido com os Títulos a serem enviados e assinado.

- 9.2.1. A comprovação de envio dos Títulos será feita pelo comprovante de postagem emitido pelos Correios (Sedex ou AR), onde consta o número de identificação do objeto.
 9.2.2. Após o prazo estabelecido no item 9.2 não serão aceitos Títulos, sob qualquer hipótese.

- 9.2.3. As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma. Não serão aceitos documentos originais.

- 9.3. Enviada a relação dos títulos não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.

- 9.4. Serão aceitos como documentos os Títulos que forem representados por Diplomas e Certificados definitivos de conclusão de curso expedidos por estabelecimento e instituições de ensino regularizadas perante os órgãos e entidades oficiais de ensino estaduais e federais, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição.



ção e do responsável pela expedição do documento.

9.4.1. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionando a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

9.4.2. Os certificados de Pós Graduação Lato Sensu, com o mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas, deverão estar de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.

9.4.3. No caso de Certificado de Conclusão de Pós Graduação "Stricto Sensu" (Mestrado ou Doutorado), este deverá conter a data de conclusão e a aprovação da Dissertação ou Defesa da Tese.

9.4.4. Somente serão válidos para efeito de contagem dos títulos de Mestre e Doutor, os cursos reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC.

9.4.5. Os certificados expedidos em língua estrangeira deverão vir acompanhados pela correspondente tradução efetuada por tradutor juramentado ou pela revalidação dada pelo órgão competente.

9.5. Os cursos deverão estar autorizados pelos órgãos competentes.

9.6. É da exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos de Títulos.

9.7. Não serão aceitas substituições de documentos, bem como, Títulos que não constem nas tabelas apresentadas neste Capítulo.

9.8. A pontuação da documentação de Títulos se limitará ao valor máximo de 7 (sete) pontos.

9.9. No somatório da pontuação de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados.

9.10. Serão considerados Títulos somente os constantes na tabela a seguir:

TABELA DE TÍTULOS

TÍTULOS VALOR UNITÁRIO VALOR MÁXIMO COMPROVAÇÃO

a) Doutorado na área da Educação - Pós Graduação Stricto Sensu, concluído até a data de apresentação dos títulos. 3 pontos 3 pontos Cópia do Diploma devidamente registrado ou de Certificado/ Certidão/ Declaração de conclusão de curso, acompanhado(a) da cópia do respectivo Histórico Escolar.

b) Mestrado na área da Educação - Pós Graduação Stricto Sensu, concluído até a data de apresentação dos títulos. 2 pontos 2 pontos Cópia do Diploma devidamente registrado ou de Certificado/ Certidão/ Declaração de conclusão de curso, acompanhado(a) da cópia do respectivo Histórico Escolar.

c) Pós Graduação Lato Sensu (especialização) na área da Educação, com carga horária mínima de 360 horas, concluída até a data de apresentação dos títulos. 1 ponto 2 pontos Cópia do Certificado, Certidão ou Declaração de conclusão do Curso, indicando o número de horas e período de realização do curso. No caso de Declaração ou Certidão de conclusão de curso, estas devem vir acompanhadas da cópia a do respectivo Histórico Escolar.

10. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

10.1. A nota final de cada candidato será IGUAL:

a) ao total de pontos obtidos na prova objetiva, acrescido dos pontos obtidos na prova de títulos para os cargos de Diretor de Escola, Professor de Educação Básica I - PEB I, Professor de Educação Básica II - PEB II – Ciências, Professor de Educação Básica II - PEB II – Educação Especial, Professor de Educação Básica II - PEB II – Educação Física, Professor de Educação Básica II - PEB II – Espanhol, Professor de Educação Básica II - PEB II – Inglês e Professor Substituto;

b) ao total de pontos na prova objetiva, para todos os demais cargos.

10.2. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente, da Nota Final, em lista de classificação, por cargo.

10.3. Serão elaboradas 2 (duas) listas de classificação, uma geral com a relação de todos os candidatos, incluindo os candidatos com deficiência, uma especial, com a relação apenas dos candidatos com deficiência.

10.4. O resultado provisório do Concurso Público será publicado na Imprensa Oficial do Município e divulgado na Internet nos endereços eletrônicos www.concursosrbo.com.br e www.leme.sp.gov.br, cabendo recurso nos termos do Capítulo 11. Dos Recursos deste Edital.

10.5. Após o julgamento dos recursos, eventualmente interpostos, será divulgada a lista de Classificação Final, não cabendo mais recursos.

10.6. A lista de Classificação Final será divulgada nos endereços eletrônicos www.concursosrbo.com.br e www.leme.sp.gov.br.

10.6.1. Serão publicados na Imprensa Oficial do Município apenas os resultados dos candidatos que lograram classificação no Concurso Público.

10.6.2. O resultado geral final do Concurso Público poderá ser consultado nos endereços eletrônicos www.concursosrbo.com.br e www.leme.sp.gov.br, pelo prazo de 3 (três) meses, a contar da data de sua publicação.

10.7. No caso de igualdade na classificação final, dar-se-á preferência sucessivamente ao candidato que:

10.7.1. Obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos;

10.7.2. Tiver maior número de filhos;

10.7.3. Tiver maior idade.

10.8. Persistindo o empate, mesmo após aplicados os respectivos critérios de desempate previstos no item 10.7 e subitens deste Capítulo, deverá ser feito sorteio na presença dos candidatos envolvidos.

10.9. A classificação no presente Concurso Público não gera aos candidatos direito à nomeação para o cargo, cabendo a Prefeitura do Município de Leme o direito de aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade de nomeação de todos os candidatos aprovados no Concurso Público, respeitada sempre, a ordem de classificação, bem como não lhes garante escolha do local de trabalho.

11. DOS RECURSOS

11.1. O candidato que desejar interpor recurso em face dos atos previstos no presente Edital disporá de 2 (dois) dias úteis para fazê-lo, com início no dia útil seguinte à publicação do edital do evento, conforme segue:

a) Divulgação do edital de abertura;

b) Divulgação do indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição;

c) Divulgação do indeferimento de inscrição;

d) Divulgação do indeferimento da concorrência nas vagas reservadas às pessoas com deficiência;

e) Divulgação do indeferimento da solicitação de condição especial;

f) Divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva;

g) Divulgação das notas da prova escrita objetiva;

h) Divulgação das notas da prova de títulos;

i) Divulgação da classificação;

11.1.1. Todos os recursos deverão ser interpostos em até 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação, por edital, de cada evento.

11.2. Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados não serão apreciados.

11.2. Para recorrer, o candidato deverá utilizar o endereço eletrônico da empresa realizadora do certame <http://www.concursosrbo.com.br/>, acessar a área da Prefeitura do Município de Leme – Edital N° 02/2023 e seguir as instruções ali contidas.

11.3. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo pré-estabelecido e que possuírem fundamentação e argumentação lógica consistente, que permita sua adequada avaliação.

11.4. Não serão aceitos recursos interpostos por fax, e-mail, telegrama ou outro meio que não seja o especificado no item 11.2.

11.5. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

11.6. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento. Em caso de recurso referente ao gabarito, o candidato poderá interpor um recurso por questão.

11.6.1. O recurso deverá ser individual, devidamente fundamentado e conter a identificação do Concurso, nome do candidato, número de inscrição, emprego, o questionamento e o número da questão (se for o caso).

11.7. Recebido o recurso, a RBO decidirá pelo provimento ou não do ato recorrido, dando-se ciência da referida decisão ao interessado por meio do endereço eletrônico <http://www.concursosrbo.com.br/>, na área da Prefeitura do Município de Leme – Edital Nº 02/2023.

11.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recurso, recursos de recursos e recurso de gabarito oficial definitivo.

11.9. Se do exame de recursos contra questões da Prova Objetiva resultar sua anulação, a pontuação correspondente à questão será atribuída a todos os candidatos que ainda não tiveram acumulado a mesma na sua pontuação final da prova objetiva, independentemente de terem recorrido ou não.

11.9.1. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, haver alteração da classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação.

11.10. Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado o resultado final do respectivo Concurso Público, com as alterações ocorridas em face do disposto no item 11.9.

11.11. A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

12. DA NOMEAÇÃO

12.1. A nomeação dos candidatos obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos aprovados no curso de formação, observada a necessidade da Prefeitura do Município de Leme, o limite fixado pela Constituição e Legislação Federal com despesa de pessoal, e as exigências estabelecidas na Lei Municipal específica.

12.2. A aprovação e a classificação final geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito à nomeação.

12.3. A Prefeitura do Município de Leme reserva-se o direito de proceder às nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, dentro do prazo da dade do Concurso Público.

12.4. A convocação será realizada por meio de telefone, e-mail, carta e, posteriormente, por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município, devendo o candidato apresentar-se à Prefeitura do Município de Leme no prazo estabelecido.

12.5. Os candidatos, no ato de posse, deverão apresentar os originais e cópia simples dos documentos discriminados a seguir: Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil; Certidão de Nascimento (quando solteiro) ou Casamento (quando casado); Título de Eleitor; Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site www.tre.sp.gov.br; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino; Cédula de Identidade – RG ou RNE; 2 (duas) fotos 3x4 recentes, coloridas e com o fundo branco; Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro; Cadastro de Pessoa Física – CPF; Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação); Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo; Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional, se exigido para o cargo; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos, quando possuir; Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 5 anos; Cadastro de Pessoa Física – CPF dos filhos; Certidão negativa de Distribuições/ Antecedentes Criminais (dos últimos 5 anos) com data de emissão de até 60 (sessenta) dias da apresentação; Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público; Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio; e outras declarações necessárias a critério da Prefeitura do Município de Leme.

12.5.1. No ato da posse, o candidato deverá declarar, sob as penas da lei, se exerce ou não, outro cargo, função ou emprego público remunerado, em outro órgão público da administração pública direta ou indireta de qualquer ente federativo, e se é aposentado.

12.5.2. A comprovação da experiência exigida nos requisitos mínimos da Tabela I do Capítulo I, dar-se-á por meio de:

a) anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou

b) declaração ou certidão da empresa onde presta ou prestou serviços ou Contrato de Trabalho, desde que contenham o cargo ou função exercidos pelo candidato, que deverão ser compatíveis com o cargo ao qual está concorrendo, contendo a descrição das atribuições, em papel timbrado, com CNPJ e assinatura do responsável da empresa ou do Setor de Recursos Humanos, com firma reconhecida.

12.5.2.1. Não será considerado, para a comprovação da experiência, o tempo de estágio ou trabalho voluntário.

12.5.3. Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Leme poderá solicitar outras declarações, documentos complementares e diligências.

12.5.4. Não serão aceitos, no ato da posse, protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original.

12.6. O descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital e aqueles determinados pela Prefeitura do Município de Leme acarretarão na exclusão do candidato deste concurso.

12.7. O candidato que não comparecer à Prefeitura do Município de Leme, no prazo estipulado pela Prefeitura do Município de Leme ou, ainda, que manifestar sua desistência por escrito será considerado desclassificado, perdendo os direitos decorrentes de sua classificação no concurso.

12.8. O candidato que não comprovar os requisitos mínimos será eliminado deste Concurso Público, não cabendo recurso.

12.9. O candidato classificado no Concurso Público que não aceitar a vaga para a qual foi convocado será eliminado do concurso.

12.10. No caso de desistência do candidato selecionado, quando convocado para uma vaga, o fato será formalizado pelo mesmo através de Termo de Desistência.

12.11. O candidato classificado se obriga a manter atualizado o endereço perante a Prefeitura do Município de Leme, conforme o disposto nos itens 13.8 e 13.9 do Capítulo 13 deste Edital.

12.12. Não poderá ser contratado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de nomeação, não possuir os requisitos mínimos exigidos ou não comprovar as condições estabelecidas no capítulo 2 deste Edital, na data estabelecida para apresentação da documentação.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todas as convocações, avisos, resultado provisório e outras informações referentes exclusivamente às etapas do presente Concurso Público serão publicados na Imprensa Oficial do Município de Leme/SP e divulgados na Internet nos endereços eletrônicos www.concursosrbo.com.br e www.leme.sp.gov.br. É de responsabilidade do candidato acompanhar estas publicações.

13.2. Serão divulgados apenas os resultados dos candidatos que lograrem classificação no Concurso Público, geral e por sexo.

13.3. A Prefeitura do Município de Leme e a RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., se eximem das despesas com viagens e estadia dos candidatos em quaisquer das fases do Concurso Público.

13.4. A aprovação no Concurso Público não gera direito à nomeação, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final.

13.5. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da posse, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

13.6. Caberá à Prefeitura do Município de Leme a homologação dos resultados finais do Concurso Público.

13.7. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da respectiva providência ou evento, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como divulgado na Internet, nos endereços eletrônicos www.concursosrbo.com.br e www.leme.sp.gov.br.



13.8. O candidato se obriga a manter atualizado o endereço perante a RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., situada à Rua Inácio Ribeiro, 993 B – Centro - Santa Rita do Passa Quatro - SP, CEP 13670-000, até a data de publicação da homologação dos resultados e, após esta data, junto à sede da Prefeitura do Município de Leme, situada a Rua Armando de Salles Oliveira, 1085 - 3º Andar – Centro - Leme/SP - CEP 13610-220, aos cuidados do Departamento de Gestão de Pessoas, pessoalmente (não é necessário apresentar documento de identificação original com foto) ou através de correspondência com aviso de recebimento.

13.9. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do Concurso Público, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de quando for convocado, perder o prazo para posse, caso não seja localizado.

13.10. A Prefeitura do Município de Leme e a RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

13.10.1. Endereço não atualizado.

13.10.2. Endereço de difícil acesso.

13.10.3. Correspondência devolvida pela ECT por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato.

13.10.4. Correspondência recebida por terceiros.

13.11. As despesas relativas à participação do candidato no Concurso Público e à apresentação para posse e exercício correrão às expensas do próprio candidato.

13.12. A Prefeitura do Município de Leme, por decisão motivada e justificada, poderá revogar ou anular o presente Concurso Público, no todo ou em parte, bem como alterar os quantitativos de vagas constantes na Tabela I, do Capítulo I deste Edital.

13.13. A Prefeitura do Município de Leme e a RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Concurso Público.

13.14. Todos os cálculos de notas descritos neste edital serão realizados com duas casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a terceira casa decimal for maior ou igual a cinco.

13.15. A legislação indicada no ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO inclui eventuais alterações posteriores, ainda que não expressamente mencionadas. Considerar-se-á, para efeito de aplicação e correção das provas, a legislação vigente até a data de publicação deste Edital.

13.16. Não serão admitidas inscrições de candidatos que possuam com qualquer dos membros do quadro societário da empresa contratada para aplicação e correção do presente certame a relação de parentesco definida e prevista nos artigos 1591 a 1595 do Código Civil, valorizando-se assim os princípios de moralidade e imparcialidade que devem nortear a Administração Pública. Constatada a tempo será a inscrição indeferida pela Comissão Fiscalizadora e, posterior à homologação será o candidato eliminado do Concurso Público, sem prejuízo de responsabilidade civil, penal e administrativa.

13.17. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da homologação do Concurso Público, e não havendo óbice administrativo, judicial ou legal, é facultada a incineração dos registros escritos, mantendo-se, entretanto, pelo período de validade do Concurso Público, os registros eletrônicos a ele referentes.

13.18. A realização do Concurso Público será feita sob exclusiva responsabilidade da RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., não havendo o envolvimento na realização e avaliação de suas etapas, de recursos humanos da Prefeitura do Município de Leme.

13.19. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Comissão do Concurso Público da Prefeitura do Município de Leme e pela RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., no que tange a realização deste Concurso Público.

Leme, 7 de fevereiro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES

DIRETOR DE ESCOLA

- implementar na unidade escolar a linha de ação adotada no Plano de Gestão da Escola, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

- propor a projeção e a criação, conforme a demanda, de classes, observados os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

- realizar matrícula e transferência dos alunos de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

- organizar o horário de aulas e de expediente da Secretaria Escolar;

- assinar juntamente com o Secretário de Escola, todos os documentos relativos a vida escolar das crianças/alunos, expedidos pela unidade escolar;

- conferir certificados de conclusão de ciclo ou curso;

- convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola e da Equipe Escolar; participar das reuniões de trabalho pedagógico de estudos coletivos e individuais;

- assegurar a toda equipe escolar, alunos e pais ou responsáveis, o conhecimento do Regimento Comum das Escolas Municipais;

- assegurar a implementação de ações educativas pela equipe escolar que visem o desenvolvimento de atitudes de respeito aos valores essenciais ao convívio social;

- responder pelo cumprimento, no âmbito da unidade escolar, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

- expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços;

- delegar competências e atribuições aos servidores da unidade escolar;

- apurar ou fazer apurar irregularidades de que venham a tomar conhecimento, no âmbito da unidade escolar;

- decidir quanto a questões de emergência ou omissão no Regimento Comum das Escolas Municipais ou nas disposições legais, representando às autoridades superiores;

- responsabilizar-se pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos;

- atribuir classes e/ou turmas aos professores da unidade escolar, nos termos da legislação vigente;

- realizar orientação verbal e documentada no caso de ocorrência funcional ao servidor da unidade escolar;

- propor, quando for o caso, modificações nos horários de trabalho dos servidores;

- fazer cumprir a escala de férias dos servidores da unidade escolar obedecendo as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

- solicitar através de requisição de material permanente e de consumo;

- propor discussão e planejamento junto ao Conselho de Escola e comunidade escolar para a utilização dos recursos financeiros;

- encaminhar a cada 2 (dois) meses ao Conselho de Escola informes sobre a aplicação dos recursos financeiros, garantindo a organização e publicidade e transparência da utilização dos recursos financeiros próprios e dos advindos do orçamento municipal ou de outra fonte;

- manter atualizada a prestação de contas dos recursos financeiros para prestação de contas anual na Secretaria Municipal de Educação;

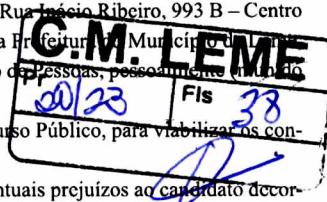
- responder pela administração de consumo e gêneros alimentícios da unidade escolar nos termos da legislação pertinente;

- participar dos processos de identificação das necessidades de pessoal que atua na unidade escolar, identificação das necessidades de cursos e outras modalidades de formação para atingir melhoria de qualidade na atuação do pessoal de apoio administrativo da unidade escolar;

- cumprir ou fazer cumprir os prazos para encaminhamento de dados, informações, relatórios e outros documentos aos órgãos do sistema e garantir a qualidade dos mesmos;

- controlar a frequência diária dos servidores da unidade escolar e atestar a frequência mensal;

- avaliar o desempenho dos servidores da unidade escolar e encaminhar ao Setor de Gestão de Carreira da Secretaria Municipal de Educação;



- organizar as atividades de planejamento no âmbito da unidade escolar, coordenando a elaboração do Plano de Gestão da Escola e encaminhá-lo a supervisão para homologação, assegurando a compatibilização do Plano de Gestão da Escola com as Diretrizes Educacionais da Secretaria Municipal de Educação e acompanhando e avaliando a execução do Plano de Gestão da Escola;

- organizar e presidir com o Coordenador Pedagógico e a equipe escolar, as reuniões pedagógicas da unidade escolar e as reuniões dos Conselhos de Classes;
- organizar, com o apoio administrativo, o plano de trabalho deste e sua execução;
- garantir a circulação e o acesso de toda informação de interesse à comunidade e ao conjunto dos servidores e alunos da unidade escolar;
- assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior;
- articular-se, no caso da educação infantil, com as unidades escolares do ensino fundamental para as quais os alunos serão enviados e, no caso do ensino fundamental, com as unidades escolares de educação infantil de onde virão os alunos;

- zelar pela manutenção, conservação e registro atualizado dos bens patrimoniais, assegurado sua inspeção periódica, solicitando baixa dos inservíveis e colocando os excedentes à disposição de órgãos superiores e responder pelas providências junto aos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação, no que se refere à manutenção física dos equipamentos;

- propor, organizar e planejar a formação contínua aos professores e servidores da unidade escolar;
- coordenar e assegurar a elaboração de projetos de execução de trabalhos de interesse para a aprendizagem, não constantes das programações básicas, submetendo-os à aprovação da Secretaria Municipal de Educação;

- orientar, propor e estabelecer a organização dos espaços físicos de forma racional dos ambientes em consonância com as diretrizes e necessidades dos alunos, a fim de garantir o funcionamento da unidade escolar;

- promover a integração escola-família-comunidade, proporcionando condições para a participação de órgãos e entidades públicas e privadas de caráter cultural e educativo nas programações da unidade escolar;

- assegurar a participação da unidade escolar em atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas da comunidade, proporcionando condições para a integração família-escola;

- garantir que os pais ou responsáveis tenham, durante todo o processo educativo, da situação de aprendizagem e das relações interpessoais do aluno no contexto escolar, notificando os pais ou responsável da necessidade de que o aluno participe das atividades de compensação de ausências e/ou do projeto de recuperação de aprendizagem;

- comunicar o Conselho Tutelar dos casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de e cinco por cento das aulas previstas e dadas;

- participar de estudos e deliberações que afetam a vida e as funções da unidade e a qualidade do processo educacional, inclusive dos horários de trabalho pedagógico coletivo;

- informar à Secretaria Municipal de Educação sobre a ocorrência de qualquer irregularidade no âmbito da unidade escolar;

- garantir o cumprimento dos dias letivos e horas de aulas estabelecidos;

- participar, executar e monitorar a realização do Censo Escolar, da chamada e da efetivação das matrículas escolares, bem como do sistema informatizado do Estado de São Paulo;

- convocar, sempre que o trabalho assim o justificar, qualquer funcionário para participar de eventos ou atividades na escola, inclusive em período de recesso e férias;

- efetuar a gestão da alimentação escolar, em conjunto com o Núcleo de Alimentação Escolar, da manutenção, da limpeza de acordo com o contrato junto as empresas terceirizadas;

- elaborar, implantar e gerir planos de eficiência e de redução de desperdícios com o controle dos gastos com energia, material de consumo, telefone, etc.;

- garantir e controlar a vida útil dos materiais permanentes, mobiliário e equipamentos;

- assumir, na ausência do Coordenador Pedagógico, todas as suas atribuições, incluindo a organização dos horários de estudo pedagógico;

- executar quaisquer outras atribuições correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação Leme.

FONOAUDIÓLOGO

Planeja, executa, acompanha e controla os serviços de fonoaudiologia, promovendo atividades de assistência à saúde.

Compreende, ainda, a atuação com crianças da Rede Municipal de Ensino, Educação Fundamental e Ensino Infantil (Pré Escola), bem como com crianças e adultos na Educação Especial e, ainda, executa outras tarefas afins e correlatas.

MONITOR DE EDUCAÇÃO

Participa da execução das atividades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, em articulação com a Coordenação Pedagógica, Professores e Diretor de Escola, acompanhando o processo de desenvolvimento do aluno. Acompanhar e ajudar as crianças nas refeições e em suas necessidades diárias, proporcionando sua higiene e seu bem-estar. Proporciona às crianças atividades lúdicas visando ao seu desenvolvimento psicossocial bem como executa outras tarefas afins e correlatas.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I

Compete aos Professores de Educação Básica I e II, guardadas as características específicas do campo de atuação:

- realizar atividades e ministrar aulas de componentes curriculares da educação básica, contemplando os conteúdos teóricos e práticos, adequadamente preparados por meio de didática específica para cada fase em que se encontra o aluno;

- acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal das crianças, sendo necessário considerar a dependência ou autonomia da criança, respeitando a fase em que se encontram;

- acompanhar as crianças na hora das refeições, orientando-as no processo de alimentação;

- acompanhar as crianças em atividades externas à Escola, com prévia autorização dos pais ou responsáveis;

- desenvolver com o aluno trabalhos de pesquisa, para possibilitar-lhe a aquisição de conhecimentos e proporcionar o desenvolvimento de suas potencialidades;

- analisar a programação da equipe escolar e planejar as aulas/atividades na sua área específica utilizando metodologia e material pedagógico que facilite e estimule o desempenho teórico/prático do aluno;

- elaborar e aplicar provas e outros exercícios/atividades de avaliação, para verificação da aprendizagem dos alunos e eficiência dos métodos de ensino utilizados;

- proceder à observação junto aos alunos identificando as reais necessidades que interferem na aprendizagem;

- colaborar com a Direção, Coordenação e o Conselho de Escola na organização e execução de trabalhos complementares de caráter cívico, cultural ou recreativo;

- registrar suas atividades e frequência dos alunos no diário de classe e cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Educação e as disposições contidas no Regimento Escolar;

- participar do Conselho de Escola e de outras instituições auxiliares da unidade escolar;

- manter nas dependências da unidade escolar e em local de fácil acesso o Diário de Classe, registrando continuamente as ações pedagógicas, frequência e os avanços ou não das crianças/alunos, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo, analisando cuidadosamente as causas de aproveitamento não satisfatório, propondo medidas para superá-las;

- acatar as decisões do Conselho de Escola, observando a legislação vigente; participar do Conselho de Classe, Série e Termo;

- participar das reuniões de avaliação do aproveitamento escolar;

- participar das reuniões de pais, funcionários e outras previstas no Calendário Escolar;



- executar e manter atualizados os registros relativos às atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas;

- participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico;

- observar, planejar, executar, monitorar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo, numa perspectiva coletiva e integradora;

- executar atividades extraclasses previstas no Planejamento Escolar;

- apresentar e discutir com pais ou responsáveis o projeto pedagógico da unidade escolar, o desenvolvimento do processo educativo, as formas de observação, registro e avaliação desse processo;

- executar atividades de recuperação de estudos para os alunos com defasagem de aprendizagem;

- cumprir com assiduidade e pontualidade os dias letivos e a carga horária de efetivo trabalho escolar, sem deixar de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;

- realizar os horários de estudos dentro do horário de trabalho conforme a organização do diretor da unidade escolar;

- entregar todo e qualquer documento solicitado pela equipe gestora da unidade escolar, dentro do prazo estabelecido;

- adotar medidas de emergência em situações não previstas e quando necessárias, comunicando-as, de imediato, ao Diretor da Escola;

- organizar o ambiente de trabalho, em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de segurança no trabalho e preservação ambiental;

- manter organizados, zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos colocados à sua disposição, comunicando qualquer falha detectada, que estão sob sua responsabilidade;

- executar quaisquer outras atribuições correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação de Leme.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II (TODAS AS DISCIPLINAS)

Compete aos Professores de Educação Básica I e II, guardadas as características específicas do campo de atuação:

- realizar atividades e ministrar aulas de componentes curriculares da educação básica, contemplando os conteúdos teóricos e práticos, adequadamente preparados por meio de didática específica para cada fase em que se encontra o aluno;
 - acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal das crianças, sendo necessário considerar a dependência ou autonomia da criança, respeitando a fase em que se encontram;
 - acompanhar as crianças na hora das refeições, orientando-as no processo de alimentação;
 - acompanhar as crianças em atividades externas à Escola, com prévia autorização dos pais ou responsáveis;
 - desenvolver com o aluno trabalhos de pesquisa, para possibilitar-lhe a aquisição de conhecimentos e proporcionar o desenvolvimento de suas potencialidades;
 - analisar a programação da equipe escolar e planejar as aulas/atividades na sua área específica utilizando metodologia e material pedagógico que facilite e estimule o desempenho teórico/prático do aluno;
 - elaborar e aplicar provas e outros exercícios/atividades de avaliação, para verificação da aprendizagem dos alunos e eficiência dos métodos de ensino utilizados;
 - proceder à observação junto aos alunos identificando as reais necessidades que interferem na aprendizagem;
 - colaborar com a Direção, Coordenação e o Conselho de Escola na organização e execução de trabalhos complementares de caráter cívico, cultural ou recreativo;
 - registrar suas atividades e frequência dos alunos no diário de classe e cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Educação e as disposições contidas no Regimento Escolar;
 - participar do Conselho de Escola e de outras instituições auxiliares da unidade escolar;
 - manter nas dependências da unidade escolar e em local de fácil acesso o Diário de Classe, registrando continuamente as ações pedagógicas, frequência e os avanços ou não das crianças/alunos, tendo em vista a avaliação continua do processo educativo, analisando cuidadosamente as causas de aproveitamento não satisfatório, propondo medidas para superá-las;
 - acatar as decisões do Conselho de Escola, observando a legislação vigente; participar do Conselho de Classe, Série e Termo;
 - participar das reuniões de avaliação do aproveitamento escolar;
 - participar das reuniões de pais, funcionários e outras previstas no Calendário Escolar;
 - executar e manter atualizados os registros relativos às atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas;
 - participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico;
 - observar, planejar, executar, monitorar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo, numa perspectiva coletiva e integradora;
 - executar atividades extraclasses previstas no Planejamento Escolar;
 - apresentar e discutir com pais ou responsáveis o projeto pedagógico da unidade escolar, o desenvolvimento do processo educativo, as formas de observação, registro e avaliação desse processo;
 - executar atividades de recuperação de estudos para os alunos com defasagem de aprendizagem;
 - cumprir com assiduidade e pontualidade os dias letivos e a carga horária de efetivo trabalho escolar, sem deixar de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
 - realizar os horários de estudos dentro do horário de trabalho conforme a organização do diretor da unidade escolar;
 - entregar todo e qualquer documento solicitado pela equipe gestora da unidade escolar, dentro do prazo estabelecido;
 - adotar medidas de emergência em situações não previstas e quando necessárias, comunicando-as, de imediato, ao Diretor da Escola;
 - organizar o ambiente de trabalho, em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de segurança no trabalho e preservação ambiental;
 - manter organizados, zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos colocados à sua disposição, comunicando qualquer falha detectada, que estão sob sua responsabilidade;
 - executar quaisquer outras atribuições correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação de Leme.

PROFESSOR SUBSTITUTO

Compete ao Professor Substituto, na Educação Básica:

- comparecer diariamente a unidade escolar e nela permanecer no período determinado como jornada de trabalho de seu cargo;
 - participar o processo de ensino e aprendizagem da respectiva unidade escolar;
 - apoiar os profissionais da educação com funções docentes, titulares de classe e equipe gestora nas atividades necessárias ao atendimento dos alunos;
 - atuar nas atividades de apoio suplementar juntamente com os profissionais da educação com funções docentes, titulares de classe ou sob sua orientação;
 - substituir as classes em suas faltas eventuais, licenças ou impedimentos;
 - desenvolver, em substituição ao titular, atividade docente nos diferentes níveis e modalidades de ensino, como educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos, suplementar e complementar:
 - realizar atividades e ministrar aulas de componentes curriculares da educação básica, contemplando os conteúdos teóricos e práticos, adequadamente preparados por meio de didática específica para cada fase em que se encontra o aluno;
 - acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal das crianças, sendo necessário considerar a dependência ou autonomia da criança, respeitando a fase em que se encontram;
 - acompanhar as crianças na hora das refeições, orientando-as no processo de alimentação;
 - acompanhar as crianças em atividades externas à Escola, com prévia autorização dos pais ou responsáveis;

- desenvolver com o aluno trabalhos de pesquisa, para possibilitar-lhe a aquisição de conhecimentos e proporcionar o desenvolvimento de suas potencialidades;
 - analisar a programação da equipe escolar e planejar as aulas/atividades na sua área específica utilizando metodologia e material pedagógico que facilite e estimule o desempenho teórico/prático do aluno;
 - elaborar e aplicar provas e outros exercícios e atividades de avaliação, para verificação da aprendizagem dos alunos e eficiência dos métodos de ensino utilizados;
 - proceder à observação junto aos alunos identificando as reais necessidades que interferem na aprendizagem;
 - colaborar com a Direção, Coordenação e o Conselho de Escola na organização e execução de trabalhos complementares de caráter cívico, cultural ou recreativo;
 - registrar suas atividades e frequência dos alunos no diário de classe e cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Educação e as disposições contidas no Regimento Escolar;
 - participar do Conselho de Escola e de outras instituições auxiliares da unidade escolar;
 - manter nas dependências da unidade escolar e em local de fácil acesso o Diário de Classe, registrando continuamente as ações pedagógicas, frequência e os avanços ou não das crianças/alunos, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo, analisando cuidadosamente as causas de aproveitamento não satisfatório, propondo medidas para superá-las;
 - acatar as decisões do Conselho de Escola, observando a legislação vigente; participar do Conselho de Classe, Série e Termo;
 - participar das reuniões de avaliação do aproveitamento escolar;
 - participar das reuniões de pais, funcionários e outras previstas no Calendário Escolar;
 - executar e manter atualizados os registros relativos às atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas;
 - participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico;
 - observar, planejar, executar, monitorar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo, numa perspectiva coletiva e integradora;
 - executar atividades extraclasses previstas no Planejamento Escolar;
 - apresentar e discutir com pais ou responsáveis o projeto pedagógico da unidade escolar, o desenvolvimento do processo educativo, as formas de observação, registro e avaliação desse processo;
 - executar atividades de recuperação de estudos para os alunos com defasagem de aprendizagem;
 - cumprir com assiduidade e pontualidade os dias letivos e a carga horária de efetivo trabalho escolar, sem deixar de participar integralmente dos períodos dedicados ao pleno desenvolvimento, avaliação e desenvolvimento profissional;
 - realizar os horários de estudos dentro do horário de trabalho conforme a organização do diretor da unidade escolar;
 - entregar todo e qualquer documento solicitado pela equipe gestora da unidade escolar, dentro do prazo estabelecido;
 - adotar medidas de emergência em situações não previstas e quando necessárias, comunicando-as, de imediato, ao Diretor da Escola;
 - organizar o ambiente de trabalho, em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de segurança no trabalho e preservação ambiental;
 - manter organizados, zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos colocados à sua disposição, comunicando qualquer falha detectada, que estão sob sua responsabilidade;
 - executar quaisquer outras atribuições correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação de Leme.

TERAPEUTA OCUPACIONAL

Procede ao tratamento, desenvolvimento e reabilitação de pacientes portadores de deficiências físicas e/ou psíquicas promovendo atividades com fins específicos para auxiliá-los na sua recuperação e integração social. Compreende, ainda, a atuação com crianças da Rede Municipal de Ensino, Educação Fundamental e Ensino Infantil (Pré Escola), bem como com crianças e adultos na Educação Especial.

Executa outras tarefas afins e correlatas.

ANEXO II—CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ENSINO MÉDIO PARA O CARGO DE MONITOR DE EDUCAÇÃO

LÍNGUA PORTUGUESA

Interpretação de texto. Significação das palavras: sinônimos, antônimos, sentido próprio e figurado das palavras. Ortografia Oficial. Pontuação. Acentuação. Emprego das classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção (classificação e sentido que imprime às relações entre as orações). Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Crase. Sintaxe.

MATEMÁTICA

Resolução de situações-problema. Números Inteiros: Operações, Propriedades, Múltiplos e Divisores; Números Racionais: Operações e Propriedades. Números e Grandezas Diretamente e Inversamente Proporcionais: Razões e Proporções, Divisão Proporcional, Regra de Três Simples e Composta. Porcentagem. Juros Simples. Sistema de Medidas Legais. Conceitos básicos de geometria: cálculo de área e cálculo de volume. Raciocínio Lógico.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Crescimento e desenvolvimento. Atividades diárias na construção de hábitos saudáveis. Sinais e sintomas de doenças. Acidentes e Primeiros socorros. Cuidados essenciais: alimentação, repouso, higiene e proteção. Jogos e brincadeiras. Histórias infantis. Crianças com necessidades educativas especiais. Noções de puericultura. Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (e respectivas atualizações) - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (e respectivas atualizações) - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do adolescente e dá outras providências. BRASIL. Critérios para um desenvolvimento em creches que respeite os direitos fundamentais das crianças. MEC, 2009. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dm/documents/direitosfundamentais.pdf> e Estatuto do Servidor Público do Município de Leme – Lei Complementar 564 de 29 de dezembro de 2009 e alterações.

ENSINO SUPERIOR PARA TODOS OS CARGOS DE ENSINO SUPERIOR

LÍNGUA PORTUGUESA

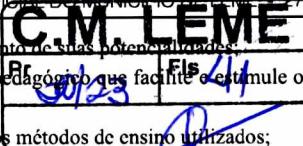
Interpretação de texto. Significação das palavras: sinônimos, antônimos, sentido próprio e figurado das palavras. Ortografia Oficial. Pontuação. Acentuação. Emprego das classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção (classificação e sentido que imprime às relações entre as orações). Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Crase. Sintaxe.

MATEMÁTICA

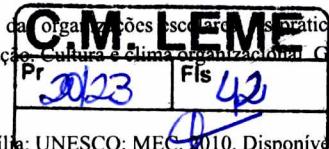
Resolução de situações-problema. Números Inteiros: Operações, Propriedades, Múltiplos e Divisores; Números Racionais: Operações e Propriedades. Números e Grandezas Diretamente e Inversamente Proporcionais: Razões e Proporções, Divisão Proporcional, Regra de Três Simples e Composta. Porcentagem. Juros Simples. Sistema de Medidas Legais. Conceitos básicos de geometria: cálculo de área e cálculo de volume. Raciocínio Lógico.

PARA O CARGO DE DIRETOR DE ESCOLA CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

PARTE 1: Função social da educação e da escola. Educação Inclusiva. Metodologia Ativa. Currículo. Intereração com a família e a comunidade. As relações de poder no espaço escolar. Conflitos no ambiente escolar. Violência escolar. Diversidade. Gestão participativa e democrática. A concepção e a prática do trabalho pedagógico. Planejamento. O projeto político pedagógico e a gestão escolar. A política educacional brasileira. Estrutura e organização do sistema educacional brasileiro. Direito e Legislação educacional.



As reformas educativas. Avaliações externas e institucionais. As concepções de organização e de gestão escolar. A administração das organizações escolares: estruturas de gestão. Conceito de administração e escolas de administração. Administração Pública. Gestão financeira. O financiamento da educação. Cultura e clima organizacional. Gestão de pessoas.



Bibliografia Sugerida:

- CASTRO, Jane Margareth; REGATTIERI, Marilza (org.). Interação escola família: subsídios para práticas escolares. Brasília: UNESCO; MEC, 2010. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=4807-escola-familia-final&category_slug=maio-2010-pdf&Itemid=30192>.
- DALCORSO, Claudia Zuppini. O Planejamento Estratégico: Um Instrumento para o Gestor de Escola Pública. Jundiaí, Paco Editorial, 2012.
- ARAGÃO, Wilson Honorato; SOUSA JUNIOR, Luiz de; DANTAS, Éder da Silva (orgs). Reflexões sobre Gestão Escolar Democrática e Política Educacional: em busca de uma escola pública de qualidade. Curitiba: Appris, 2019.
- FIUZA, Patricia Jantsch; LEMOS, Robson Rodrigues. (orgs.). Tecnologias Interativas Mídia e Conhecimento na Educação. Jundiaí, Paco Editorial: 2016.
- KLAUS, Viviane. Gestão & Educação. Editora Autêntica, 2022.
- KLIPPEL, Sandra Regina; Wittmann, Lauro Carlos. A prática da gestão democrática no ambiente. Curitiba, 2012.
- LIBÂNEO, José Carlos; OLIVEIRA, João Ferreira de; TOSCHI, Mirza Seabra. Educação escolar: políticas, estrutura e organização – 10ª ed. rev. e ampl. - São Paulo: Cortez, 2012.
- LIMA, Paulo Gomes. PEREIRA, Meira Chaves. O Projeto Político-Pedagógico e a Possibilidade da Gestão Democrática e Emancipatória da Escola. Paco Editorial, 2013.
- LIMA, Severina Ramos Dantas de. Gestão Democrática: Participação da Comunidade Escolar. São Paulo: Editora Dialética, 2022.
- LUCK, Heloisa. Avaliação e Monitoramento do Trabalho Educacional. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2013.
- MANTOAN, Mª Teresa Egler. Inclusão Escolar – O que é? Por quê? Como fazer? 1ª ed. São Paulo: Summus, 2015.
- MARS, Neil. Gestão Escolar: O Sistema de Administração e Organização da Escola Pública no Sucesso de Professores e Alunos. 2016.
- NASCIMENTO, Luiziane Helena do. Gestão dos processos administrativos: Concepções e ferramentas. Editora Senac São Paulo, 2019.
- NKUANSAMBU, Afonso. Gestão Escolar: Entre a escola que temos e a escola que queremos. Paco Editorial: 2021.
- OLIVEIRA, Eduardo Augusto Moscon de; SILVA, Itamar Mendes da; LIMA, Marcelo. (Organizadores). Política educacional e gestão na escola básica: perspectivas. São Carlos: Pedro & João Editores, 2019. 2ª edição.
- PARIS, Francisca; PARIS, Claudio. Gestão escolar de bolso: A arte de falar, fazer e acontecer. Editora do Brasil, 2021.
- PARO, Vitor Henrique. Gestão Democrática da Escola Pública. São Paulo: Cortez, 2017.
- PARO, Vitor Henrique. Diretor escolar: educador ou gerente? São Paulo: Cortez, 2015.
- ROBBINS, Stephen P.; JUDGE, Timothy A.; SOBRAL, Filipe. Comportamento organizacional: teoria e prática no contexto brasileiro - 14. ed. - São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2010.
- SANTOS, Francílio de Amorim dos; SCHÜTZ, Jenerton Arlan (Orgs.). Educação escolar: diálogos e aplicações. São Carlos: Pedro & João Editores.
- SANTOS, Marta da Cunha; BOER, Noemi. Gestão escolar, formação de professores e metodologias ativas: perspectivas educativas para o ensino na contemporaneidade. Curitiba: Appris, 2022.
- SAVIANI, Dermeval. História das ideias pedagógicas no Brasil. – 4. ed. - Campinas, SP: Autores Associados, 2013.
- SEGAL, Robert. Violência Escolar perspectivas contemporâneas. Rio de Janeiro, 2014.
- SILVA, Maria Abadia da. PEREIRA, Rodrigo da Silva (Organizadores). Gestão escolar e o trabalho do Diretor. 1ª ed. – Curitiba: Appris, 2018.
- TEIXEIRA, Hélio Janny; BASSOTTI, Ivani Maria; SANTOS, Thiago Souza. Mérito, Desempenho e Resultados - ensaios sobre gestão de pessoas para o setor público. São Paulo: FIA/USP, 2014.

- MEC - Brasília 2008 - Indagações sobre o currículo.
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Artigos 5º, 37 a 41, 205 a 214, 227 a 229.
- Lei Federal n.º 8.069, de 13/07/1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências. Artigos 53 a 59 e 136 a 137.
- Lei Federal n.º 9.394, de 20/12/1996 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. (LDB)
- Resolução CNE/CEB n.º 02/01 – Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/diretrizes.pdf>
- Resolução n.º 04/10 - Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.
- Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Documento elaborado pelo Grupo de trabalho nomeado pela Portaria Ministerial n.º 555, de 2 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria n.º 948, de 09/10/2007.
- Decreto n.º 7.611/11 – Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm

_____. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2010 – Resolução n.º 7 MEC/ CEB – 14/12/2010. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&id=12992:diretrizes-para-a-educacao-basica

Estatuto do Servidor Público do Município de Leme – Lei Complementar 564 de 29 de dezembro de 2009 e alterações, Lei Complementar nº 806 de 12 de dezembro de 2019 e alterações.

PARA O CARGO DE FONOAUDIÓLOGO CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Desenvolvimento e aquisição de linguagem. Anatomia e fisiologia dos órgãos da fala, voz, audição e linguagem. Motricidade Orofacial. Sistemas e processos de comunicação: órgãos responsáveis. Fonética e Fonologia. Patologias fonoaudiológicas: conceito, etiologia, tratamento. Psicomotricidade: teoria, técnicas em terapias psicomotoras. Aspectos neurológicos ligados à linguagem: estruturas, processos neurológicos envolvidos na fala, voz, audição e linguagem. Terapia fonoaudiológica: níveis de prevenção, intervenção precoce, reeducação psicomotora, reeducação da deglutição atípica. Reabilitação fonoaudiológica. Afasias, displasias, disfemias, aferia e disfonia, disartria, dislalias, disortografias, dislexias, disgrafias, discalculias, atrasos de linguagem por transtornos. Trabalho em equipe multi e inter disciplinar. Planejamento e programas preventivos, fonoaudiologia hospitalar. Fonoterapia da Voz. Avaliação audiológica: laudos, diagnósticos e prognósticos. Principais testes complementares. Diagnóstico diferencial precoce entre surdez na infância e outros transtornos de desenvolvimento. Manifestações da disfunção do processamento auditivo: comportamentais e clínicas. Audiologia Infantil. Audiologia Educacional. Código de ética profissional do fonoaudiólogo. Estatuto do Servidor Público do Município de Leme – Lei Complementar 564 de 29 de dezembro de 2009 e alterações.

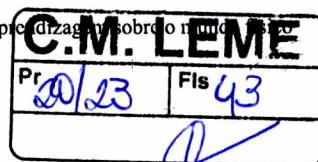
PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Parte 1: Fundamentos Históricos, Filosóficos e Sociológicos da Educação. A História da Educação no Brasil. Pensadores e teorias da educação e processos de aprendizagem. Desenvolvimento e aprendizado. Didática e Prática Educativa. Relação aluno/professor/escola/comunidade. Educação inclusiva. Avaliação. O trabalho com projetos. Currículo. Transversalidade, transdisciplinaridade e interdisciplinaridade. Contemporaneidade e educação. Diversidade e Pluralidade cultural. Ludicidade. Metodologia Ativa e Tecnologia na Sala de Aula. O ensino na perspectiva da Base Nacional Comum Curricular. A educação fundamental e suas especificidades. Alfabetização/Letramento. A leitura

c a escrita. O trabalho com diferentes tipos de textos. Ensino e aprendizagem de Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas. A aprendizagem sobre o mundo natural e a realidade histórica, social, política e geográfica. Temas transversais.

Sugestão Bibliográfica:

- ARIÈS, Philippe. História social da criança e da família. 2.ed. - Rio de Janeiro: LTC, 2014.
- BEE, Helen. BOYD, Denise. A criança em desenvolvimento – 12. ed. Porto Alegre: Artmed, 2011.
- BATISTA, Antônio Augusto Gomes. Capacidades linguísticas da alfabetização e a avaliação - MEC.
- BORTONI, Márcia Elizabeth / BARTONI - Ricardo, Stella Maris. Modos de Falar / Modos de Escrever - MEC.
- Brasil, Ministério da Educação. ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS – ORIENTAÇÕES GERAIS – Publicação do MEC.
- Brasil, Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Brasília: MEC, 2017: Introdução, estrutura e a etapa do ensino fundamental.
- CAMARGO, Fausto. A sala de aula inovadora: estratégias pedagógicas para fomentar o aprendizado ativo. Porto Alegre: Penso, 2018.
- CANDAU, Vera Maria (org.). A didática em questão. 36. ed. — Petrópolis: Vozes, 2014.
- CARVALHO, João Bosco Pitombeira F. de. (coord.). Matemática: Ensino Fundamental. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2010. (Coleção Explorando o Ensino; v. 17).



- FIUZA, Patricia Jantsch; LEMOS, Robson Rodrigues. (orgs.). Tecnologias Interativas Mídia e Conhecimento na Educação. Jundiaí, Paco Editorial: 2016.
- JOLIBERT, Josette. Formando crianças leitoras. Editora: Artmed.
- JOLIBERT, Josette. Formando crianças produtoras de textos. Editora: Artmed.
- KAMII, Constance. A criança e o número: implicações educacionais da Teoria de Piaget para a atuação junto a escolares de 4 a 6 anos. 30. ed. Campinas: Papirus, 2003.
- LEAL, Telma Ferraz. Jogos e brincadeiras no ensino da Língua Portuguesa - MEC.
- MACIEL, Francisca Izabel Pereira e outros (orgs.). A criança de 6 anos, a linguagem escrita e o ensino fundamental de nove anos: orientações para o trabalho com a linguagem escrita em turmas de crianças de seis anos de idade. Belo Horizonte:

- MANTOAN, Maria Teresa Eglér (Org.). O desafio das diferenças nas escolas. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008. 152 p.
- MONTOYA, Adrián Oscar Dongo (org.) [et al.]. Jean Piaget no século XXI: escritos de epistemologia e psicologia genéticas. [São Paulo]: Cultura Acadêmica; Marília: Oficina Universitária, 2011.

- MORETTI Vanessa Dias, Neusa Maria Marques de Souza. Educação matemática nos anos iniciais do Ensino Fundamental: princípios e práticas pedagógicas. Ea. a Cortez. 2015.

- NADAL, Beatriz Gomes. Por vários autores. Práticas pedagógicas nos anos iniciais: concepção e ação. Editora UEPG.
- OLIVEIRA, Marta Kohl de. Vygotsky: aprendizado e desenvolvimento: um processo sócio-histórico — São Paulo: Scipione, 2011.
- PALANGANA, Isilda Campaner. Desenvolvimento e aprendizagem em Piaget e Vigotski: a relevância do social. [6. ed.]. - São Paulo: Summus, 2015.
- SAVIANI, Dermeval. A pedagogia no Brasil: história e teoria/ Dermeval Saviani. — Campinas, SP: Autores Associados, 2020.
- SAVIANI, Dermeval. História das ideias pedagógicas no Brasil. – 4. ed. - Campinas, SP: Autores Associados, 2013.
- SOARES, Magda. Alfaletar: toda criança pode aprender a ler e a escrever. São Paulo: Contexto.
- TAILLE, Yves de La. OLIVEIRA, Marta Kohl de. DANTAS, Heloysa. Piaget, Vigotski, Wallon: teorias psicogenéticas em discussão. São Paulo: Summus, 2019.
- VYGOTSKY, Lev S. Pensamento e Linguagem. Edição Ridendo Castigat Mores.
- WEISZ, Telma. O diálogo entre o ensino e a aprendizagem. São Paulo: Ática, 2002.
- ZABALA, Antoni. A prática educativa: como ensinar. Porto Alegre: Penso, 2014.

Parte 2:

- LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – nº 9.394/20/12/1996.
- PNE - Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005 de 2014.
- Constituição Federal - Da Educação, Capítulo III, Seção I.
- ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069 de 1990.
- Parecer CNE/CEB n.º 17 / 2001 - Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.
- Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (http://portal.mec.gov.br/dm/documents/rccb004_10.pdf).
- Parecer CNE/CEB nº 6/2010.
- PARECER CNE/CEB Nº 11/2010 E RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7/2010; Institui as Diretrizes Curriculares Nacional para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Documento elaborado pelo Grupo de trabalho nomeado pela Portaria Ministerial nº 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria nº 948, de 09/10/2007.

Estatuto do Servidor Público do Município de Leme – Lei Complementar 564 de 29 de dezembro de 2009 e alterações, Lei Complementar nº 806 de 12 de dezembro de 2019 e alterações.

PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - CIÊNCIAS

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Parte 1: Fundamentos Históricos, Filosóficos e Sociológicos da Educação. A História da Educação no Brasil. Pensadores e teorias da educação e processos de aprendizagem. Desenvolvimento e aprendizado. Didática e Prática Educativa. Relação aluno/professor/escola/comunidade. Educação inclusiva. Avaliação. O trabalho com projetos. Currículo. Transversalidade, transdisciplinaridade e interdisciplinaridade. Contemporaneidade e educação. Diversidade e Pluralidade cultural. Ludicidade. Metodologia Ativa e Tecnologia na Sala de Aula. O ensino na perspectiva da Base Nacional Comum Curricular.

Sugestão Bibliográfica:

- BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Introdução e Estrutura. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br>
- CAMARGO, Fausto. A sala de aula inovadora: estratégias pedagógicas para fomentar o aprendizado ativo. Porto Alegre: Penso, 2018.
- CANDAU, Vera Maria (org.). A didática em questão. 36. ed. — Petrópolis: Vozes, 2014.
- CARVALHO, RositaEdler. Educação Inclusiva - com os pingos nos is. 6ª ed. Porto Alegre: Editora Mediação. 2008.
- COLL, César; MARTÍN, Elena [et al.]. Aprender conteúdos e desenvolver capacidades. Porto Alegre: ArtMed. 2004.
- FIUZA, Patricia Jantsch; LEMOS, Robson Rodrigues. (orgs.). Tecnologias Interativas Mídia e Conhecimento na Educação. Jundiaí, Paco Editorial: 2016.
- LUCKESI, Cipriano Carlos. Avaliação da Aprendizagem Escolar. 19ª ed. São Paulo: Cortez. 2008.
- MANTOAN, Maria Teresa Égler. Inclusão Escolar. O que é? Por quê? Como fazer? 2ª ed. São Paulo: Editora Moderna. 2006.
- MANTOAN, Maria Tereza Égler. Caminhos Pedagógicos da Inclusão. São Paulo: Memnon. 2002.
- OLIVEIRA, Marta Kohl de. Vygotsky: aprendizado e desenvolvimento: um processo sócio-histórico — São Paulo: Scipione, 2011.
- PALANGANA, Isilda Campaner. Desenvolvimento e aprendizagem em Piaget e Vigotski: a relevância do social. [6. ed.]. - São Paulo: Summus, 2015.
- SAVIANI, Dermeval. A pedagogia no Brasil: história e teoria/ Dermeval Saviani. — Campinas, SP: Autores Associados, 2020.
- SAVIANI, Dermeval. História das ideias pedagógicas no Brasil. – 4. ed. - Campinas, SP: Autores Associados, 2013.
- TAILLE, Yves de La. OLIVEIRA, Marta Kohl de. DANTAS, Heloysa. Piaget, Vigotski, Wallon: teorias psicogenéticas em discussão. São Paulo: Summus, 2019.
- VASCONCELOS, Celso dos Santos. Avaliação da Aprendizagem: Práticas de mudança - por uma práxis transformadora. 5ª ed.(revista e ampliada). São Paulo: Liber-tad, 2003.

- VYGOTSKY, Lev S. Pensamento e Linguagem. Edição Ridendo Castigat Mores.
- ZABALA, Antoni. A prática educativa: como ensinar. Porto Alegre: Penso, 2014.
- ZABALA, Antoni. Métodos para ensinar competências. Porto Alegre: Penso, 2020.
- MEC - Brasília 2008 - Indagações sobre o currículo.

C.M. LEME	
Pr 20/23	Fis 44

Parte 2:

- LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – nº 9.394/20/12/1996.
- PNE - Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005 de 2014.
- Constituição Federal - Da Educação, Capítulo III, Seção I.
- ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069 de 1990.
- Parecer CNE/CEB nº 17 / 2001 - Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.
- Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (http://portal.mec.gov.br/dm/documents/rceb004_10.pdf).
- Parecer CNE/CEB nº 6/2010.
- PARECER CNE/CEB Nº 11/2010 E RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7/2010; Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Documento elaborado pelo Grupo de trabalho nomeado pela Portaria Ministerial nº 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria nº 948, de 09/10/2007.

Estatuto do Servidor Público do Município de Leme – Lei Complementar 564 de 29 de dezembro de 2009 e alterações, Lei Complementar nº 806 de 12 de dezembro de 2019 e alterações.

Parte 3: Ciências: ensino, aprendizagem e avaliação. Ciências Naturais e Tecnologia. Temas transversais e Ciências. Terra e Universo. Evolução. Atmosfera e hidrosfera. Solos e rochas. Sustentabilidade, reciclagem e coleta seletiva. Ecologia. Poluição do solo, ar e água. Matéria. Transformações químicas. Energia. Movimento e força. Calor e temperatura. Magnetismo. Átomos e moléculas. Substâncias simples e Composta, substâncias orgânicas e inorgânicas.

Sugestão Bibliográfica:

- ASTOLFI, Jean-Pierre; DEVELAY, Michel. A didática das ciências. 4ª ed. Campinas: Papirus, 1995.132p
- BARROS, H. L. C. A água que bebemos. Presença Pedagógica. Belo Horizonte, vol 2, nº 7, p.79, 1996.
- BIZZO, Nélia - Mais Ciência no Ensino Fundamental: metodologia de ensino em foco – Editora do Brasil, 2014.
- CARVALHO, Ana Maria Pessoa de, et ali. Ciências no ensino fundamental. São Paulo, Scipione,1998.
- CARVALHO, Anna Maria P. (org.) Ensino de Ciências: unindo a pesquisa e a prática. São Paulo: Pioneira Thompson Learning, 2003.
- CHASSOT, Attico Inácio. Para quem é útil o ensino da Ciência. Presença Pedagógica. Ed. Dimensão, ano I, nº 1, Jan/fev, 1995.
- DELIZOICOV, Demetrio; ANGOTTI, José André; PERNAMBUCO, Marta Maria Castanho Almeida. Ensino de Ciências: fundamentos e métodos. 2. ed. São Paulo: Cortez, c2002.
- FEYNMAN, R. P. Física em seis lições. Rio de Janeiro: Ediouro, 1999
- FIGUEIREDO, A & PIETROCOLA, M. Faces da Energia. Coleção "Física: um outro lado. São Paulo: FTD, 2000
- GIANSANI, R. O desafio do desenvolvimento sustentável. São Paulo: Editora Atual, 1999.
- HEWITT, P. G. Física Conceitual. Porto Alegre: ArtMed/ Bookman. 2001.
- LIMA, Maria Emilia C. C. e BRAGA, Selma A. M. AGUIAR Jr., Orlando. Aprender Ciências: um mundo de materiais - livro do aluno e livro do professor. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004.
- MAGOSSI, R. L.; BONACELLA, P. H. Poluição das águas. São Paulo: Moderna, 1990
- NARDI R. (org). Questões atuais no ensino de ciências. São Paulo: Escrituras, 1998.
- ROSA, A . V.; Agricultura e meio ambiente. São Paulo: Editora Atual, 1998.
- SANTOS, M. E V. M. Mudança Conceitual na sala de aula: um desafio pedagógico. Lisboa: Livros Horizontes, 1989.
- TOKITAKA, S.; GEBARA, H.; O verde e a vida: compreendendo o equilíbrio e o desequilíbrio ecológico. São Paulo: Ática,1997.
- UCKO, David A. Química para as Ciências da Saúde: uma introdução à Química Geral, Orgânica e Biológica. São Paulo: Ed. Manole, 1992.
- UZUNIAN, A. e ERNESTO, B. (2002). Biologia. São Paulo: Harbra. V1, V2, V3.

PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II – EDUCAÇÃO ESPECIAL CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Parte 1: Fundamentos da Educação Especial. A escola inclusiva. A Política educacional e a Educação Especial. Currículo e aprendizagem nas salas de aula inclusivas. Acessibilidade. Recursos e Adaptações. A ludicidade no processo de ensino e aprendizagem para os com necessidades educacionais especiais. Avaliação. O trabalho com as diferentes necessidades especiais: auditiva, intelectual, física e visual.

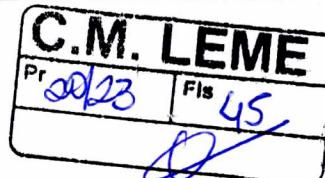
Sugestão Bibliográfica:

1. ARANHA. M. S. F. Projeto escola viva: garantindo o acesso e permanência de todos os alunos na escola: necessidades educacionais especiais dos alunos - construindo a escola inclusiva. 2. ed. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2005.
2. ARANHA. M. S. F. Projeto escola viva: garantindo o acesso e permanência de todos os alunos na escola: necessidades educacionais especiais dos alunos - adaptações curriculares de grande porte. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2000.
3. ARANHA. M. S. F. Projeto escola viva: garantindo o acesso e permanência de todos os alunos na escola: necessidades educacionais especiais dos alunos - adaptações curriculares de pequeno porte. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2000
4. BRASIL. Ministério da Educação. Referencial curricular nacional para a educação infantil: estratégias e orientações para a educação de crianças com necessidades educacionais especiais. Brasília: MEC, 2000.
5. BRASIL. Ministério da Educação. Saberes e práticas da inclusão: avaliação para identificação das necessidades educacionais especiais. Brasília: MEC, Secretaria de Educação especial, 2006.
6. BRASIL. Ministério da Educação. Saberes e práticas da inclusão: estratégias para a educação de alunos com necessidades educacionais especiais. Brasília: MEC, Secretaria de Educação especial, 2003.
7. BRASIL. Ministério da Educação. O Atendimento Educacional Especializado para Alunos com Deficiência Visual. (Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/aei_dv.pdf)
8. BRASIL. Ministério da Educação. Orientação e Mobilidade - Conhecimentos básicos para a inclusão da pessoa com deficiência visual. (Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/ori_mobi.pdf)
9. BRASIL. Ministério da Educação. Programa De Capacitação De Recursos Humanos Do Ensino Fundamental: Deficiência Múltipla. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/def_multipla_1.pdf)
10. BRASIL. Ministério da Educação. O Atendimento Educacional Especializado. Pessoa com Surdez. (Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/aei_da.pdf)
11. BRASIL. Ministério da Educação. O Atendimento Educacional Especializado. Pessoa com Deficiência Física. (Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/aei_df.pdf)
12. ROPOLI, Edilene Aparecida. A educação especial na perspectiva da inclusão escolar: a escola comum inclusiva. Brasília: Ministério da Educação, 2010. (Coleção A

Educação Especial na Perspectiva da Educação Escolar).

Parte 2:

1. LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – nº 9.394/20/12/1996.
2. PNE - Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005 de 2014.
3. Constituição Federal - Da Educação, Capítulo III, Seção I.
4. ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069 de 1990.
5. BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Curriculares para a Educação Especial na Educação Básica.
6. BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.
7. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Documento elaborado pelo Grupo de trabalho nomeado pela Portaria Ministerial nº 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria nº 948, de 09/10/2007: Brasília, Ministério da Educação Básica, Secretaria da Educação Especial, 2007.
8. Lei Federal nº 7853/89 - Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
9. Lei Federal nº 10.098/00 – Lei da Acessibilidade.
10. Resolução CNE/CEB nº 02/2001 – Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.
11. Resolução CNE/CEB nº 04/2009 – Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional na Educação Básica, modalidade Educação Especial.
12. Decreto Federal nº 3298/99 – Regulamenta a Lei nº 7853 de 24/10/89 e dispõe sobre a Política Nacional para a integração da Pessoa Portadora de deficiência, consolida normas de proteção e dá outras providências.
13. Decreto Federal nº 7611/2011 – Dispõe sobre a Educação Especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.
14. Estatuto do Servidor Público do Município de Leme – Lei Complementar 564 de 29 de dezembro de 2009 e alterações, Lei Complementar nº 806 de 12 de dezembro de 2019 e alterações.



PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Parte 1: Fundamentos Históricos, Filosóficos e Sociológicos da Educação. A História da Educação no Brasil. Pensadores e teorias da educação e processos de aprendizagem. Desenvolvimento e aprendizado. Didática e Prática Educativa. Relação aluno/professor/escola/comunidade. Educação inclusiva. Avaliação. O trabalho com projetos. Currículo. Transversalidade, transdisciplinaridade e interdisciplinaridade. Contemporaneidade e educação. Diversidade e Pluralidade cultural. Ludicidade. Metodologia Ativa e Tecnologia na Sala de Aula. O ensino na perspectiva da Base Nacional Comum Curricular.

Sugestão Bibliográfica:

- BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Introdução e Estrutura. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br>
 - CAMARGO, Fausto. A sala de aula inovadora: estratégias pedagógicas para fomentar o aprendizado ativo. Porto Alegre: Penso, 2018.
 - CANDAU, Vera Maria (org.). A didática em questão. 36. ed. — Petrópolis: Vozes, 2014.
 - CARVALHO, RositaEdler. Educação Inclusiva - com os pingos nos is. 6ª ed. Porto Alegre: Editora Mediação. 2008.
 - COLL, César; MARTÍN, Elena [et al.]. Aprender conteúdos e desenvolver capacidades. Porto Alegre: ArtMed. 2004.
 - FIUZA, Patricia Jantsch; LEMOS, Robson Rodrigues. (orgs.). Tecnologias Interativas Mídia e Conhecimento na Educação. Jundiaí, Paco Editorial: 2016.
 - LUCKESI, Cipriano Carlos. Avaliação da Aprendizagem Escolar. 19ª ed. São Paulo: Cortez. 2008.
 - MANTOAN, Maria Teresa Égler. Inclusão Escolar. O que é? Por quê? Como fazer? 2ª ed. São Paulo: Editora Moderna. 2006.
 - MANTOAN, Maria Tereza Égler. Caminhos Pedagógicos da Inclusão. São Paulo: Memnon. 2002.
 - OLIVEIRA, Marta Kohl de. Vygotsky: aprendizado e desenvolvimento: um processo sócio-histórico — São Paulo: Scipione, 2011.
 - PALANGANA, Isilda Campaner. Desenvolvimento e aprendizagem em Piaget e Vigotski: a relevância do social. [6. ed.] - São Paulo: Summus, 2015.
 - SAVIANI, Dermeval. A pedagogia no Brasil: história e teoria/ Dermeval Saviani. – Campinas, SP: Autores Associados, 2020.
 - SAVIANI, Dermeval. História das ideias pedagógicas no Brasil. – 4. ed. - Campinas, SP: Autores Associados, 2013.
 - TAILLE, Yves de La. OLIVEIRA, Marta Kohl de. DANTAS, Heloysa. Piaget, Vigotski, Wallon: teorias psicogenéticas em discussão. São Paulo: Summus, 2019.
 - VASCONCELOS, Celso dos Santos. Avaliação da Aprendizagem: Práticas de mudança - por uma práxis transformadora. 5ª ed.(revista e ampliada). São Paulo: Liber-
- t:
03.
- VYGOTSKY, Lev S. Pensamento e Linguagem. Edição Ridendo Castigat Mores.
 - ZABALA, Antoni. A prática educativa: como ensinar. Porto Alegre: Penso, 2014.
 - ZABALA, Antoni. Métodos para ensinar competências. Porto Alegre: Penso, 2020.
 - MEC - Brasília 2008 - Indagações sobre o currículo.

Parte 2:

- LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – nº 9.394/20/12/1996.
 - PNE - Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005 de 2014.
 - Constituição Federal - Da Educação, Capítulo III, Seção I.
 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069 de 1990.
 - Parecer CNE/CEB nº 17 / 2001 - Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.
 - Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf).
 - Parecer CNE/CEB nº 6/2010.
 - PARECER CNE/CEB Nº 11/2010 E RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7/2010; Institui as Diretrizes Curriculares Nacional para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Documento elaborado pelo Grupo de trabalho nomeado pela Portaria Ministerial nº 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria nº 948, de 09/10/2007.

Estatuto do Servidor Público do Município de Leme – Lei Complementar 564 de 29 de dezembro de 2009 e alterações, Lei Complementar nº 806 de 12 de dezembro de 2019 e alterações.

Parte 3:

Anatomia e fisiologia humana. Cinesiologia. Desenvolvimento Motor. Corporeidade e Motricidade. Concepções filosóficas, históricas, sociocultural, biológica e psicológica da Educação Física. História da Educação Física. O ensino e aprendizagem de Educação Física. Fisiologia do exercício. Terminologia dos movimentos Corporais. Esporte, dança, ginástica, jogos. Atividades rítmicas e expressivas. Procedimentos metodológicos e avaliação. Socorros de urgência aplicados à Educação Física.

Bibliografia sugerida:

- BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Educação Física (4.1.3 e 4.1.3.1). Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br>
- FREIRE, J.B., Educação de corpo inteiro: teoria e prática da educação física. São Paulo: Scipione, 1997.
- GALLAHUE, D. Compreendendo o desenvolvimento motor: bebês, crianças, adolescentes e adultos. São Paulo: Phorte Editora, 2004.
- NEIRA, M. G., Educação Física: desenvolvendo competências. São Paulo: Phorte Editora, 2003.
- NEIRA M. G. Ensino de educação física. São Paulo: Thomson Learning, 2007- (Coleção ideias em ação/ coordenadora Anna Maria Pessoa de Carvalho).



- SOARES, C. L. et al., Metodologia do Ensino de Educação Física. São Paulo: Editora Cortez, 2013.
- CASTELLANI FILHO, Lino. Educação Física no Brasil - a história que não se conta. Campinas: Papirus, 1991.

PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - ESPANHOL CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Parte 1: Fundamentos Históricos, Filosóficos e Sociológicos da Educação. A História da Educação no Brasil. Pensadores e teorias da educação e processos de aprendizagem. Desenvolvimento e aprendizado. Didática e Prática Educativa. Relação aluno/professor/escola/comunidade. Educação inclusiva. Avaliação. O trabalho com projetos. Currículo. Transversalidade, transdisciplinaridade e interdisciplinaridade. Contemporaneidade e educação. Diversidade e Pluralidade cultural. Ludicidade. Metodologia Ativa e Tecnologia na Sala de Aula. O ensino na perspectiva da Base Nacional Comum Curricular.

Sugestão Bibliográfica:

- BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Introdução e Estrutura. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br>
- CAMARGO, Fausto. A sala de aula inovadora: estratégias pedagógicas para fomentar o aprendizado ativo. Porto Alegre: Penso, 2018.
- CANDAU, Vera Maria (org.). A didática em questão. 36. ed. — Petrópolis: Vozes, 2014.
- CARVALHO, RositaEdler. Educação Inclusiva - com os pingos nos is. 6^a ed. Porto Alegre: Editora Mediação. 2008.
- COLL, César; MARTÍN, Elena [et al.]. Aprender conteúdos e desenvolver capacidades. Porto Alegre: ArtMed. 2004.
- FIUZA, Patricia Jantsch; LEMOS, Robson Rodrigues. (orgs.). Tecnologias Interativas Mídia e Conhecimento na Educação. Jundiaí, Paco Editorial: 2016.
- LUCKESI, Cipriano Carlos. Avaliação da Aprendizagem Escolar. 19^a ed. São Paulo: Cortez. 2008.
- MANTOAN, Maria Teresa Égler. Inclusão Escolar. O que é? Por quê? Como fazer? 2^a ed. São Paulo: Editora Moderna. 2006.
- MANTOAN, Maria Tereza Égler. Caminhos Pedagógicos da Inclusão. São Paulo: Memnon. 2002.
- OLIVEIRA, Marta Kohl de. Vygotsky: aprendizado e desenvolvimento: um processo sócio-histórico — São Paulo: Scipione, 2011.
- PALANGANA, Isilda Campaner. Desenvolvimento e aprendizagem em Piaget e Vigotski: a relevância do social. [6. ed.]. - São Paulo: Summus, 2015.
- SAVIANI, Dermeval. A pedagogia no Brasil: história e teoria/ Dermeval Saviani. – Campinas, SP: Autores Associados, 2020.
- SAVIANI, Dermeval. História das ideias pedagógicas no Brasil. – 4. ed. - Campinas, SP: Autores Associados, 2013.
- TAILLE, Yves de La. OLIVEIRA, Marta Kohl de. DANTAS, Heloysa. Piaget, Vigotski, Wallon: teorias psicogenéticas em discussão. São Paulo: Summus, 2019.
- VASCONCELOS, Celso dos Santos. Avaliação da Aprendizagem: Práticas de mudança - por uma práxis transformadora. 5^a ed.(revista e ampliada). São Paulo: Liberdad, 2003.
- VYGOTSKY, Lev S. Pensamento e Linguagem. Edição Ridendo Castigat Mores.
- ZABALA, Antoni. A prática educativa: como ensinar. Porto Alegre: Penso, 2014.
- ZABALA, Antoni. Métodos para ensinar competências. Porto Alegre: Penso, 2020.
- MEC - Brasília 2008 - Indagações sobre o currículo.

Parte 2:

- LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – nº 9.394/20/12/1996.
- PNE - Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005 de 2014.
- Constituição Federal - Da Educação, Capítulo III, Seção I.
- ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069 de 1990.
- Parecer CNE/CEB nº 17 / 2001 - Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.
- Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (http://portal.mec.gov.br/dm/documents/rceb004_10.pdf).
- Parecer CNE/CEB nº 6/2010.
- PARECER CNE/CEB Nº 11/2010 E RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7/2010; Institui as Diretrizes Curriculares Nacional para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Documento elaborado pelo Grupo de trabalho nomeado pela Portaria Ministerial n.º 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria n.º 948, de 09/10/2007.

Estatuto do Servidor Público do Município de Leme – Lei Complementar 564 de 29 de dezembro de 2009 e alterações, Lei Complementar nº 806 de 12 de dezembro de 2019 e alterações.

Parte 3:

Presentación formal, no formal; Heterosemánticos; Alfabeto; Identificación fonética; Adjetivación; Artículos; Descripción de personas; Pronombres; Preposiciones, conjunciones y combinaciones; Lugares y medios de transporte; Numerales cardinales y ordinales; Adverbios y expresiones de tiempo; Acentuación; Ordenación textual; Voz pasiva; Los colores; Antónimos; Oraciones condicionales; Interpretación de textos poéticos; Estilos directo e indirecto; Locuciones adverbiales; Verbos regulares e irregulares – Conjugación verbal; Sistema ortográfico; Textos – comprensión, interpretación; Género y número de substantivos y adjetivos; Perífrasis; Heterotónicos y heterosemánticos.

SUGESTÃO BIBLIOGRÁFICA:

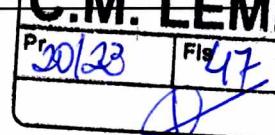
- Castro, Francisca. MARÍN, F. MORALES, S, Rosa. Libro do Professor. Livro Nuevo Ven 1. Madri, Espanha: Editorial Edelsa - Grupo Didascalia
- Castro, Francisca. MARÍN, F. MORALES, S, Rosa. Libro do Professor. Livro Nuevo Ven 2. Madri, Espanha: Editorial Edelsa - Grupo Didascalia
- FANJUL, Adrián . Gramática de Español Paso a Paso .1. ed Editora Santillana
- FANJUL, Adrián. Gramática y Práctica de Español-Para Brasileños. 9. ed. Editora Santillana. 2008
- MARÍN, F. MORALES, F. UNAMUNO, M. de. Libro do Professor. Livro Nuevo Ven 3. Madri, Espanha: Editorial Edelsa - Grupo Didascalia
- MARTIN, Ivan Rodrigues. Editora Ática - Série Novo Ensino Médio - Editora Ática.
- MARTIN, Ivan Rodrigues. Espanol - Série Brasil. Vol. Único - Editora Ática.
- MATTE BON. F. (1995) Gramática comunicativa delespanol. 2. ed. Madri: Edelsa, 1995. T. I e II.
- REGUEIRO, Miguel Angel V. Michaelis – Espanhol Gramática Prática. 1. ed. Melhoramentos, 2002
- SILVA, Cecília Fonseca. Espanol através de textos. 1. ed. Editora ao Livro Técnico, 2001.

PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - INGLÊS CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Parte 1: Fundamentos Históricos, Filosóficos e Sociológicos da Educação. A História da Educação no Brasil. Pensadores e teorias da educação e processos de aprendizagem. Desenvolvimento e aprendizado. Didática e Prática Educativa. Relação aluno/professor/escola/comunidade. Educação inclusiva. Avaliação. O trabalho com projetos. Currículo. Transversalidade, transdisciplinaridade e interdisciplinaridade. Contemporaneidade e educação. Diversidade e Pluralidade cultural. Ludicidade. Metodologia Ativa e Tecnologia na Sala de Aula. O ensino na perspectiva da Base Nacional Comum Curricular.

Sugestão Bibliográfica:

- BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Introdução e Estrutura. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br>
- CAMARGO, Fausto. A sala de aula inovadora: estratégias pedagógicas para fomentar o aprendizado ativo. Porto Alegre: Penso, 2018.
- CANDAU, Vera Maria (org.). A didática em questão. 36. ed. — Petrópolis: Vozes, 2014.
- CARVALHO, RositaEdler. Educação Inclusiva - com os pingos nos is. 6^a ed. Porto Alegre: Editora Mediação. 2008.
- COLL, César; MARTÍN, Elena [et al.]. Aprender conteúdos e desenvolver capacidades. Porto Alegre: ArtMed. 2004.
- FIUZA, Patricia Jantsch; LEMOS, Robson Rodrigues. (orgs.). Tecnologias Interativas Mídia e Conhecimento na Educação. Jundiaí, Paco Editorial: 2016.



- LUCKESI, Cipriano Carlos. Avaliação da Aprendizagem Escolar. 19ª ed. São Paulo: Cortez. 2008.
- MANTOAN, Maria Teresa Egler. Inclusão Escolar. O que é? Por quê? Como fazer? 2ª ed. São Paulo: Editora Moderna. 2006.
- MANTOAN, Maria Tereza Egler. Caminhos Pedagógicos da Inclusão. São Paulo: Memnon. 2002.
- OLIVEIRA, Marta Kohl de. Vygotsky: aprendizado e desenvolvimento: um processo sócio-histórico — São Paulo: Scipione, 2011.
- PALANGANA, Isilda Campaner. Desenvolvimento e aprendizagem em Piaget e Vigotski: a relevância do social. [6. ed.] - São Paulo: Summus, 2015.
- SAVIANI, Dermeval. A pedagogia no Brasil: história e teoria/ Dermeval Saviani. – Campinas, SP: Autores Associados, 2020.
- SAVIANI, Dermeval. História das ideias pedagógicas no Brasil. – 4. ed. - Campinas, SP: Autores Associados, 2013.
- TAILLE, Yves de La. OLIVEIRA, Marta Kohl de. DANTAS, Heloysa. Piaget, Vigotski, Wallon: teorias psicogenéticas em discussão. São Paulo: Summus, 2019.
- VASCONCELOS, Celso dos Santos. Avaliação da Aprendizagem: Práticas de mudança - por uma práxis transformadora. 5ª ed.(revista e ampliada). São Paulo: Liber-tad, 2003.

- VYGOTSKY, Lev S. Pensamento e Linguagem. Edição Ridendo Castigat Mores.
- ZABALA, Antoni. A prática educativa: como ensinar. Porto Alegre: Penso, 2014.
- ZABALA, Antoni. Métodos para ensinar competências. Porto Alegre: Penso, 2020.
- MEC - Brasília 2008 - Indagações sobre o currículo.

Parte 2:

- LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – nº 9.394/20/12/1996.
- PNE - Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005 de 2014.
- Constituição Federal - Da Educação, Capítulo III, Seção I.
- ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069 de 1990.
- Parecer CNE/CEB n.º 17 / 2001 - Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.
- Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf).
- Parecer CNE/CEB nº 6/2010.
- PARECER CNE/CEB Nº 11/2010 E RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 7/2010; Institui as Diretrizes Curriculares Nacional para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Documento elaborado pelo Grupo de trabalho nomeado pela Portaria Ministerial nº 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria nº. 948, de 09/10/2007.

Estatuto do Servidor Público do Município de Leme – Lei Complementar 564 de 29 de dezembro de 2009 e alterações, Lei Complementar nº 806 de 12 de dezembro de 2010 e alterações.

Parte 3: Ensino e aprendizagem de uma língua estrangeira. Didática e avaliação. Interpretação: Identificação do tema central e das diferentes ideias contidas nos textos. Estabelecimento de relações entre as diferentes partes nos textos. Identificação de enunciados que expressam lugar, tempo, modo, finalidade, causa condição, consequência e comparação. Estudo do vocabulário: significado de palavras e expressões num contexto. Semelhanças e diferenças de significados de palavras e expressões (falsos cognatos). Aspectos gramaticais/aplicação prática: flexão do nome, do pronome e do artigo. Substantivos (contáveis e não contáveis em inglês). Flexão do verbo. Significado através da utilização do tempo verbal e verbos auxiliares. Regência e concordância nominal/verbal. Preposições de tempo/lugar. Substantivos, adjetivos e verbos seguidos de preposição. Orações com relação de causa, consequência, tempo, modo, condição, concessão, comparação. Orações relativas. Pronomes interrogativos. Frases interrogativas.

Sugestão Bibliográfica:

- ALEXANDER, L.G. 1998. English Grammar Practice. Longman. ALMEIDA FILHO, J.C.P. 2002.
- Dimensões Comunicativas no ensino de línguas. Campinas, SP: Pontes. CARTER, Ronald; MC CARTHY, Michael. Cambridge Grammar of English (A Comprehensive Guide Spoken and Written English Grammar and Usage). EASTWOOD, John. 2002.
- Oxford Guide to English Grammar. Oxford. LEECH, Geoffrey; SVARTVIK, Jan. 2002.
- A Communicative Grammar of English. PEBI - PEARSON EDUCATION DO BRASIL - IMP HEWINGS, Martin. 1999.
- Advanced Grammar in Use. Cambridge University Press. MURPHY, R. 1995.
- English Grammar in Use. Great Britain: Cambridge University Press. WALTON, Richard. 2000.
- Advanced English. C.A.E. - Grammar Practice. Longman.

PARA O CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Parte 1: Fundamentos sócio-históricos e Políticos da Educação. Psicologia do Desenvolvimento e aprendizagem. Prática Educativa. Avaliação. Didática: teoria da instrução e do ensino. O processo de ensino na escola. Relação escola/comunidade. Integração/Inclusão. Relações sociais da escola. A função social do Ensino e a concepção sobre processos de Aprendizagem. Referências essenciais à convivência democrática na escola. Educandos e Educadores: Seus Direitos e o Currículo. Diversidade e Currículo. Ensino e Aprendizagem na perspectiva da pluralidade cultural. Construtivismo; Psicogênese; Dialogicidade; Currículo e Desenvolvimento Humano; Currículo e Avaliação; O conhecimento pedagógico e a interdisciplinaridade; Respeito e autoridade; Autoridade e autonomia; Pensadores da Educação. A educação infantil e suas especificidades. Educação Inclusiva; Ética Pedagógica; Bullying.

Bibliografia Sugerida:

- AQUINO, Júlio Groppa. Autoridade e autonomia na escola. Summus editorial.
- CARVALHO, Rosita Edler. Educação Inclusiva - com os pingos nos is. 6ª ed. Porto Alegre: Editora Mediação. 2008.
- DUBET, Francois. O que é uma escola justa? A Escola das Oportunidades. São Paulo: Cortez, 2008.
- FREIRE, Paulo. Pedagogia da Autonomia – Saberes necessários à prática educativa. 43ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011. _____ Pedagogia do oprimido. 57ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

HOFFMAN, Jussara. Avaliação mediadora: uma prática em construção - da pré-escola à universidade. Porto A Educação e Realidade, 1993.

LIBÂNEO, José Carlos – Didática. Cortez, 2ª ed., 2013

MANTOAN, Mª Teresa Egler. Inclusão Escolar – O que é? Por quê? Como fazer? 1ª ed. São Paulo: Summus, 2015.

MATUI, Jiron. Construtivismo - Teoria Construtivista sócio-histórica aplicada ao ensino. São Paulo: Moderna. 1995.

PERRENOUD, Phillippe. A escola de A a Z: 26 maneiras de repensar a educação. Porto Alegre: ArtMed. 2005.

PIMENTA, Selma Garrido; GHEDIN, Evandro (orgs.). Professor Reflexivo no Brasil – gênese e crítica de um conceito. 4ª ed. São Paulo: Cortez, 2006.

RIOS, Terezinha Azeredo. Ética e Competência. Questões da nossa época Vol. 16. 18ª ed. São Paulo: Cortez. 2008.

SACRISTÁN, Jose Gimeno (org.). Saberes e incertezas sobre o currículo. Porto Alegre: Penso, 2013.

TYHIESSEN, J. S. Interdisciplinaridade como movimento articulador no processo ensino/aprendizagem. Revista Brasileira de Educação, Rio de Janeiro, v. 13, n. 39, set/dez 2008.

ZABALA, Antoni. A prática educativa: como ensinar. Porto Alegre: Artmed, 1998

_____. Currículo e Desenvolvimento humano.

_____. Ministério da educação. Secretaria de Educação Básica. Indagações sobre currículo: Currículo e Avaliação / FERNANDES, Claudia de Oliveira, FREITAS, Luiz Carlos de. Brasília, 2008. p. 17-39.

_____. Ministério da educação. Secretaria de Educação Básica. Indagações sobre o currículo: currículo, conhecimento e cultura. / Antonio Flávio Barbosa Moreira; Vera Maria Candau. Brasília: MEC/SEB, 2008.

_____. Ministério da Educação. Saberes e práticas da inclusão: introdução. [4. ed.] / elaboração Marilda Moraes Garcia Bruno. – Brasília: MEC, Secretaria de Educação Especial, 2006. 45 p.: il. 1. Educação infantil. 2. Educação das pessoas com deficiências. 3. Atendimento especializado. 4. Educação inclusiva. I. Brasil. Secretaria de Educação Especial. II. Título.

Parte 2: - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Artigos 5º, 37 a 41, 205 a 214, 227 a 229.

- Lei Federal n.º 8.069, de 13/07/1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências. Artigos 53 a 59 e 136 a 137.

- Lei Federal n.º 9.394, de 20/12/1996 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. (LDB)

- Lei Federal n.º 10.639, de 09/01/2003 – Altera a Lei n.º 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências.

- Lei Federal n.º 10.793, de 01/12/2003 – Altera a redação do art. 26, § 3º, e do art. 92 da Lei n.º 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Lei Federal n.º 11.645, de 10/03/2008 – Altera a Lei n.º 9.394/96, modificada pela Lei n.º 10.639/03, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

Lei Federal n.º 12.796, de 04 de abril de 2013 – Altera a Lei n.º 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para estabelecer sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências.

Resolução CNE/CEB n.º 02/01 – Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.

Resolução n.º 04/10 - Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

RESOLUÇÃO CNE/CP N° 1, DE 17 DE JUNHO DE 2004: Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (anexo o Parecer CNE/CP nº 3/2004)

BRASIL.

Decreto n.º 7.611/11 – Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.

Parecer CNE/CEB n.º 17 / 2001 - Diretrizes Curriculares para a Educação Especial na Educação Básica.

Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Documento elaborado pelo Grupo de trabalho nomeado pela Portaria Ministerial n.º 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria n.º 948, de 09/10/2007: Brasília, Ministério da Educação Básica, Secretaria da Educação Especial, 2007.

Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, Diretoria de Currículos e Educação Integral, 2013. PARECER CNE/CEB Nº 7/2010 COLEGIADO CEB APROVADO EM 7/4/2010

Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2010 – Resolução n.º 7 MEC/ CEB – 14/12/2010.

Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental, (1998). Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil. Brasília: MEC/SEF.

- Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

- Lei n.º 13.005/14 - Plano Nacional de Educação.

Estatuto do Servidor Público do Município de Leme – Lei Complementar 564 de 29 de dezembro de 2009 e alterações, Lei Complementar nº 806 de 12 de dezembro de 2019 e alterações.

Parte 3: Alfabetização/Letramento. A leitura e a escrita. O trabalho com diferentes tipos de textos. Formas de organização dos conteúdos. A ludicidade no processo de ensino-aprendizagem. Ensino e aprendizagem de Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas. A aprendizagem sobre o mundo físico e natural e a realidade histórica, social, política e geográfica. Temas transversais. O cuidar na Educação Infantil. Jogos e brincadeiras na Educação Infantil. Arte e musicalidade na Educação Infantil.

Sugestão Bibliográfica:

- BATISTA, Antônio Augusto Gomes. Capacidades linguísticas da alfabetização e a avaliação - MEC.

- BORTONI, Márcia Elizabeth / BARTONI - Ricardo, Stella Maris. Modos de Falar / Modos de Escrever - MEC.

- CARVALHO, João Bosco Pitombeira F. de. (coord.). Matemática: Ensino Fundamental. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2010. (Coleção Explorando o Ensino; v. 17).

- JOLIBERT, Josette. Formando crianças leitoras. Editora: Artmed.

- JOLIBERT, Josette. Formando crianças produtoras de textos. Editora: Artmed.

- LEAL, Telma Ferraz. Jogos e brincadeiras no ensino da Língua Portuguesa - MEC.

- MACIEL, Francisca Izabel Pereira e outros (orgs.). A criança de 6 anos, a linguagem escrita e o ensino fundamental de nove anos: orientações para o trabalho com a linguagem escrita em turmas de crianças de seis anos de idade. Belo Horizonte:

- MORETTI Vanessa Dias, Neusa Maria Marques de Souza. Educação matemática nos anos iniciais do Ensino Fundamental: princípios e práticas pedagógicas. Editora Cortez. 2015.

- NADAL, Beatriz Gomes. Por varios autores. Práticas pedagógicas nos anos iniciais: concepção e ação. Editora UEPG.

- Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa. O PNAIC. Cadernos de Formação e Avaliação do PNAIC. portal.mec.gov.br

- SMOLE, K. S. e DINIZ, M. I. Ler, escrever e resolver problemas: habilidades básicas para aprender matemática. Porto Alegre: Artmed, 2001.

- FERREIRO, Emilia. Reflexões sobre alfabetização. 25. ed. São Paulo: Cortez, 2010. FREIRE, Paulo. A importância do ato de ler: em três artigos que se completam. São Paulo: Autores Associados: Cortez, 1989.

-HOFFMAN, Jussara – Avaliação desafio – Editora Mediação – 2003.

-KAMII, Constance. A criança e o número: implicações educacionais da Teoria de Piaget para a atuação junto a escolares de 4 a 6 anos. 30. ed. Campinas: Papirus, 2003.

-LERNER, Delia; SADOVSKY, Patricia. O sistema de numeração: um problema didático. In: PARRA, Cecília (Org.). Didática da Matemática: reflexões psicopedagógicas. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996. p. 73-155.

-LERNER, Delia. Ler e escrever na escola: o real, o possível e o necessário. Porto Alegre: Artmed, 2002.

-LERNER, Delia. A matemática na escola aqui e agora. Porto Alegre. Artmed, 1996

-GANDIM, Danilo e CRUZ, Carlos Henrique Carrilho. Planejamento na sala de aula. Petrópolis: Editora Vozes, 2006.

-FREIRE, Paulo. Pedagogia da Esperança um reencontro com a pedagogia do oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

-HOFFMANN, Jussara. Avaliar para promover: as setas do caminho. 17^aED.(2018).

-Souza Lima,Elvira Cristina de Azevedo ,A atividade da criança na idade pré-escolar

-SOARES, Magda. Alfabetização e letramento. São Paulo: Contexto, 2003.

-TEBEROSKY, Ana; COLOMER, Teresa. Aprender a ler e a escrever: uma proposta construtivista. Porto Alegre: Artmed, 2002.

-VASCONCELLOS, C. S. A construção do conhecimento em sala de aula. São Paulo: Libertad, 1999. VILLAS BOAS, Benigna (org.). Avaliação: interações com o trabalho pedagógico. Campinas: Papirus 2018.

-WEISZ, Telma. O diálogo entre o ensino e a aprendizagem. São Paulo: Ática, 2002.

-MANTOAN, Maria Teresa Eglér (Org.). O desafio das diferenças nas escolas. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008. 152 p.

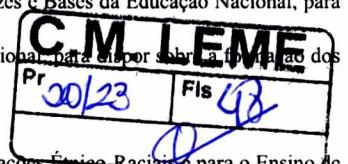
- ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS – ORIENTAÇÕES GERAIS – Publicação do MEC.

- Brasil, Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular – BNCC. Brasília: MEC, 2017: A etapa do ensino fundamental.

PARA O CARGO DE TERAPEUTA OCUPACIONAL

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Terapia Ocupacional. Desenvolvimento Humano e Atividade. Desenvolvimento Infantil. Atraso e disfunções no desenvolvimento infantil. Terapia Ocupacional no contexto hospitalar. Saúde Mental na infância. Adoecimento crônico na infância e adolescência. Relação terapeuta ocupacional-paciente. Humanização. Atividade lúdica e humanização. Brincar e desenvolvimento. Brincar como recurso terapêutico. Brincar e a criança portadora de necessidades especiais. Hospitalização na infância. Preparação de cirurgia pelo brincar. Aspectos sociais e históricos da infância. O brincar como mediador da relação criança-família-equipe de saúde. Conhecimentos na área de saúde mental, geriatria, reabilitação física, reabilitação psicosocial, neurologia, saúde coletiva. Terapia ocupacional em geriatria e gerontologia: avaliação; interdisciplinaridade na abordagem do idoso. Terapia ocupacional em reabilitação física: noções fundamentais de acidente vascular cerebral; traumatismo crânioencefálico; lesões medulares; queimaduras; doenças reumáticas; doenças degenerativas. Terapia ocupacional em traumato-ortopedia: utilização de órteses e adaptações. Terapia ocupacional em psiquiatria; saúde mental e reforma psiquiátrica. Conhecimento em Saúde Pública: Constituição Federal 1988 - Art. 196 a 200; Lei nº 8.080/90; Lei nº 8.142/90 Portaria 373, 27/02/2002 - NOAS 01/2002; Manual Técnico Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS - Ministério da Saúde 2006, Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas, Departamento Nacional de Auditoria do SUS. Estatuto do Servidor Público do Município de Leme – Lei Complementar 564 de 29 de dezembro de 2009 e alterações.



DECLARAÇÃO PARA CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA E/OU SOLICITANTE DE CONDIÇÃO ESPECIAL

Concurso Público nº 02/2023 – Prefeitura do Município de Leme



Dados do candidato:

NOME:

INSCRIÇÃO: RG:

CARGO:

TELEFONE: CELULAR:

CANDIDATO(A) POSSUI DEFICIÊNCIA? •SIM •NÃO

Se sim, especifique a deficiência:

Nº do CID:

Nome do médico que assina do Laudo:

Nº do CRM:

NECESSITA DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA? •SIM •NÃO

- SALA DE FÁCIL ACESSO (ANDAR TÉRREO COM RAMPA)
- MESA PARA CADEIRANTE
- SANITÁRIO ADAPTADO PARA CADEIRANTE
- LEDOR
- TRANSCRITOR
- PROVA EM BRAILE
- PROVA COM FONTE AMPLIADA (FONTE TAMANHO 24)
- INTERPRETE DE LIBRAS
- OUTRA. QUAL?

ATENÇÃO: Esta declaração e a cópia do respectivo Laudo Médico deverão ser encaminhados via Sedex ou carta com aviso de recebimento para a empresa RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., localizada na Rua Inácio Ribeiro, 993 B – Centro - Santa Rita do Passa Quatro - SP, CEP 13670-000, até o dia útil subsequente ao término das inscrições, conforme disposto no Capítulo 5 do Edital.

Leme, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO IV - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Concurso Público nº 02/2023 – Prefeitura do Município de Leme

Dados do candidato:

NOME:

INSCRIÇÃO: RG:

CPF:

CARGO:

TELEFONE: CELULAR:

Assinale a condição para solicitação da isenção da taxa de inscrição:

- ESTAR DESEMPREGADO E SER RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE LEME HÁ MAIS DE 2 ANOS (nos termos do subitem 4.1.1 do edital do concurso) - (Lei Complementar Municipal nº 580/10)
- POSSUIR DEFICIÊNCIA E SER RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE LEME HÁ MAIS DE 2 ANOS (nos termos do subitem 4.1.2 do edital do concurso) - (Lei Complementar Municipal nº 580/10)

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, venho por meio desta, requerer isenção da taxa de inscrição amparado(a) pela legislação do município de Leme/SP.

Declaro, sob as penas da Lei, e, para os devidos fins, que me enquadro nas NORMAS PARA OBTENÇÃO DA ISENÇÃO DA TAXA pela legislação do município de Leme/SP e que as informações apresentadas por mim são verdadeiras e que estou ciente de que se for constatado omissão de informações e (ou) apresentação de informações inverídicas e (ou) falsificação e (ou) fraude da documentação por mim apresentada, será considerada nula a isenção de pagamento de taxa de inscrição, bem como estarei sujeito às penalidades da Lei.

Em caso de solicitação de isenção por desemprego (item 4.1.1 do edital), declaro que não possuo renda de qualquer natureza, não estou em gozo de qualquer benefício previdenciário, de prestação continuada, oferecido por sistema de previdência social oficial ou privado e não estou recebendo seguro desemprego.

Declaro, ainda, que se deferida a minha solicitação de isenção da taxa de inscrição no Concurso para a opção indicada acima, estou ciente de que a mesma representa a formalização da minha inscrição.

Firmo, através da presente, minha aceitação e tácita ciência das normas e condições estabelecidas no Edital, sobre as quais não poderei alegar desconhecimento.

Leme, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) candidato(a)

ATENÇÃO: Este formulário e a respectiva documentação comprobatória deverão ser encaminhados via Sedex ou carta com aviso de recebimento para a empresa RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda., localizada na Rua Inácio Ribeiro, 993 B – Centro - Santa Rita do Passa Quatro - SP, CEP 13670-000, até o dia 20 de fevereiro de 2023, conforme disposto no Capítulo 4 do Edital.

**ANEXO V
FORMULÁRIO DE ENTREGA DE TÍTULO**

Concurso Público nº 02/2023 – Município de Leme

Dados do candidato:

NOME:

CARGO:

INSCRIÇÃO: RG:

TELEFONE: CELULAR:

Relação de Documentos entregues (Assinalar com um 'X'):

• Título de Doutor na área da Educação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/20123 -SADS

CREDENCIAMENTO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS NOS PROGRAMAS E PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

A comissão de seleção e análise de projetos, instituída pela Portaria nº 700/2022, de 20/12/2022, relativas ao credenciamento nº01/2023- SADS, conforme cronograma publicado na imprensa oficial, divulga a relação final de habilitação e desabilitação, após o prazo de recursos, conforme segue:

Pr 20/03	Fis SI
-------------	-----------

HABILITADOS

NOME
Adelso Ribeiro
Stephanie Caroline da Silva

NOME

Ana Luiza Alves dos Santos Barco
Luis Gustavo Thome
Silvana Aparecida Custodio
Cintia Aparecida S. Vieira
Cintia Aparecida S. Vieira
Zenaide da Silva
Sabina Lani de Lima Quinelli
Beatriz Palma da S. Roverssi
Maria Bernadete da Silva
Gisela Maria Chiarelli
Maria Fernanda Segatto
Elaine Cristina Moya Raimundo

NOME

Ana Luiza Alves dos Santos Barco
Betina de Lurdes
Cintia Aparecida S. Vieira
Marina Lucia Caverzan
Gisele Fabiano

NOME

Daniela Aparecida Bernardi
Marcos Francisco Bueno
Daniel Moreira dos Santos
Luis Gustavo Thome
Débora Cristina Picardi
Sandra Aparecida Chagas Thomé
Beatriz Palma da S. Roverssi
Lucas Donisete Fernandes

NOME

Elaine de Oliveira Barreto Mourão
Elias Carlos da Silva
Josiel Antonio Quinelli

NOME

Maria de Lourdes Padilha
Priscila Regina Francisco
Melina Germano dos Santos

NOME

Ana Luiza Alves dos Santos Barco
Josiane Avanzo Ramos
Conceição de Lourdes Nunes M. Conforti
Legiana Aparecida Nogueira Barburema
Legiana Aparecida Nogueira Barburema

NOME

José Ricardo Hernandes
Fabio da Cunha Yado
Fabio da Cunha Yado
Guilherme Madella Cozar
Davi Andre de Souza
Davi Andrc de Souza
Davi Andre de Souza
Jaime Ferreira Linck
Evelyn Padula Travaglini
Evelyn Padula Travaglini
Evelyn Padula Travaglini
Evelyn Padula Travaglini
Debora Cristina Picardi

NOME

Douglas H. Lucas Pires
Carlos Henrique Soares

NOME

Carlos Eduardo da Silva Garcia
Renato Alex Rodrigues

NOME

Jose Carlos de Oliveira

NOME

Carlos Henrique Soares

NOME

Maria Aparecida Pinheiro
Priscila Regina Francisco
Priscila Regina Francisco
Mariane Christina Dopp
Mariane Christina Dopp
Mariane Christina Dopp
Mariane Christina Dopp

NOME

Ana Luiza Alves dos Santos Barco
Zenaide da Silva
Conceição de Lourdes Nunes M. Conforti

NOME

Melissa Donadel
Daniela Aparecida Bernardi
Luis Gustavo Thome

OFICINAS
Artes Marciais
Artes Marciais

PONTOS
85
60

OFICINAS
Artesanato / pintura em madeira
Artesanato / reciclável e biscuit
Artesanato / bordado a mão
Artesanato / crochê em barbante e linha
Artesanato / vagonite
Artesanato diverso
Artesanato / reciclageis
Artesanato / MDF e telas
Artesanato / EVA, PETWORK, molde vazado
Artesanato / materiais reciclageis
Artesanato / teoria
Artesanato / materiais reciclageis

PONTOS
68
65
64
63
63
61
50
47
40
37
35
34

OFICINAS
Artesanato Inclusivo / fabricação bonecas
Artesanato Inclusivo / pinturas em geral
Artesanato / vagonite
Artesanato Inclusivo / reciclagem sensorial
Artesanato Inclusivo / pinturas em guardanapos e bordados

PONTOS
66
65
63
51
36

OFICINAS
Auxiliar Abordagem Social
Auxiliar Abordagem Social

PONTOS
87
80
77
75
74
73
60
35

OFICINAS
Auxiliar Administrativo
Auxiliar Administrativo
auxiliar Administrativo / contabilidade

PONTOS
75
70
65

OFICINAS
Cabeleireiro
Cabeleirciro
Cabeleireiro

PONTOS
75
65
55

OFICINAS
Corte e Costura
Corte e Costura
Corte e Costura
Corte e Costura
Corte e Costura

PONTOS
65
53
52
30
30

OFICINAS
Corpo e Mente / fortalecimento muscular / hidroginastica
Corpo e Mente / musculação
Corpo e Mente / alongamento e flexibilidade
Corpo e Mente / atividades lúdicas
Corpo e Mente / dança
Corpo e Mente / dança para cadeirantes
Corpo e Mente / Zumba
Corpo e Mente / atividades coletivas
Corpo e Mente / Pilates
Corpo e Mente / reinserção para deficientes
Corpo e Mente / autonomia para idosos
Corpo e Mente / inclusão para autistas
Corpo e Mente / judô

PONTOS
95
93
90
85
80
80
80
80
78
78
78
78
77

OFICINAS
Corpo e Mente / Capoterapia
Corpo e Mente / Capoterapia

PONTOS
90
76

OFICINAS
Economia Solidaria
Economia Solidária

PONTOS
80
45

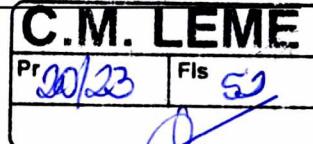
OFICINAS
PONTOS
DJ e MC
PONTOS
PONTOS
OFICINAS
PONTOS
Eletrica
PONTOS
PONTOS
OFICINAS
PONTOS
Estética / limpeza de pele/ drenagem
Estética / depilação
Estética / designer sobrancelhas
Estética / depilação
Estética / designer de sobrancelhas
Estética / massagem corporal
Estética / esfoliação facial
PONTOS
90
65
65
54
54
54
54

OFICINAS
Fabricação de Bolsas
Fabricação de Bolsas
Fabricação de Bolsas

PONTOS
68
65
40

OFICINAS
Facilitador de oficinas
Facilitador de oficinas
Facilitador de oficinas

PONTOS
100
90
75



Sandra Aparecida Chagas Thomé	Facilitador de oficinas	75
Emilenc dos Santos	Facilitador de oficinas	75
Carlos Henrique Soares	Facilitador de oficinas	65
Silvia Maria da Silva Cruz	Facilitador de oficinas	65
Daniel Moreira dos Santos	Facilitador de oficinas	55
Olivia Renata Boller	Facilitador de oficinas	50
Elias Carlos da Silva	Facilitador de oficinas	40
Maria Bernadete da Silva	Facilitador de oficinas	35
 NOME Samara Libino	OFICINAS HIP HOP	PONTOS 50
 NOME Itamar Guimaraes	OFICINAS Informatica	PONTOS 64
David Mauricio Vieira	Informatica	45
Maria Fernanda Segatto	Informatica / Inclusão digital 3. Idade	44
Maria Fernanda Segatto	Informatica / Inclusão digital para todos	44
Maria Fernanda Segatto	Informatica / teoria e prática	44
Andre Luis Marchiori	Informatica	40
Elias Carlos da Silva	Informatica	40
Guilherme Gleriano de Moraes	Informatica	30
 NOME Betina de Lurdes	OFICINAS Leitura	PONTOS 75
Rosilda Campos da Silva	Leitura	70
Rafacla Pinheiro Oliveira	Leitura	65
Aline Silva Sousa da Cruz	Leitura	63
 NOME Priscila Regina Francisco	OFICINAS Manicure / Pedicure	PONTOS 65
Mariana da Silva Lourenço	Manicure / Pedicure	40
 NOME Sarah Padilha Faldone	OFICINAS Maquiagem	PONTOS 78
Priscila Regina Francisco	Maquiagem	52
Mariane Custódio Machado	Maquiagem	40
 NOME Itamar Guimaraes	OFICINAS Musica	PONTOS 68
Eduardo Camilo Paulista	Musica	67
Geraldo Roque Filho	Musica	65
Vinicius Gleriano de Moraes	Musica	41
Vinicius Gleriano de Moraes	Musica	41
Vinicius Gleriano de Moraes	Musica	41
Ricardo Gonçalves	Musica	31
 NOME Paulo Florencio Duarte	OFICINAS Orientador Social / Proteção a mulher	PONTOS 90
Paulo Florencio Duarte	Orientador Social / direito do idoso	90
Elaine Cristina Guinther Eiras	Orientador Social	85
Paula Miranda Silvestre	Orientador Social	85
Tatiane Roberta E. Sampaio	Orientador Social	84
Melissa Donadel	Orientador Social	83
Rafaella Pinheiro Oliveira	Orientador Social	75
Beatriz Palma da S. Roverssi	Orientador Social	74
Denis Claus de Oliveira	Orientador Social	65
Luis Gustavo Thome	Orientador Social	55
Sarai Alves Rodrigues Souza	Orientador Social	35
 NOME Maria Hozana Leme da Silva	OFICINAS Panificação	PONTOS 65
Aline de Moraes Villa	Panificação	40
 NOME Jucelene Piccoli	OFICINAS Produção Produtos de Limpeza	PONTOS 85
Legiana Aparecida Nogueira Borburema	Produção Produtos de Limpeza	35
 NOME Emilene dos Santos	OFICINAS Recriador	PONTOS 100
Rafaella Pinheiro Oliveira	Recriador	98
Izabel Pantojo Gonçalves	Recriador	90
Gabriela de Araujo Farias	Recriador	75
Marcos Francisco Bueno	Recriador	75
Olivia Renata Boller	Recriador	70
Ioneide Maria Bezerra	Recriador	70
Carlos Henrique Soares	Recriador	55
Victor Hugo Bernardo de Oliveira	Recriador	55
Elias Carlos da Silva	Recriador	50
 NOME Jose Ricardo Hernandes	OFICINAS Recriador Inclusivo	PONTOS 100
Guilherme Madella Cozar	Recriador Inclusivo	90
Jaqueleine Maiara Sommer	Recriador	90
Rafacla Pinheiro Oliveira	Recriador Inclusivo	75
Maria Fernanda Segatto	Recriador Inclusivo	60
Carlos Henrique Soares	Recriador Inclusivo	47
Amarilis Seckler Machado	Recriador Inclusivo	30
 NOME Lucas Donisete Fernandes	OFICINAS Teatro	PONTOS 60
 NOME Renato Alex Rodrigues	OFICINAS Construção Civil (solda)	PONTOS 55
 DESABILITADOS Eduardo Camilo Paulista	Facilitador de oficinas	
Gracilene dos Santos	Artesanato	
Kesia Lohani da Silva	Artesanato Inclusivo	
Kesia Lohani da Silva	Recriador Inclusivo	
Marlucia Moreira Nascimento	Artesanato	
Stephanie Caroline da Silva	Auxiliar Abordagem Social	
Valdir Antonio Faccioli	Informatica	
 RECURSOS – ACATADOS Jaqueleine Maiara Sommer	Recriador	
Kesia Lohani da Silva	Auxiliar Abordagem Social	
Kesia Lohani da Silva	Facilitador de Oficinas	
Zenaide da Silva	Artesanato	

Publique-se
Leme, 04 de fevereiro de 2023



C.M. LEME
Pr 20/23 Fls 53
0

Ao Expediente

08/02/2023

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) da:

C.J.F.

O.E.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S

Em 08/02/23

VISTA

Em 08 de 02 de 2023

Com visita às comissões

Funcionário



C.M. LEME
Pr 2023 Fls 54
D

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício n° 63/2023 – GP

Leme, 13 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação a **EMENDA SUBSTITUTIVA**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2023, que *“Dispõe sobre as áreas de permissibilidade para instalação de outdoors, disciplina a atividade e dá outras providências.”*

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Leme

Protocolo 201 Processo 20



Data/Hora: 14/02/2023 16:08:01

MARIA VIRGINIA DO AMARAL MANCINI

Ao

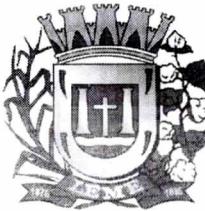
Excelentíssimo Senhor.

Ricardo de Moraes Canata

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta

C.M. LEME
Pr 20/23 Fis 55
D



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 01/2023

Ementa: "Dispõe sobre as áreas de permissibilidade para instalação de outdoors, disciplina a atividade e dá outras providências."

EMENDA SUBSTITUTIVA N° 01 /2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Substitui a redação do art. 9º do Projeto de Lei Complementar n.º 01/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o procedimento administrativo de cumprimento desta Lei, bem como a forma de sua fiscalização.

Leme, 13 de fevereiro de 2023.


CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

C.M. LEME
Pr 20/23 Fls 56
[Signature]



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

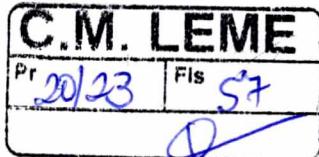
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, Eminentess Pares, a presente emenda substitutiva, para substituir a redação do artigo 9º do Projeto de Lei Complementar nº 01/2023, que *"Dispõe sobre as áreas de permissibilidade para instalação de outdoors, disciplina a atividade e dá outras providências."*

A presente emenda visa aperfeiçoar a legislação, considerando que as alterações propostas são essenciais para garantir a segurança jurídica e a correta implementação das normas.

Ao apresentarmos esta emenda a apreciação dessa Douta Câmara, estamos certos de que os senhores Vereadores saberão entender a relevância da matéria e que o mesmo merece rápida aprovação, solicitando que o mesmo ocorra em **regime de urgência**, haja vista, a necessidade de realização de concurso público.

Diante do exposto, solicitamos o exame e aprovação da referida Emenda, observado as substituições ora introduzidas.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício n° 64/2023 – GP

Leme, 13 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação a **EMENDA SUBSTITUTIVA**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2023, que “*Dispõe sobre as áreas de permissibilidade para instalação de outdoors, disciplina a atividade e dá outras providências.*”

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.


CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Leme

Protocolo 202 | Processo 20



Data/Hora: 14/02/2023 16:08:09

MARIA VIRGINIA DO AMARAL MANCINI 

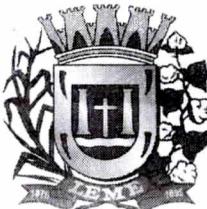
Ao

Excelentíssimo Senhor.

Ricardo de Moraes Canata

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 01/2023

Ementa: "Dispõe sobre as áreas de permissibilidade para instalação de outdoors, disciplina a atividade e dá outras providências."

EMENDA SUBSTITUTIVA N° 02 /2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

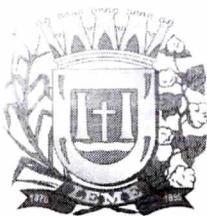
Substitui a redação do artigo 10 do Projeto de Lei Complementar nº 01/2023, o qual passa a viger com a seguinte redação:

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 13 de fevereiro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

C.M. LEME
Pr 2023 Fls 59

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

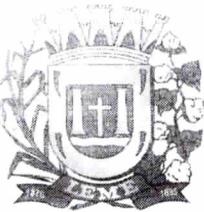
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, Eminentess Pares, a presente emenda substitutiva, para substituir a redação do artigo 10 do Projeto de Lei Complementar nº 01/2023, que *"Dispõe sobre as áreas de permissibilidade para instalação de outdoors, disciplina a atividade e dá outras providências."*

A presente emenda visa aperfeiçoar a legislação, considerando que as alterações propostas são essenciais para garantir a segurança jurídica e a correta implementação das normas.

Ao apresentarmos esta emenda a apreciação dessa Douta Câmara, estamos certos de que os senhores Vereadores saberão entender a relevância da matéria e que o mesmo merece rápida aprovação, solicitando que o mesmo ocorra em **regime de urgência**, haja vista, a necessidade de realização de concurso público.

Diante do exposto, solicitamos o exame e aprovação da referida Emenda, observado as substituições ora introduzidas.


CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme



C.M. LEME
Pr 2023 | Fis 60
[Handwritten signature]

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício n° 62/2023 – GP

Leme, 13 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação a **EMENDA ADITIVA**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2023, que *"Dispõe sobre as áreas de permissibilidade para instalação de outdoors, disciplina a atividade e dá outras providências."*

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Leme

Protocolo 200 | Processo 20



Data/Hora: 14/02/2023 16:07:51

MARIA VIRGINIA DO AMARAL MANCINI

Ao

Excelentíssimo Senhor.

Ricardo de Moraes Canata

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta



LEME
23 Fls 61
D

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 01/2023

Ementa: "Dispõe sobre as áreas de permissibilidade para instalação de outdoors, disciplina a atividade e dá outras providências."

EMENDA ADITIVA Nº 01 /2023.

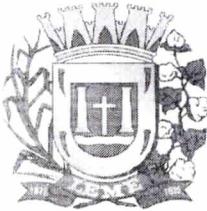
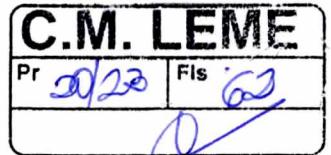
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Acrescente-se um parágrafo único ao artigo 7º do projeto de lei em questão, com a seguinte redação:

Parágrafo único. A publicidade via outdoor que extrapole o período autorizado pelo Departamento de Posturas na forma do competente ato administrativo e do correspondente fato gerador da taxa prevista no art. 158 da Lei Complementar 763, de 26 de novembro de 2018 será considerada irregular e sujeitará o interessado, caso não providencie a devida regularidade na forma do art. 2º, à multa correspondente a 100% (cem por cento) da taxa anual de publicidade por dia de descumprimento.

Leme, 13 de fevereiro de 2023.


CLAUDEMIR APARECIDO BORGES



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, Eminentess Pares, a presente emenda aditiva, para acrescentar um parágrafo único ao artigo 7º ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2023, que “Dispõe sobre as áreas de permissibilidade para instalação de outdoors, disciplina a atividade e dá outras providências.”

A presente emenda visa aperfeiçoar a legislação, considerando que as alterações propostas são essenciais para garantir a segurança jurídica e a correta implementação das normas.

Ao apresentarmos esta emenda a apreciação dessa Douta Câmara, estamos certos de que os senhores Vereadores saberão entender a relevância da matéria e que o mesmo merece rápida aprovação, solicitando que o mesmo ocorra em **regime de urgência**, haja vista, a necessidade de realização de concurso público.

Dante do exposto, solicitamos o exame e aprovação da referida Emenda, observado as substituições ora introduzidas.


CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº 01/2023

Ementa: "Dispõe sobre áreas de permissibilidade para instalação de outdoors, disciplina a atividade e dá outras providencias".

AUTORIA: Prefeito Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade; reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1-)

Trata-se de projeto de lei complementar que busca autorização legislativa para que o Executivo, possa através do projeto em questão, dispor sobre áreas de permissibilidade para instalação de outdoors, disciplinar a atividade e dar outras providencias, para tanto, implicando assim, alteração de dispositivo da Lei Complementar 801/2019, que trata do Código de Posturas Municipais.

2-)

No tocante a proposição em foco, não restam dúvidas de que a proposta busca permitir a instalação e utilização de outdoors visando publicidade, tal regulamentação merece uma análise cuidadosa deste Plenário, considerando os cuidados que devemos ter com a poluição visual e o meio ambiente, somado a proteção e conservação do patrimônio ambiental e cultural do Município.

3.)

Na verdade, estas comissões avistam a arrecadação de rendas diante da exploração publicitária e que é uma atividade que depende de autorização da Municipalidade que, se dará através de pagamento de taxa de publicidade auxiliando assim os Cofres Municipais.

4-)



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, no que concerne à Comissão de Constituição Justiça e Redação, entendemos que o projeto em questão, não ofende as Normas Superiores e estando bem redigido e instruído, esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo por esta Casa, pois que, nada obsta a sua legal tramitação, o mesmo ocorrendo com as emendas apresentadas ao projeto.

5-)

Já no tocante à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade entendemos presente interesse e conveniência, principalmente, porque, traz uma regulamentação para evitar a poluição visual, o que já estaria a justificar aprovação da proposta apresentada pelo Sr. Prefeito.

6-)

Diante disso, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, por unanimidade de seus Membros são **FAVORÁVEIS** que seja o presente projeto apreciado pelo PLENÁRIO desta Casa.

Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”, em 17 de fevereiro de 2.023.

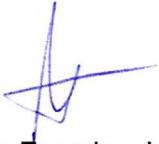
Pela Comissão C. J.e R.


Ellan Ricardo da Paixão
Presidente


Lourdes Silva Camacho
Vice-Presidente


Francisco Ferreira da Silva
Secretário

Pela Comissão O.F.C.


Francisco Ferreira da Silva
Presidente


Lourdes Silva Camacho
Vice-Presidente


Ellan Ricardo da Paixão
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M. LEME
Pr 2023 Fis 65
D

A Ordem do Dia

22/02/2023

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/23, aprovado em 1^a votação por 11 (onze) votos favoráveis e 2 (dois) votos contrários, com acatamento das Emendas Substitutivas 01 e 02 e Emenda Aditiva 01 por 11 (onze) votos favoráveis e 2 (dois) votos contrários.

Em 22 de fevereiro de 2023.

RICARDO DE MORAES CANATA
Presidente



C.M. LEME
Pr 20/23 Fls 66

A Ordem do Dia

07/03/2023

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/23, aprovado por unanimidade dos presentes em 2^a votação.

Em 07 de março de 2023.

RICARDO DE MORAES CANATA
Presidente



C.M. LEME
Pr 20/23 Fis 67
(Signature)

CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

**Autógrafo de Lei Complementar nº 02/23
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/23**

**DISPÕE SOBRE AS ÁREAS DE
PERMISSIBILIDADE PARA INSTALAÇÃO DE
OUTDOORS, DISCIPLINA A ATIVIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica permitida a instalação em terrenos particulares de anúncios do tipo outdoors destinados exploração publicitária no espaço territorial do Município de Leme.

§ 1º. A instalação de outdoor na forma que autorizado no caput dependerá de prévia licença do Departamento de Posturas da Prefeitura Municipal.

§ 2º. Considera-se para efeito desta Lei OUTDOOR painel publicitário fixo construído em material rígido destinado à colagem de cartazes por um período determinado.

Art. 2º A Prefeitura Municipal concederá, mediante requerimento dos interessados, autorização para instalação de outdoors.

§ 1º - O requerimento deverá apresentar com clareza:

I - Croqui da área para instalação de outdoor;

II - A natureza do material de confecção do outdoor com todos os detalhes pormenorizadamente;

III - As dimensões nos termos do § 4º do artigo 3º desta Lei;

IV - As cores empregadas;

V - As indicações e textos.



§ 2º - Para obtenção da autorização as empresas publicitárias deverão comprovar regularidade demonstrando o recolhimento da taxa de publicidade na forma do artigo 158 da Lei Complementar 763, de 26 de novembro 2018 – Código Tributário Municipal.

Art. 3º Fica proibida a instalação de outdoors nos acessos da cidade e nos 500 (quinhentos) metros que os antecedem na Rodoviária Anhanguera, estendendo-se tal vedação na área central da cidade.

§ 1º - As restrições deste artigo compreendem também os terrenos fronteiriços das citadas vias públicas de ambos os lados.

§ 2º - A instalação de outdoors deverá preservar uma distância mínima de 70 metros ao longo da via pública, permitida, todavia, a instalação de 2 (dois) outdoors formando um "V" com seu vértice voltado para o leito desta.

§ 3º. Ficam excetuados da proibição do caput os estabelecimentos comerciais localizados nos acessos da cidade ou nos quinhentos metros que os antecedem, desde que o outdoor esteja instalado em suas dependências.

§ 4º- As dimensões dos outdoors deverão obedecer à padronização de 3x9 metros.

Art. 4º Os outdoors encontrados em desacordo com o preceito determinado no artigo anterior serão transferidos por seu proprietário para outro local, a critério da Prefeitura Municipal.

§ 1º - A Prefeitura deverá proceder com a notificação dos interessados concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para a remoção do material.



§ 2º - Não sendo cumprida a transferência no prazo acima estipulado, o material será retirado e apreendido pela Prefeitura, ficando seus proprietários sujeitos às sanções.

Art. 5º Todos os outdoors deverão receber número de cadastramento e não poderão ser transferidos dos locais previamente determinados pela Prefeitura sem a autorização expressa do órgão competente.

§ 1º - Para efeito de cadastramento a Prefeitura Municipal deverá exigir:

I - Madeiramento em vigotas de 6,0 x 12,0cm, para as estruturas de sustentação dos painéis publicitários em geral e com no mínimo 02 metros de altura do solo;

II - Madeiramento pintado na cor branca e moldura contornando o espaço reservado às mensagens;

III - Quando os painéis forem lado a lado, a colocação de ripas, com espaços de 10 cm entre elas, de modo a incluir o material no aspecto paisagístico do logradouro público.

§ 2º - Os outdoors deverão ser mantidos em boas condições, renovados ou conservados, sempre que tais providências sejam necessárias objetivando um bom aspecto e segurança.

§ 3º - A estrutura do outdoor de nenhuma forma poderá causar obstáculos no passeio público.

Art. 6º Havendo a destruição total ou parcial do equipamento em razão de mau tempo, sinistros ou praticada por terceiros, ficam os seus proprietários obrigados a restituir o estrago ou retirar o material no prazo de 05 (cinco) dias, após o ocorrido.

Parágrafo Único. Não sendo retirado ou reparado o material acima descrito, caberá a Prefeitura Municipal, independente de notificação, apreender o material, cobrando

respectivas taxas para sua devolução fica fixado em 100% (cem por cento) da taxa de publicidade anual e multa.

Art. 7º. O descumprimento de qualquer das obrigações disciplinadas na presente lei ensejará multa correspondente a 100% (cem por cento) da taxa de publicidade anual por dia de descumprimento.

Parágrafo único. A publicidade via outdoor que extrapole o período autorizado pelo Departamento de Posturas na forma do competente ato administrativo e do correspondente fato gerador da taxa prevista no art. 158 da Lei Complementar 763, de 26 de novembro de 2018 será considerada irregular e sujeitará o interessado, caso não providencie a devida regularidade na forma do art. 2º, à multa correspondente a 100% (cem por cento) da taxa anual de publicidade por dia de descumprimento.

Art. 8º O § 2º do art. 88 da Lei Complementar 801, de 12 de dezembro de 2019 - Código de Postura, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Fica terminantemente proibida à realização de publicidade em muros diversos do local da realização da atividade, canteiros centrais, placas, banners e ou similares.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o procedimento administrativo de cumprimento desta Lei, bem como a forma de sua fiscalização.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 08 de março de 2023

Ricardo de Moraes Canata
Presidente

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/23

**DISPÕE SOBRE AS ÁREAS DE
PERMISSIBILIDADE PARA INSTALAÇÃO DE
OUTDOORS, DISCIPLINA A ATIVIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica permitida a instalação em terrenos particulares de anúncios do tipo outdoors destinados exploração publicitária no espaço territorial do Município de Leme.

§ 1º. A instalação de outdoor na forma que autorizado no caput dependerá de prévia licença do Departamento de Posturas da Prefeitura Municipal.

§ 2º. Considera-se para efeito desta Lei OUTDOOR painel publicitário fixo construído em material rígido destinado à colagem de cartazes por um período determinado.

Art. 2º A Prefeitura Municipal concederá, mediante requerimento dos interessados, autorização para instalação de outdoors.

§ 1º - O requerimento deverá apresentar com clareza:

I - Croqui da área para instalação de outdoor;

II - A natureza do material de confecção do outdoor com todos os detalhes pormenorizadamente;

III - As dimensões nos termos do § 4º do artigo 3º desta Lei;

IV - As cores empregadas;

V - As indicações e textos.

§ 2º - Para obtenção da autorização as empresas publicitárias deverão comprovar regularidade demonstrando o recolhimento da taxa de publicidade na forma do artigo 158 da Lei Complementar 763, de 26 de novembro 2018 – Código Tributário Municipal.

Art. 3º Fica proibida a instalação de outdoors nos acessos da cidade e nos 500 (quinhentos) metros que os antecedem na Rodoviária Anhanguera, estendendo-se tal vedação na área central da cidade.

§ 1º - As restrições deste artigo compreendem também os terrenos fronteiriços das citadas vias públicas de ambos os lados.

§ 2º - A instalação de outdoors deverá preservar uma distância mínima de 70 metros ao longo da via pública, permitida, todavia, a instalação de 2 (dois) outdoors formando um "V" com seu vértice voltado para o leito desta.

§ 3º. Ficam excetuados da proibição do caput os estabelecimentos comerciais localizados nos acessos da cidade ou nos quinhentos metros que os antecedem, desde que o outdoor esteja instalado em suas dependências.

§ 4º- As dimensões dos outdoors deverão obedecer à padronização de 3x9 metros.

Art. 4º Os outdoors encontrados em desacordo com o preceito determinado no artigo anterior serão transferidos por seu proprietário para outro local, a critério da Prefeitura Municipal.

§ 1º - A Prefeitura deverá proceder com a notificação dos interessados concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para a remoção do material.



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

§ 2º - Não sendo cumprida a transferência no prazo acima estipulado, o material será retirado e apreendido pela Prefeitura, ficando seus proprietários sujeitos às sanções.

Art. 5º Todos os outdoors deverão receber número de cadastramento e não poderão ser transferidos dos locais previamente determinados pela Prefeitura sem a autorização expressa do órgão competente.

§ 1º - Para efeito de cadastramento a Prefeitura Municipal deverá exigir:

I - Madeiramento em vigotas de 6,0 x 12,0cm, para as estruturas de sustentação dos painéis publicitários em geral e com no mínimo 02 metros de altura do solo;

II - Madeiramento pintado na cor branca e moldura contornando o espaço reservado às mensagens;

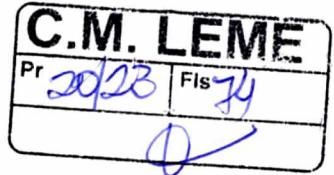
III - Quando os painéis forem lado a lado, a colocação de ripas, com espaços de 10 cm entre elas, de modo a incluir o material no aspecto paisagístico do logradouro público.

§ 2º - Os outdoors deverão ser mantidos em boas condições, renovados ou conservados, sempre que tais providências sejam necessárias objetivando um bom aspecto e segurança.

§ 3º - A estrutura do outdoor de nenhuma forma poderá causar obstáculos no passeio público.

Art. 6º Havendo a destruição total ou parcial do equipamento em razão de mau tempo, sinistros ou praticada por terceiros, ficam os seus proprietários obrigados a restituir o estrago ou retirar o material no prazo de 05 (cinco) dias, após o ocorrido.

Parágrafo Único. Não sendo retirado ou reparado o material acima descrito, caberá a Prefeitura Municipal, independente de notificação, apreender o material, cobrando



respectivas taxas para sua devolução fica fixado em 100% (cem por cento) da taxa de publicidade anual e multa.

Art. 7º. O descumprimento de qualquer das obrigações disciplinadas na presente lei ensejará multa correspondente a 100% (cem por cento) da taxa de publicidade anual por dia de descumprimento.

Parágrafo único. A publicidade via outdoor que extrapole o período autorizado pelo Departamento de Posturas na forma do competente ato administrativo e do correspondente fato gerador da taxa prevista no art. 158 da Lei Complementar 763, de 26 de novembro de 2018 será considerada irregular e sujeitará o interessado, caso não providencie a devida regularidade na forma do art. 2º, à multa correspondente a 100% (cem por cento) da taxa anual de publicidade por dia de descumprimento.

Art. 8º O § 2º do art. 88 da Lei Complementar 801, de 12 de dezembro de 2019 - Código de Postura, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Fica terminantemente proibida à realização de publicidade em muros diversos do local da realização da atividade, canteiros centrais, placas, banners e ou similares.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o procedimento administrativo de cumprimento desta Lei, bem como a forma de sua fiscalização.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 08 de março de 2023

Ricardo de Moraes Canata
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME

Pr	20/23	Fls	75
<i>[Handwritten signature]</i>			

Ofício nº 94 / 2023 – CM

Leme, 08 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente passamos às mãos de Vossa Excelência os seguintes Autógrafos:

- de Lei Complementar nº 01/23, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 24/22,
- de Lei Complementar nº 02/23, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 01/23,
- de Lei Complementar nº 03/23, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 02/23,
- de Lei Complementar nº 04/23, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 03/23,
- de Lei Complementar nº 05/23, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 04/23,
- de Lei Complementar nº 06/23, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 05/23,
- de Lei nº 16/23, referente ao Projeto de Lei nº 19/23 e
- de Lei nº 15/23, referente ao Projeto de Lei nº 21/23.

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 3336

Data/Hora Processo: 09/03/23 13:52

Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME

Subassunto: OFICIOS

Súmula: REF: LEI COMPLEMENTARES, OFÍCIO N°94/2023 - CM.

Senha internet: BCYM481

Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>

CHENG



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**



LEI COMPLEMENTAR Nº 875, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS ÁREAS DE PERMISSIBILIDADE PARA INSTALAÇÃO DE OUTDOORS, DISCIPLINA A ATIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica permitida a instalação em terrenos particulares de anúncios do tipo outdoors destinados exploração publicitária no espaço territorial do Município de Leme.

§ 1º. A instalação de outdoor na forma que autorizado no caput dependerá de prévia licença do Departamento de Posturas da Prefeitura Municipal.

§ 2º. Considera-se para efeito desta Lei OUTDOOR painel publicitário fixo construído em material rígido destinado à colagem de cartazes por um período determinado.

Art. 2º A Prefeitura Municipal concederá, mediante requerimento dos interessados, autorização para instalação de outdoors.

§ 1º - O requerimento deverá apresentar com clareza:

I - Croqui da área para instalação de outdoor;

II - A natureza do material de confecção do outdoor com todos os detalhes pormenorizadamente;

III - As dimensões nos termos do § 4º do artigo 3º desta Lei;

IV - As cores empregadas;

B



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

C.M. LEME
Pr 20/23 Fls 77
[Handwritten signatures]

V - As indicações e textos.

§ 2º - Para obtenção da autorização as empresas publicitárias deverão comprovar regularidade demonstrando o recolhimento da taxa de publicidade na forma do artigo 158 da Lei Complementar 763, de 26 de novembro 2018 – Código Tributário Municipal.

Art. 3º Fica proibida a instalação de outdoors nos acessos da cidade e nos 500 (quinquinhentos) metros que os antecedem na Rodoviária Anhanguera, estendendo-se tal vedação na área central da cidade.

§ 1º - As restrições deste artigo compreendem também os terrenos fronteiriços das citadas vias públicas de ambos os lados.

§ 2º - A instalação de outdoors deverá preservar uma distância mínima de 70 metros ao longo da via pública, permitida, todavia, a instalação de 2 (dois) outdoors formando um "V" com seu vértice voltado para o leito desta.

§ 3º. Ficam excetuados da proibição do caput os estabelecimentos comerciais localizados nos acessos da cidade ou nos quinhentos metros que os antecedem, desde que o outdoor esteja instalado em suas dependências.

§ 4º - As dimensões dos outdoors deverão obedecer à padronização de 3x9 metros.

Art. 4º Os outdoors encontrados em desacordo com o preceito determinado no artigo anterior serão transferidos por seu proprietário para outro local, a critério da Prefeitura Municipal.

§ 1º - A Prefeitura deverá proceder com a notificação dos interessados concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para a remoção do material.

B



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

C.M. LEME
Pr 2023 Fis 70
[Handwritten signatures]

§ 2º - Não sendo cumprida a transferência no prazo acima estipulado, o material será retirado e apreendido pela Prefeitura, ficando seus proprietários sujeitos às sanções.

Art. 5º Todos os outdoors deverão receber número de cadastramento e não poderão ser transferidos dos locais previamente determinados pela Prefeitura sem a autorização expressa do órgão competente.

§ 1º - Para efeito de cadastramento a Prefeitura Municipal deverá exigir:

I - Madeiramento em vigotas de 6,0 x 12,0cm, para as estruturas de sustentação dos painéis publicitários em geral e com no mínimo 02 metros de altura do solo;

II - Madeiramento pintado na cor branca e moldura contornando o espaço reservado às mensagens;

III - Quando os painéis forem lado a lado, a colocação de ripas, com espaços de 10 cm entre elas, de modo a incluir o material no aspecto paisagístico do logradouro público.

§ 2º - Os outdoors deverão ser mantidos em boas condições, renovados ou conservados, sempre que tais providências sejam necessárias objetivando um bom aspecto e segurança.

§ 3º - A estrutura do outdoor de nenhuma forma poderá causar obstáculos no passeio público.

Art. 6º Havendo a destruição total ou parcial do equipamento em razão de mau tempo, sinistros ou praticada por terceiros, ficam os seus proprietários obrigados a restituir o estrago ou retirar o material no prazo de 05 (cinco) dias, após o ocorrido.

Parágrafo Único. Não sendo retirado ou reparado o material acima descrito, caberá a Prefeitura Municipal, independente de notificação, apreender o material, cobrando

B



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

C.M. LEME
Pr 20/23 Fls 79
D

respectivas taxas para sua devolução fica fixado em 100% (cem por cento) da taxa de publicidade anual e multa.

Art. 7º. O descumprimento de qualquer das obrigações disciplinadas na presente lei ensejará multa correspondente a 100% (cem por cento) da taxa de publicidade anual por dia de descumprimento.

Parágrafo único. A publicidade via outdoor que extrapole o período autorizado pelo Departamento de Posturas na forma do competente ato administrativo e do correspondente fato gerador da taxa prevista no art. 158 da Lei Complementar 763, de 26 de novembro de 2018 será considerada irregular e sujeitará o interessado, caso não providencie a devida regularidade na forma do art. 2º, à multa correspondente a 100% (cem por cento) da taxa anual de publicidade por dia de descumprimento.

Art. 8º O § 2º do art. 88 da Lei Complementar 801, de 12 de dezembro de 2019 - Código de Postura, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Fica terminantemente proibida à realização de publicidade em muros diversos do local da realização da atividade, canteiros centrais, placas, banners e ou similares.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o procedimento administrativo de cumprimento desta Lei, bem como a forma de sua fiscalização.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 10 de março de 2.023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES